

**LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 21.694, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara luto oficial por 3 (três) dias pelo falecimento de **Expedito Antônio dos Santos (Mestre Expedito)**.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **Expedito Antônio dos Santos (Mestre Expedito)**, ocorrido na última sexta feira dia 09.12.2022, aos 90 anos, em sua residência, no município de Teresina - Piauí;

CONSIDERANDO que o **Mestre Expedito** foi um destacado escultor e mestre da arte santeira;

CONSIDERANDO que pelo trabalho realizado ao longo dos anos, **Mestre Expedito** ganhou grande notoriedade no Brasil e no exterior, sendo considerado um dos mais expressivos santeiros em atividades no país, tendo recebido vários prêmios no Piauí, no Brasil e no exterior;

CONSIDERANDO que a vasta obra de **Mestre Expedito** está presente no Piauí, no Brasil e em vários países do mundo e deixa uma geração de artistas comprometidos com o legado por ele deixado.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Estado do Piauí, a partir do dia 09.12.2022, pelo falecimento do Senhor, **Antônio dos Santos (Mestre Expedito)**, ocorrido 09 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

DECRETO Nº 21.695, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 88.196.396,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional Suplementar em favor da Assembleia Legislativa, Secretaria da Saúde/Funsaude/SUS-gestão Plena Estadual, Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piripiri, Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI - Teresina e Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, no valor de R\$ 88.196.396,00 (oitenta e oito milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento



SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 21.695, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
01101.01.031.0014.2600	GESTÃO DE PESSOAS DA ALEPI	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E0000	8.000.000,00
01101.01.031.0014.2600	GESTÃO DE PESSOAS DA ALEPI	000001	TD0	F	3.3.90.41	100	0000.E0000	7.800.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	3.100.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.95.30	100	0000.E0000	5.900.000,00
17106.10.302.0001.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS	000001	TD8	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	500.000,00
	SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES							
17111.10.302.0001.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD2	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.000.000,00
17115.10.302.0001.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	4.000.000,00
17118.10.302.0001.4145	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	500.000,00
21208.09.272.0011.0001	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	000006	TD0	S	3.1.90.01	100	0000.E0000	48.554.631,00
21208.09.272.0011.0001	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	000006	TD0	S	3.1.90.03	100	0000.E0000	8.841.765,00
TOTAL								88.196.396,00

**DECRETO Nº 21.696, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 35.788.741,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda, Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/Funsade/SUS-gestão Plena Estadual, Polícia Militar do Piauí, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e Secretaria das Cidades, no valor de R\$ 35.788.741,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO**ANEXO I****DECRETO Nº 21.696, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022****R\$1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
13101.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E00 00	16.201.912,00
14201.12.364.000 2.2167	PROMOÇÃO DE ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E00 00	31.440,00
16208.17.451.000 8.3046	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DRENAGEM	000001	TD0	F	4.4.90.93	100	0000.E00 00	93.000,00
17101.10.302.000 1.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E00 00	1.728.938,00
26101.06.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.12	100	0000.E00 00	15.914.985,00
30101.08.122.001 0.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E00 00	290.000,00
30101.08.244.000 7.3146	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADE GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	000020	TD0	S	3.3.90.30	120	0000.E00 00	96.000,00
45101.15.451.000 8.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E00 00	641.550,00
45101.26.782.000 8.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E00 00	790.916,00
TOTAL								35.788.741,00



ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 21.696, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11102.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E00 00	900.000,00
11102.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.12	100	0000.E00 00	1.400.000,00
14102.12.122.000 2.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E00 00	9.000.000,00
14102.12.122.000 2.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	100	0000.E00 00	2.901.912,00
14201.12.122.000 2.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E00 00	31.440,00
14201.12.122.000 2.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.46	100	0000.E00 00	2.000.000,00
16208.15.451.000 8.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E00 00	93.000,00
17101.10.122.000 1.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	S	3.1.90.96	100	0000.E00 00	671.336,00
17139.10.302.000 1.1740	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES DA REDE MATERNO INFANTIL	000001	TD0	S	4.4.90.51	100	0000.E00 00	825.382,00
17139.10.302.000 1.3004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE REABILITAÇÃO E UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD0	S	4.4.90.51	100	0000.E00 00	232.220,00
21207.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E00 00	665.882,00
26101.06.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.91.13	100	0000.E00 00	13.249.103,00
30101.08.244.000 7.3146	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	000050	TD0	S	3.3.90.92	100	0000.E00 00	290.000,00
	GESTOR (SEDE, UNIDADE GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO							
45101.15.451.000 8.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E00 00	790.916,00
45201.04.122.001 0.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E00 00	2.000.000,00
49101.06.182.000 3.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E00 00	641.550,00
49101.06.182.000 3.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000027	TD0	F	3.3.90.32	120	0000.E00 00	8.000,00
49101.06.182.000 3.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000110	TD0	F	3.3.90.32	120	0000.E00 00	88.000,00
TOTAL								35.788.741,00

**AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no OFÍCIO GAB. Nº 0756/22, de 30 de novembro de 2022, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, registrado no Processo nº AP.010.1.003330/22-50,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PEDRO DE MIRANDA HENRIQUE MOURA**, do cargo efetivo de Auditor Fiscal Ambiental, Matrícula nº 366908-4, do quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Daniel de Araújo Marçal
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 184, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 198, de 21 de outubro de 2020, registrados no SEI 00313.002156/2019-10,

R E S O L V E demitir a servidora **REYNALDA RODRIGUES OLIVEIRA FARIAS**, matrícula funcional nº 230426-X, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2020/CGE-PI

Processo Originário: AA 002.1.006843/16-17

SEI 00313.002156/2019-10

Portaria CRG/CGE-PI nº 184, de 15 de outubro de 2020

Indiciado: Reynalda Rodrigues Oliveira Farias

Matrícula funcional nº 230426-X (SEDUC)

Cargo: Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 184, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 198, de 21 de outubro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora REYNALDA RODRIGUES OLIVEIRA FARIAS, matrícula funcional nº 230426-X, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 01/01/2016 a 15/10/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- a) Ofício nº 05/2016 encaminhado pela Gerente Regional da 11ª GRE informando sobre o abandono das atividades funcionais (fl. 3 do doc. 0067965);
- b) Ofício 0002/16, de 21 de janeiro de 2016, comunicando o abandono do cargo (fl. 5 do doc. 0067965);
- c) Ofício GAB SEADPREV nº 2.539/16 à PGE solicitando abertura do PAD;
- d) Relatório de Ficha Financeira por Matrícula;
- e) Portaria CRG/CGE-PI nº 184, de 15 de outubro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;
- f) Diário Oficial do Estado nº 198, de 21 de outubro de 2020;
- g) Ata de início dos trabalhos da Comissão nº 151/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- h) Termo de Indiciação nº 78/2020/CGE-PI/GAB por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa;
- i) Mandado de Citação nº 99/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, para apresentar defesa escrita;
- j) Manifestação da Supervisão de Controle de Frequência esclarecendo que a servidora não está exercendo de suas atividades funcionais (fl. 02 do doc. 0873193);
- k) Folhas de frequência (fls. 6 e 7 do doc. 0873193);
- l) Ata de Deliberação (citação por edital);
- m) Edital de citação publicado no DOE nº 188, de 30 de agosto de 2021, e em jornal de grande circulação do dia 08 de setembro de 2021;
- n) Ata de deliberação (declaração de revelia);



- o) Defesa Dativa nº 32/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- p) Relatório da Comissão nº 215/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- q) Parecer PGE nº 95/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;
- r) Despacho nº 830/2021/PGE-PI/GAB/AP2;
- s) Ofício 4.143/2021/CGE-PI enviando PAD para julgamento.

A Comissão Processante opinou pela demissão da servidora, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela:

a) aplicação da penalidade de demissão em face de REYNALDA RODRIGUES OLIVEIRA FARIAS (CPF Nº 027.041.783-48) do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais (matrícula nº 230426-X) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Após tentativa frustrada de citação pessoal, a indiciada foi citada para apresentar defesa através de edital e de jornal de grande circulação, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo. Em sua defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de nulidade por excesso de prazo na conclusão do PAD.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que a servidora, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

(...) No que tange ao pedido de arquivamento do processo administrativo disciplinar por excesso de prazo, cabe pontuar que o Superior Tribunal de Justiça exarou a súmula nº 592 com o seguinte teor: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

(...) Vê-se, portanto que o excesso de prazo por si só não configura justificativa idônea para reconhecer a nulidade ou arquivamento do feito disciplinar. No caso concreto, não foram

apresentados argumentos que demonstrem eventual prejuízo à defesa, motivo pelo qual se compreende como insubsistente o pedido formulado.

(...) No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandoandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 01/01/2016 a 15/10/2020.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o “*animus abandonandi*”, mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional.

Exemplia gratia, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo.

In casu, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar.

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

Outrossim, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:



RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

À fl. 02 do doc. 0873193 consta manifestação da Supervisão de Ponto da SEDUC esclarecendo que a servidora não está exercendo suas atividades funcionais, bem como há Ofício nº 05/2016 encaminhado pela Gerente Regional da 11ª GRE informando sobre o abandono das atividades funcionais (fl. 3 do doc. 0067965). Ademais, constam folhas de frequência negativas (fls. 6 e 7 do doc. 0873193).

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer nº 95/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI ratificou as conclusões do relatório da Comissão Processante, conforme segue:

(...) Diante de todo o exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanho o Relatório da Comissão Processante, **merecendo ser demitida do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da SEDUC a servidora REYNALDA RODRIGUES OLIVEIRA FARIAS, matrícula funcional 230426-X**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 95/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais por abandono, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 95/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar a indiciada **REYNALDA RODRIGUES OLIVEIRA FARIAS**, matrícula funcional nº 230426-X, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102 da Constituição Estadual, o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2021/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 464, de 12 de maio de 2021, publicada no DOE nº 101, de 19 de maio de 2021, registrado no SEI 00089.002893/2020-57,

R E S O L V E demitir o servidor **LEONARDO DE MATOS COE SOARES**, Professor Adjunto do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí, matrícula funcional nº 280670-3, por **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, conduta irregular tipificada no art. 139, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III e 153, XII, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídya Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência



Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2021/CGE-PI
SEI 00089.002893/2020-57
Portaria CRG/CGE-PI nº 464, de 12 de maio de 2021
Indiciado: Leonardo de Matos Coe Soares
Matrícula funcional nº 280670-3

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 464, de 12 de maio de 2021, publicada no DOE nº 101, de 19 de maio de 2021, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **Leonardo de Matos Coe Soares**, por acumular o cargo público de Professor Adjunto da Fundação Universidade Estadual do Piauí em regime de dedicação exclusiva, o cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, o cargo de Professor Adjunto da Universidade Estadual do Maranhão e a atividade de Advogado.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- 1 - Ofício nº 297/2020/FUESPI-PI/FRN/DIREÇÃO, de 17 de março de 2020 (documento nº 0263672);
- 2 - Ofício nº 298/2020/FUESPI-PI/GAB/FRN/DIREÇÃO, de 17 de março de 2020 (0263861);
- 3 - Ofício nº 299/2020/FUESPI-PI/GAB/FRN/DIREÇÃO, de 17 de março de 2020 (0263944);
- 4 - Ofício nº 541/2021/FUESPI-PI/GAB/PRAD/ADJUNTO, de 04 de março de 2021;
- 5 - Portaria CRG/CGE-PI nº 464, de 12 de maio de 2021 (1552669);
- 6 - Diário Oficial do Estado nº 101, de 19 de maio de 2021 (1637473);
- 7 - Ata de Início dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 226/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (1661471);
- 8 - Notificação nº 800/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, da Controladoria-Geral do Estado (1664529);
- 9 - Defesa Prévia (1852286);
- 10 - Folhas de pagamentos/históricos de remunerações de Março/2018 a Maio/2021 em nome de Leonardo de Matos Coe Soares no cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (1871322);
- 11 - Histórico de remunerações de Janeiro/2021 a Maio/2021 em nome de Leonardo de Matos Coe Soares no cargo de Professor Adjunto da Universidade Estadual do Maranhão (1871482);
- 12 - Ata de Deliberação nº 252/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (1871508);
- 13 - Decreto de nomeação para exercer o cargo de Professor Adjunto na UEMA (2037952);
- 14 - Termo de Interrogatório (2046210);
- 15 - Termo de Indiciação (2047238);
- 16 - Mandado de Citação (2047421 e 2051218);
- 17 - Defesa (2132739);
- 18 - Relatório da Comissão nº 130/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (2174969);
- 19 - Parecer nº 54/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (2321913);
- 20 - Despacho nº 710/2021/PGE-PI/GAB/AP2, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 (2505986);
- 21 - Ofício nº 3998/2021/CGE-PI, de 28 de outubro de 2021 (2591935).

A Comissão Processante em seu Relatório, face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada, cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, entende esta Comissão:

- a) pela aplicação de penalidade de **Demissão** ao servidor Leonardo de Matos Coe Soares (CPF no 755.691.913-72), Professor Adjunto Dedicação Exclusiva, Fundação Universidade Estadual do Piauí, Matrícula no 280670-3, por infração ao art. 138, inciso XVII e ao art. 153, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994;

Encaminhados os autos a Procuradoria-Geral do Estado para fins de controle finalístico, nos termos do art. 152, §1º, da Constituição Estadual e art. 15, IV, da Lei Complementar nº 56/2005, retornaram com Parecer nº 54/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, devidamente aprovado, opinando pela aplicação da penalidade de demissão.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Em sua defesa, o processado solicitou a FUESPI a modificação do regime de trabalho para deixar de ser dedicação exclusiva, afirma que está morando em São Luís em razão de problemas de saúde decorrentes da COVID-19, requereu o arquivamento em razão da prescrição, argumentou que houve desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa e informou que pediu vacância na FUESPI em 02 de agosto de 2021.

Compete assinalar que o Supremo Tribunal Federal compreende que o direito adquirido e o decurso de longo tempo (prescrição e/ou decadência) não podem ser opostos quanto se tratar de manifesta contrariedade à Constituição, como ocorre na hipótese de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas. Veja-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. TRIPLA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INVIABILIDADE. TRANSCURSO DE GRANDE PERÍODO DE TEMPO. IRRELEVÂNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Esta Corte já afirmou ser inviável a tripla acumulação de cargos públicos. Precedentes: RE 141.376 e AI 419.426-AgR. 2. Sob a égide da Constituição anterior, o Plenário desta Corte, ao julgar o RE 101.126, assentou que "as fundações instituídas pelo Poder Público, que assumem a gestão de serviço estatal e se submetem a regime administrativo previsto, nos Estados-membros, por leis estaduais são fundações de direito público, e, portanto, pessoas jurídicas de direito público". Por isso, aplica-se a elas a proibição de acumulação indevida de cargos. 3. Esta Corte rejeita a chamada "teoria do fato consumado". Precedente: RE 120.893-AgR. 4. Incidência da primeira parte da Súmula STF nº 473: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos". 5. O direito adquirido e o decurso de longo tempo não podem ser opostos quanto se tratar de manifesta contrariedade à Constituição. 6. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF, 2ª Turma, RE nº 381204/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, Julgamento: 11/10/05)

Aver-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), através de sua Primeira Seção, também possui entendimento de que a acumulação ilegal de cargos públicos pode ser investigada a qualquer tempo pela Administração Pública, conforme se infere:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DEMISSÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. OFENSA. INEXISTÊNCIA. NULIDADE DO ATO DE REDISTRIBUIÇÃO DO CARGO PÚBLICO FEDERAL. MATÉRIA QUE NÃO É OBJETO DA IMPETRAÇÃO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. LITISPENDÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A acumulação ilegal de cargos públicos, expressamente vedada pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal, caracteriza uma situação que se protraí no tempo, motivo pelo qual é passível de ser investigada pela Administração a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 133, caput, da Lei 8.112/90.

2. É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso do tempo" (ADI 1.247 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, STF, Tribunal Pleno, DJ 8/9/95).

3. Verificada a existência de acumulação ilegal de cargos públicos e não solucionada a questão pelo servidor até o fim do procedimento administrativo disciplinar contra ele instaurado, não resta à Administração outra alternativa do que a aplicação da pena de demissão do cargo público, nos termos do art. 133, § 6º, da Lei 8.112/90. [...] (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Mandado de Segurança nº 20.148 - DF 2013, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Julgamento: 11/09/13)

Quanto ao mérito, não merecem prosperar os argumentos da defesa, tendo em vista que os cargos acumulados pelo processado não se enquadram na exceção prevista no texto constitucional, *in verbis*:

Art.37 (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (...) (negritos acrescidos)

O Relatório nº 130/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, da Controladoria-Geral do Estado, rebate os argumentos levantados pela defesa de forma fundamentada:

Acrescente-se que, em referida Ata nº 252/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (1871508), a comissão informou em especial ao servidor Leonardo de Matos Coe Soares (matrícula nº 280670-3) que: a) não lhe compete analisar pedido de mudança de regime para deixar de ser dedicação exclusiva, visto que eventuais pedidos nesse sentido devem ser direcionados à FUESPI; b) foi indeferido o pedido de suspensão do presente Processo Administrativo Disciplinar até a finalização do estágio probatório no cargo de Professor Adjunto da Universidade Estadual do Maranhão, visto que são situações independentes entre si e inexistir amparo legal na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 para conceder denominado pedido. Em relação ao argumento de que houve desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa,



imperioso salientar que o servidor Leonardo de Matos Coe Soares (matrícula no 280670-3) recebeu, no dia 22 de junho de 2021 (1794200), a Notificação Prévia no 800/2021/CGE-PI/CRG/GECOD informando-lhe da condição de acusado neste PAD e informando-lhe dos direitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, ter vistas dos autos, arrolar testemunhas, apresentar esclarecimentos, produzir provas e contraprovas e formular quesitos em caso de prova pericial.

Na Notificação Prévia nº 800/2021/CGE-PI/CRG/GECOD concedeu-se, ainda, prazo de 10 (dez) dias para apresentar rol de testemunhas e constou link pessoal para acesso à íntegra do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Ademais, realizou-se interrogatório e concedeu-se prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, na forma da lei.

Improcedente, portanto, a alegação de nulidade por desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Adentrando-se no mérito desta análise.

Consta nos autos que o servidor Leonardo de Matos Coe Soares (matrícula nº 280670-3) foi admitido em 12/09/2013 para o cargo de Professor Adjunto (Doutor) da Fundação Universidade Estadual do Piauí em regime de dedicação exclusiva (Matrícula nº 280670-3), conforme contracheques juntados de Outubro/2013 (1552436) e Janeiro/2021 (1552438).

Segundo a Lei Complementar Estadual nº 61, de 20 de dezembro de 2005, o docente submetido ao regime de dedicação exclusiva não pode exercer outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício, em instituição pública ou privada, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Quanto ao requerimento de vacância formulado pelo servidor, a existência de PAD em curso atrai a aplicabilidade do art. 192 da Lei Complementar nº 13/1994:

Art. 192. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Deste modo, o Estatuto dos Servidores Estaduais veda hipóteses de vacância por ato voluntário do servidor enquanto pendente processo disciplinar ou no curso de eventual sanção.

O art. 14, §2º, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Superior da Universidade Estadual do Piauí – UESPI proíbe o professor em Regime de Dedicação Exclusiva de exercer outro cargo com vínculo empregatício, salvo algumas exceções, *in verbis*:

Art. 14. Os professores da Universidade Estadual do Piauí serão submetidos preferencialmente ao Regime de Dedicação Exclusiva - DE, com observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e da UESPI, podendo admitir-se ainda os seguintes regimes de trabalho: [...] (Redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 124, de 01 de julho de 2009)

§ 1º A carga horária do professor em Regime de Dedicação Exclusiva será distribuída em dois turnos **dedicados exclusivamente à instituição**, sendo 16 (dezesseis) horas, obrigatoriamente, destinadas ao ensino, podendo ser reduzido, a critério da Universidade, a 8 (oito) horas, caso esteja executando atividades de pesquisa, devidamente comprovada, e as demais, prioritariamente destinadas à pesquisa, extensão e/ou orientação acadêmica, funções administrativas, devidamente comprovadas.

§ 2º No regime de dedicação exclusiva, serão admitidos:

I - participar de órgãos de deliberação coletiva relacionados com as funções do magistério;

II - exercer cargo ou função de Secretário de Estado, Superintendente, Presidente, Diretor, Gerente ou Coordenador em órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e seus municípios, relacionados às atividades de ensino, pesquisa ou inovação tecnológica;

III - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio, NIT e ICT privados sem fins lucrativos, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio, NIT ou ICT privados sem fins lucrativos, exceto para o cargo de dirigente máximo em consonância com o art. 4º da Lei 8.958/1994;

IV - receber remuneração de cargos em comissão ou funções de confiança;

V - receber retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

VI - receber bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência de fomento, por ICT pública ou ICT privada sem fins lucrativos, por fundação de apoio e por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção;

VII - perceber bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores ou pessoal técnico-administrativo, principalmente relativas à disseminação do conhecimento da ciência, tecnologia e inovação, paga por fundação de apoio, por ICT pública e por ICT privada sem fins lucrativos;

VIII - perceber por direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973/2004;

IX - perceber outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas instituições estaduais de ensino superior, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

X - perceber retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da instituição estadual de ensino superior, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

XI - receber retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, conforme normatizado pela instituição estadual de ensino superior;

XII - receber retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela instituição estadual de ensino superior, de acordo com suas regras.

(Redação do § 2º dada pela Lei nº 7.511, de 04 de junho de 2021, publicada no DOE nº 114, de 04 de junho de 2021)

Ademais, resta esclarecido que o processado acumula 03 (três) cargos de professor em total descompasso com a ressalva prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, são eles: Professor Adjunto da Fundação Universidade Estadual do Piauí em regime de dedicação exclusiva, o cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e o cargo de Professor Adjunto da Universidade Estadual do Maranhão.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem jurisprudência sedimentada acerca da absoluta impossibilidade jurídica, em qualquer caso, da triplíce acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de três remunerações e/ou proventos.

A matéria, inclusive, foi objeto de julgamento em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral reconhecida:

Recurso extraordinário com agravo. 2. Percepção de provento de aposentadoria cumulado com duas remunerações decorrentes de aprovação em concursos públicos. Anterioridade à EC 20/98. Acumulação triplíce de remunerações e/ou proventos públicos. Impossibilidade. Precedentes. 3. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 4. Recurso extraordinário provido. (ARE 848993 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 06/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJE-056 DIVULG 22-03-2017 PUBLIC 23-03-2017)

Na ocasião o STF fixou a seguinte tese em sede de Repercussão Geral, Tema 921, ARE nº 848993/MG: “É vedada a cumulação triplíce de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998”.

Por si só a triplíce acumulação verificada já é absurdo jurídico, mas no caso concreto está agravada pelo fato de que um dos cargos é exercido em regime de dedicação exclusiva, não se amoldando aos permissivos constitucionais do art. 37, inciso XVI.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 54/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, considerar culpado o indiciado **LEONARDO DE MATOS COE SOARES**, Professor Adjunto do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí, matrícula funcional nº 280670-3, por conduta irregular tipificada no art. 139, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III e 153, XII, da referida Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Em razão da aplicação da penalidade de demissão, resta prejudicado o Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2021/CGE-PI, instaurado pela Portaria CRG/CGE nº 494, de 25 de junho de 2021, publicada no DOE de 30/06/2021 (SEI 00313.000818/2021-31).

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo a FUESPI para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí



A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Processo nº 00028.025252/2022-57, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE demitir, a pedido, em consonância com o disposto na alínea "j", inciso III, do art. 49 c/c o inciso I, do art. 105, todos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fleiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA DEMISSÃO
1º TENENTE QOPM	RAFAEL LIMA BARBOSA	10.15587-16	05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de efetivo serviço, da sua inclusão em 15/12/2016 à assinatura da expedição da Certidão de Tempo de Serviço em 20/07/2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 076/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 144, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020, registrado no SEI 00313.002030/2020-89,

RESOLVE demitir a servidora ÂNGELA MARIA BARROS LIMA, matrícula funcional nº 221796-1, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

Processo Administrativo Disciplinar nº 076/2020/CGE-PI
Processo Originário AA.002.1.002498/18-27
SEI 00313.002030/2020-89

Portaria CRG/CGE-PI nº 144, de 25 de setembro de 2020
Denunciante: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Denunciada: Ângela Maria Barros Lima, Auxiliar de Serviços Gerais
Matrícula funcional nº 221796-1 (SEDUC)

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 144, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora ÂNGELA MARIA BARROS LIMA, matrícula funcional nº 221796-1, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 01/07/2017 a 24/09/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Ofício nº 21.000-188/2018/UGP-SEADPREV, de 20 de março de 2018, informando que a servidora não realizou a atualização cadastral exigida pelo Decreto nº 17.107, de 17 de abril de 2017 (fl. 4 do doc. 0618879);
- Folhas de frequência negativa (fl. 14 do doc. 0618879);
- Relatório de Ficha Financeira por Matrícula;
- Portaria CRG/CGE-PI nº 144, de 25 de setembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;
- Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020;
- Ata de início dos trabalhos da Comissão nº 89/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- Termo de Indiciação nº 56/2020/CGE-PI/GAB por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa;
- Mandado de Citação nº 68/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, para apresentar defesa escrita;
- Ata de Deliberação (citação por edital);
- Edital de citação publicado no DOE nº 36, de 22 de fevereiro de 2021, e em jornal de grande circulação do dia 29 de dezembro de 2020;
- Ata de deliberação (declaração de revelia);
- Defesa Dativa nº 5/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- Relatório da Comissão nº 54/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- Parecer PGE nº 111/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;
- Despacho nº 890/2021/PGE-PI/GAB/AP2;
- Ofício 4.239/2021/CGE-PI enviando PAD para julgamento.

A Comissão Processante opinou pela demissão da servidora, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela aplicação da penalidade de demissão em face de Ângela Maria Barros Lima (CPF nº 446.924.983-15) do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais (matrícula nº 221796-1) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à indiciada o contraditório e a

ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Após tentativa frustrada de citação pessoal, a indiciada foi citada para apresentar defesa através de edital e de jornal de grande circulação, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo. Em sua defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de nulidade por excesso de prazo na conclusão do PAD.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que a servidora, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

(...) No que tange ao pedido de arquivamento do processo administrativo disciplinar por excesso de prazo, cabe pontuar que o Superior Tribunal de Justiça exarou a súmula nº 592 com o seguinte teor: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

(...) Vê-se, portanto que o excesso de prazo por si só não configura justificativa idônea para reconhecer a nulidade ou arquivamento do feito disciplinar. No caso concreto, não foram apresentados argumentos que demonstrem eventual prejuízo à defesa, motivo pelo qual se compreende como insubsistente o pedido formulado.

(...) No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandonandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 01/07/2017 a 24/09/2020 (ou seja, por aproximadamente 02 (dois anos), por ser configurada a partir da ficha financeira e do não atendimento aos editais de citação.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o

“*animus abandonandi*”, mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional. *Exemplia gratia*, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo. (...)

In casu, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar.

Outrossim, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

À fl. 4 do doc. 0618879 consta o Ofício nº 21.000-188/2018/UGP-SEADPREV, de 20 de março de 2018, informando que a servidora não realizou a atualização cadastral exigida pelo Decreto nº 17.107, de 17 de abril de 2017. Ademais, constam folhas de frequência negativas (fl. 14 do doc. 0618879), além do Relatório de Ficha Financeira com sucessivos descontos integrais por faltas (doc. 0668146).

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer nº 111/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI ratificou as conclusões do relatório da Comissão Processante, conforme segue:



(...) Neste processo, em que a servidora passou a faltar muitos dias de trabalho, com desconto nos contracheques, nos meses que antecederam a data da atualização cadastral 2017, e depois deixou de comparecer ao trabalho por vários anos, é de se constatar a caracterização do dolo indireto, relacionado a uma escolha da servidora em se afastar assumindo o risco do rompimento do vínculo de trabalho, visto que o serviço público se mantém pela observância do princípio da continuidade da sua prestação.

Acerca das alegações da defesa, temos que todo o prazo excedido pela Comissão se justificou pelas providências de tentar localizar a servidora, cujo endereço está desatualizado, sendo necessário realizar citação por edital e nomear defensor dativo, não havendo inércia na atuação da Comissão.

Diante das razões expendidas no Relatório e considerações deste Parecer restou suficientemente caracterizada a infração de Abandono de Cargo, em que uma ausência por um período tão prolongado demonstrou a falta de interesse e de compromisso da servidora processada em continuar servindo a Administração pública estadual. Desta forma, e em concordância com a Comissão processante, opinamos pela aplicação da penalidade de Demissão nos termos do Art.153, II, da Lei Complementar nº 13/94.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 111/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais por abandono, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 111/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar a indiciada **ÂNGELA MARIA BARROS LIMA**, matrícula funcional nº 221796-1, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 155/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 233, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020, registrados no SEI 00313.002140/2020-41,

R E S O L V E demitir o servidor **ANTÔNIO FILHO MARTINS**, matrícula funcional nº 214799-8, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

*Processo Administrativo Disciplinar nº 155/2020/CGE-PI
Processo Originário: 0037107/2016, PGE/2017211511-0
SEI 00313.002140/2020-41
Portaria CRG/CGE-PI nº 233, de 12 de novembro de 2020
Indiciado: Antônio Filho Martins
Matrícula funcional nº 214799-8 (SEDUC)
Cargo: Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais*

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 233, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor ANTÔNIO FILHO MARTINS, matrícula funcional nº 214799-8, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 01/05/2016 a 11/11/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Manifestação da Supervisão de Controle de Frequência da SEDUC;
- Relatório de faltas;
- Ofício CPS/SEDUC nº 001/2019 da SEDUC à PGE solicitando abertura do PAD;
- Relatório de Ficha Financeira por Matrícula;
- Portaria CRG/CGE-PI nº 233, de 12 de novembro

- de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;
- f) Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020;
 - g) Ata de início dos trabalhos da Comissão nº 152/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
 - h) Termo de Indiciação nº 101/2020/CGE-PI/GAB por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa;
 - i) Mandado de Citação nº 130/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, para apresentar defesa escrita;
 - j) Ata de Deliberação (citação por edital);
 - k) Edital de citação publicado no DOE nº 183, de 24 de agosto de 2021, e em jornal de grande circulação do dia 02 de setembro de 2021;
 - l) Ata de deliberação (declaração de revelia);
 - m) Defesa Dativa nº 72/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
 - n) Relatório da Comissão nº 242/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
 - o) Parecer PGE nº 102/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;
 - p) Despacho nº 840/2021/PGE-PI/GAB/AP2;
 - q) Ofício 4.148/2021/CGE-PI enviando PAD para julgamento.

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela:

a) aplicação da penalidade de demissão em face de ANTONIO FILHO MARTINS (CPF Nº 789.175.063-72) do cargo público de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (matrícula nº 214799-8) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Após tentativa frustrada de citação pessoal, o indiciado foi citado para apresentar defesa através de edital e de jornal de grande circulação, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo. Em sua defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de nulidade por excesso de prazo na conclusão do PAD.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que o servidor, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

(...) No que tange ao pedido de arquivamento do processo administrativo disciplinar por excesso de prazo, cabe pontuar que o Superior Tribunal de Justiça exarou a súmula nº 592 com o seguinte teor: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

(...) Vê-se, portanto que o excesso de prazo por si só não configura justificativa idônea para reconhecer a nulidade ou arquivamento do feito disciplinar. No caso concreto, não foram apresentados argumentos que demonstrem eventual prejuízo à defesa, motivo pelo qual se compreende como insubsistente o pedido formulado.

(...) No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandonandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 01/05/2016 a 11/11/2020.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o “*animus abandonandi*”, mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional. *Exemplia gratia*, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo. *In casu*, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar.



Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

Outrossim, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

O art. 161, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 13/1994, dispõe que na hipótese de abandono de cargo, a indicação da materialidade dar-se-á pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias. À fl. 02 do doc. 0644926, consta Manifestação da Supervisão de Ponto da SEDUC esclarecendo que o servidor não está exercendo suas atividades funcionais, bem como consta Relatório de faltas do servidor às fls. 06/07.

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer nº 102/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI ratificou as conclusões do relatório da Comissão Processante, conforme segue:

(...) Diante de todo o exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanho o Relatório da Comissão Processante, **merecendo ser demitido do cargo de Agente Operacional de Serviço/Auxiliar de Serviços Gerais da SEDUC o servidor ANTÔNIO FILHO MARTINS, matrícula funcional 214799-8**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994, sem prejuízo do levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambas da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 102/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão do servidor do cargo de Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais por abandono, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 102/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar o indiciado **ANTÔNIO FILHO MARTINS**, matrícula funcional nº 214799-8, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 162/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 240, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020, registrados no SEI 00313.002148/2020-15,

RESOLVE demitir o servidor **DANIEL DA SILVA ALVES**, matrícula funcional nº 221733-3, Professor SL-I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência



Processo Administrativo Disciplinar nº 162/2020/CGE-PI
Processo Originário: 0023267/2017
SEI 00313.002148/2020-15
Portaria CRG/CGE-PI nº 240, de 20 de novembro de 2020
Indiciado: Daniel da Silva Alves
Matricula funcional nº 221733-3
Cargo: Professor SL I

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 240, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor DANIEL DA SILVA ALVES, matrícula funcional nº 221733-3, Professor SL – I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 01/12/2015 a 11/11/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- a) Portaria nº CBEN/UGP 101/2012, concedendo licença para tratar de interesses particulares de 01/08/2012 a 30/07/2014;
- b) Manifestação da Supervisão de Ponto da SEDUC, de 08 de maio de 2017, comunicando que o servidor não retornou ao serviço após o término da licença (0645556);
- c) Memo nº 1.140/2017 – CBEN/GAP/UGP, de 10 de fevereiro de 2017, da Unidade de Gestão de Pessoas da SEDUC, comunicando que o servidor não retornou ao serviço após o término da licença para tratar de interesse particular (fl. 05 do doc. 0645556);
- d) Ofício CPS/SEDUC nº 17/2017 da SEDUC à PGE solicitando abertura do PAD;
- e) Relatório de Ficha Financeira por Matrícula;
- f) Portaria CRG/CGE-PI nº 240, de 12 de novembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;
- g) Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020;
- h) Ata de início dos trabalhos da Comissão nº 159/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- i) Termo de Indiciamento nº 108/2020/CGE-PI/GAB por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa;
- j) Mandado de Citação nº 151/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, para apresentar defesa escrita;
- k) Aviso de recebimento assinado pelo processado (doc. 2266341);
- l) Ata de deliberação (declaração de revelia);
- m) Defesa Dativa nº 27/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- n) Relatório da Comissão nº 161/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- o) Parecer PGE nº 127/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;
- p) Despacho nº 951/2021/PGE-PI/GAB/AP2;
- q) Ofício 4.325/2021/CGE-PI enviando PAD para julgamento.

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela:

a) aplicação da penalidade de demissão em face de **DANIEL DA SILVA ALVES** (CPF Nº 648.919.093-15) do cargo público de PROFESSOR SL - I, Matrícula nº 221733-3 pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994..

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

O indiciado foi pessoalmente intimado para apresentar defesa em 20 de julho de 2021 (doc. 2266341), não obstante, não se manifestou, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo. Em sua defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de nulidade por excesso de prazo na conclusão do PAD.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que a servidor, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

(...) No que tange ao pedido de arquivamento do processo administrativo disciplinar por excesso de prazo, cabe pontuar que o Superior Tribunal de Justiça exarou a súmula nº 592 com o seguinte teor: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

(...) Vê-se, portanto que o excesso de prazo por si só não configura justificativa idônea para reconhecer a nulidade ou arquivamento do feito disciplinar. No caso concreto, não foram apresentados argumentos que demonstrem eventual prejuízo à defesa, motivo pelo qual se compreende como insubsistente o pedido formulado.

(...) No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandonandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 01/12/2015 a 11/11/2020.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo



resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tentava abandonar permanentemente o cargo.

Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o “*animus abandonandi*”, mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional. *Exemplia gratia*, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo. *In casu*, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

Outrossim, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

O art. 161, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 13/1994, dispõe que na hipótese de abandono de cargo, a indicação da materialidade dar-se-á pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias. Por oportuno, consta Memo nº 1.140/2017 – CBEN/GAP/UGP, de 10 de fevereiro de 2017, da Unidade de Gestão de Pessoas da SEDUC, comunicando que o servidor não retornou ao serviço após o término da licença para tratar de interesse particular (fl. 05 do doc. 0645556).

Ademais, o seu desinteresse em relação ao cargo resta evidente ao se considerar que o processado foi pessoalmente citado em 20/07/2021, mas não apresentou defesa.

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer nº 127/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI ratificou as conclusões do relatório da Comissão Processante, conforme segue:

(...) Assim sendo, comprovada que ficou no processo administrativo disciplinar, em análise, a presença dos requisitos essenciais para a caracterização da infração administrativa de abandono de cargo público (o elemento objetivo e o elemento subjetivo da intencionalidade), forçoso é a concordância total com a comissão processante, no sentido da **demissão** do servidor **DANIEL DASILVAALVES**, do cargo de Professor, matrícula nº 221733-3, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí do Poder Executivo Estadual.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 127/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão do servidor do cargo de Professor SL-I por abandono, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o **EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 127/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar o indiciado **DANIEL DASILVAALVES**, matrícula funcional nº 221733-3, Professor SL-I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

**AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 095/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 165, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 199, de 22 de outubro de 2020, registrados no SEI 00313.001984/2020-74,

RESOLVE demitir o servidor **FRANCISCO GIOVANE DE SOUSA**, matrícula funcional nº 157533-3, Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

Processo Administrativo Disciplinar nº 095/2020 – CGE-PI
Processo Originário 0006604/2019
Portaria CRG/CGE-PI nº 165, de 30 de Setembro de 2020
Denunciado: Francisco Giovane de Sousa, Auxiliar Administrativo (SEDUC)
Matrícula funcional nº 157533-3

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 165, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 199, de 22 de outubro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor FRANCISCO GIOVANE DE SOUSA, matrícula funcional nº 157533-3, Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 03/06/2015 a 29/09/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Memo/GAP nº 0938/2019, da Unidade de Gestão de Pessoas da SEDUC, comunicando que o servidor não retornou ao serviço após o término da licença para tratar de interesse particular (fl. 03 do doc. 0607154);
- Portaria nº CBEN/UGP 076/2013 concedendo licença para tratar de interesses particulares;
- Ofício CPS/SEDUC nº 002/2019 da SEDUC à PGE solicitando abertura do PAD;
- Relatório de Ficha Financeira por Matrícula;
- Portaria CRG/CGE-PI nº 165, de 30 de setembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;
- Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 199, de 22 de outubro de 2020;

- Ata de início dos trabalhos da Comissão;
- Termo de Indiciação por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita;
- Mandado de Citação para apresentar defesa escrita;
- Defesa Escrita (1883373);
- Relatório da Comissão Processante;
- Parecer nº 114/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;
- Despacho nº 900/2021/PGE-PI/GAB/AP2.

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela aplicação da penalidade de demissão em face de FRANCISCO GIOVANE DE SOUSA (CPF Nº 004.364.133-45) do cargo público de Auxiliar Administrativo (Matrícula: 157533-3) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao processado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, o devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

O denunciado apresentou defesa escrita alegando que acreditou que já estava exonerado do cargo público que exercia, além de alegar prescrição e nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo. Requeru que a penalidade de demissão seja convertida em exoneração a pedido.

A priori, não merece prosperar a alegação de nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, uma vez que não houve demonstração de prejuízo à defesa. Por oportuno, a Súmula nº 592 do STJ dispõe que “O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa”.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que o servidor, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

24. *In casu*, o processo físico 0006604/2019 (convertido no Processo SEI 00313.001984/2020-74) data do ano de 2019, sendo este, portanto, o momento do início do prazo prescricional.

25. Indubitável, com base nas duas razões apresentadas, que não incide o prazo prescricional de 05 (cinco) anos no caso concreto. (...)

29. No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público



por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandoandi*.

30. No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 03/06/2015 a 29/09/2020, a qual é reconhecida pelo próprio servidor.

31. No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor temporariamente abandonava permanentemente o cargo.

32. Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o “*animus abandonandi*”, mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional.

33. *Exemplia gratia*, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo. (...)

41. In casu, relativamente ao elemento subjetivo, não restou demonstrada em sede de defesa, tampouco nos autos, qualquer circunstância insuperável, força maior ou estado de necessidade justificadora de sua ausência ao serviço público no período de 03/06/2015 a 29/09/2020.

No caso concreto, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação

de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

O servidor manifestou seu desinteresse em relação ao cargo ao afirmar que “percebeu que não haveria possibilidade de retornar ao trabalho e por não estar recebendo remuneração, acreditou que o seu não retorno não acarretaria óbice algum.”

Ademais, o Memo/GAP nº 0938/2019, da Unidade de Gestão de Pessoas da SEDUC, atesta que o servidor não retornou ao serviço após o término da licença para tratar de interesse particular (fl. 03 do doc. 0607154).

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer nº 114/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI acompanhou o Relatório da Comissão Processante, veja-se:

Assim sendo, comprovada que ficou no processo administrativo disciplinar, em análise, a presença dos requisitos essenciais para a caracterização da infração administrativa de abandono de cargo público (o elemento objetivo e o elemento subjetivo da intencionalidade), forçoso é a concordância total com a comissão processante, no sentido da demissão do servidor FRANCISCO GIOVANE DE SOUSA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 157533-3, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí do Poder Executivo Estadual.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 114/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão do servidor do cargo de Auxiliar Administrativo, por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante que a integra, hei por bem responsabilizar o indiciado FRANCISCO GIOVANE DE SOUSA, matrícula funcional nº 157533-3, Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Expeça-se o competente ato punitivo.



Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

É o JULGAMENTO.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 153/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 231, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020, registrados no SEI 00313.002129/2020-81,

RESOLVE demitir a servidora **LUCIANA MESSIAS FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 229229-7, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

Processo Administrativo Disciplinar nº 153/2020/CGE-PI
Processo Originário: 0023033/2017, PGE/2017198407-0
SEI 00313.002129/2020-81
Portaria CRG/CGE-PI nº 231, de 12 de novembro de 2020
Indiciado: Luciana Messias Ferreira de Carvalho
Matrícula funcional nº 229229-7 (SEDUC)
Cargo: Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 231, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora LUCIANA MESSIAS FERREIRA DE CARVALHO, matrícula funcional nº 229229-7, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC),

em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 23/01/2015 a 11/11/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- a) Memo nº 10.332/2016 – CBEN/GAP/UGP, de 10 de novembro de 2016, da Unidade de Gestão de Pessoas da SEDUC, comunicando que a servidora não retornou ao serviço após o término da licença para tratar de interesse particular (fl. 03 do doc. 0641876).
- b) Manifestação da Supervisão de Controle de Frequência da SEDUC esclarecendo que a servidora não retornou às suas atividades funcionais após o término da licença sem vencimento (fl. 9 do doc. 0641876);
- c) Portaria nº CBEN/UGP 0006/2013 concedendo licença para tratar de interesses particulares de 23/01.2013 a 22/01/2015;
- d) Ofício CPS/SEDUC nº 17/2017 da SEDUC à PGE solicitando abertura do PAD;
- e) Relatório de Ficha Financeira por Matrícula;
- f) Portaria CRG/CGE-PI nº 231, de 12 de novembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;
- g) Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020;
- h) Ata de início dos trabalhos da Comissão nº 151/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- i) Termo de Indicação nº 100/2020/CGE-PI/GAB por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa;
- j) Mandado de Citação nº 129/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, para apresentar defesa escrita;
- k) Ata de Deliberação (citação por edital);
- l) Edital de citação publicado no DOE nº 188, de 30 de agosto de 2021, e em jornal de grande circulação do dia 08 de setembro de 2021;
- m) Ata de deliberação (declaração de revelia);
- n) Defesa Dativa nº 69/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- o) Relatório da Comissão nº 238/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- p) Parecer PGE nº 96/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;
- q) Despacho nº 831/2021/PGE-PI/GAB/AP2;
- r) Ofício 4.150/2021/CGE-PI enviando PAD para julgamento.

A Comissão Processante opinou pela demissão da servidora, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela:

- a) aplicação da penalidade de demissão em face de LUCIANA MESSIAS FERREIRA DE CARVALHO (CPF Nº 961.431.933-04) do cargo público de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (matrícula nº 229229-7) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.



O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Após tentativa frustrada de citação pessoal, a indiciada foi citada para apresentar defesa através de edital e de jornal de grande circulação, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo. Em sua defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de nulidade por excesso de prazo na conclusão do PAD.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que a servidora, de forma injustificada e reiterada, apresentou nenhuma evidência de seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

(...) No que tange ao pedido de arquivamento do processo administrativo disciplinar por excesso de prazo, cabe pontuar que o Superior Tribunal de Justiça exarou a súmula nº 592 com o seguinte teor: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

(...) Vê-se, portanto que o excesso de prazo por si só não configura justificativa idônea para reconhecer a nulidade ou arquivamento do feito disciplinar. No caso concreto, não foram apresentados argumentos que demonstrem eventual prejuízo à defesa, motivo pelo qual se compreende como insubsistente o pedido formulado.

(...) No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandoandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 23/01/2015 a 11/11/2020.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o “*animus abandonandi*”, mas deve ser

configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional. *Exemplis gratia*, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo. *In casu*, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

Outrossim, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

O art. 161, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 13/1994, dispõe que na hipótese de abandono de cargo, a indicação da materialidade dar-se-á pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias. As fls. 02 e 09 do doc. 0641876 constam manifestações da Supervisão de Ponto da SEDUC esclarecendo que a servidora não está exercendo suas atividades funcionais, bem como há Memo nº 10.332/2016 – CBEN/GAP/UGP, de 10 de novembro de 2016, da Unidade de Gestão de Pessoas da SEDUC, comunicando que a servidora não retornou ao serviço após o término da licença para tratar de interesse particular (fl. 03 do doc. 0641876).

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.



O Parecer nº 96/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI ratificou as conclusões do relatório da Comissão Processante, conforme segue:

(...) Diante de todo o exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanho o Relatório da Comissão Processante, **merecendo ser demitida do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da SEDUC a servidora LUCIANA MESSIAS FERREIRA DE CARVALHO, matrícula funcional 229229-7**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 96/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais por abandono, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 96/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar a indiciada **LUCIANA MESSIAS FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 229229-7, Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 092/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 163, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 199, de 22 de outubro de 2020, registrados no SEI 00313.001961/2020-60,

RESOLVE demitir o servidor **MARCOS AURÉLIO DE SOUSA BARROS**, matrícula funcional nº 206141-4, motorista do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC),

por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

Processo Administrativo Disciplinar nº 092/2020/CGE-PI
Processo Originário: 001015/2019
SEI 00313.001961/2020-60
Portaria CRG/CGE-PI nº 163, de 30 de setembro de 2020
Indiciado: Marcos Aurélio de Sousa Barros
Matrícula funcional nº 206141-4 (SEDUC)

JULGAMENTO

*Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 163, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 199, de 22 de outubro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **MARCOS AURÉLIO DE SOUSA BARROS**, matrícula funcional nº 206141-4, motorista do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 12/03/2016 a 29/09/2020.*

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- a) Portaria nº CBEN/UGP 030/2014, concedendo licença para tratar de interesses particulares de 12/03/2014 a 11/03/2016;
- b) Memo nº 0306/19 – CBEN/GAP/UGP, de 10 de janeiro de 2019, comunicando que o servidor não retornou ao serviço após o término da licença;
- c) Ofício CPS/SEDUC nº 001/2019 da SEDUC à PGE solicitando abertura do PAD;
- d) Relatório de Ficha Financeira por Matrícula;
- e) Portaria CRG/CGE-PI nº 163, de 30 de setembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;
- f) Diário Oficial do Estado nº 199, de 22 de outubro de 2020;
- g) Ata de início dos trabalhos da Comissão nº 101/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- h) Termo de Indiciação por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa;
- i) Mandado de Citação nº 82/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, para apresentar defesa escrita;
- j) Ata de Deliberação (citação por edital);
- k) Edital de citação publicado no DOE nº 171, de 10 de agosto de 2021, e em jornal de grande circulação do dia 16 de agosto de 2021;
- l) Ata de deliberação (declaração de revelia);
- m) Defesa Dativa nº 85/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- n) Relatório da Comissão nº 255/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- o) Parecer PGE nº 103/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;
- p) Despacho nº 841/2021/PGE-PI/GAB/AP2;



q) Ofício 4.149/2021/CGE-PI enviando PAD para julgamento.

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela:

a) aplicação da penalidade de demissão em face de MARCOS AURÉLIO DE SOUSA BARROS (CPF Nº 975.487.823-49) do cargo público de Motorista (matrícula nº 206141-4) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Após tentativa frustrada de citação pessoal, o indiciado foi citado para apresentar defesa através de edital e de jornal de grande circulação, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo. Em sua defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de nulidade por excesso de prazo na conclusão do PAD.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que o servidor, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

(...) No que tange ao pedido de arquivamento do processo administrativo disciplinar por excesso de prazo, cabe pontuar que o Superior Tribunal de Justiça exarou a súmula nº 592 com o seguinte teor: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

(...) Vê-se, portanto que o excesso de prazo por si só não configura justificativa idônea para reconhecer a nulidade ou arquivamento do feito disciplinar. No caso concreto, não foram apresentados argumentos que demonstrem eventual prejuízo à defesa, motivo pelo qual se compreende como insubsistente o pedido formulado.

(...) No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandoandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 12/03/2016 a 29/09/2020.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o “*animus abandonandi*”, mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional. *Exemplia gratia*, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo. *In casu*, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

Outrossim, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou



de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009), (g.n.)

O art. 161, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 13/1994, dispõe que na hipótese de abandono de cargo, a indicação da materialidade dar-se-á pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias. A fl. 02 do doc. 0599447, consta Memo nº 0306/19 – CBEN/GAP/UGP, de 10 de janeiro de 2019, da Unidade de Gestão de Pessoas da SEDUC, comunicando que o servidor não retornou ao serviço após o término da licença para tratar de interesse particular.

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer nº 103/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI ratificou as conclusões do relatório da Comissão Processante, conforme segue:

(...) Diante de todo o exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanhamento o Relatório da Comissão Processante, **merecendo ser demitido do cargo de Motorista da SEDUC o servidor MARCOS AURÉLIO DE SOUSA BARROS, matrícula funcional 206141-4**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994, sem prejuízo do levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 103/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão do servidor do cargo de motorista por abandono, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 103/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar o indiciado **MARCOS AURÉLIO DE SOUSA BARROS**, matrícula funcional nº 206141-4, motorista do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 137/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 215, de 09 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020, registrados no SEI 00313.001263/2019-21,

R E S O L V E demitir a servidora **MARIA DOS REMÉDIOS ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 168939-8, zeladora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

Processo Administrativo Disciplinar nº 137/2020/CGE-PI
Processo Originário: PGE/2017210544-0
SEI 00313.002307/2020-73

Portaria CRG/CGE-PI nº 215, de 09 de novembro de 2020
Indiciada: Maria dos Remédios Alves da Silva
Matrícula funcional nº 168939-8 (SEDUC)

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 215, de 09 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 135, de 20 de novembro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora MARIA DOS REMÉDIOS ALVES DA SILVA, matrícula funcional nº 168939-8, zeladora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 29/11/2015 a 09/11/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Ficha negativa de frequência da servidora (fl. 13 do doc. 0686344);
- Ficha Financeira;
- Portaria CRG/CGE-PI nº 215, de 09 de novembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular atribuída a Maria dos Remédios Alves da Silva, por ausência intencional ao serviço;
- Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 218, de 20 de novembro de 2020;
- Ata de início dos trabalhos da Comissão;
- Termo de Indiciação por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa;



- g) Mandado de Citação nº 177/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, para apresentar defesa escrita;
- h) Ata de Deliberação (Citação por edital);
- i) Edital de citação publicado no DOE nº 188, de 30 de agosto de 2021, e em jornal de grande circulação do dia 08 de setembro de 2021;
- j) Ata de deliberação (declaração de revelia);
- k) Defesa Dativa nº 35/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- l) Relatório da Comissão nº 218/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- m) Parecer PGE nº 94/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;
- n) Despacho nº 829/2021/PGE-PI/GAB/AP2;
- o) Ofício 4142/2021/GCE-PI enviando PAD para julgamento.

A Comissão Processante opinou pela demissão da servidora, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela:

a) aplicação da penalidade de demissão em face de MARIA DOS REMEDIOS ALVES DA SILVA (CPF Nº 274.952.993-04) do cargo público de Zelador (matrícula nº 168939-8) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à indiciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Após tentativa frustrada de citação pessoal, a indiciada foi citada para apresentar defesa através de edital e de jornal de grande circulação, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo. Em sua defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de nulidade por excesso de prazo na conclusão do PAD.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que a servidora, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

(...) No que tange ao pedido de arquivamento do processo administrativo disciplinar por excesso de prazo, cabe pontuar que o Superior Tribunal de Justiça exarou a súmula nº 592 com o seguinte teor: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

(...) Vê-se, portanto que o excesso de prazo por si só não configura justificativa idônea para reconhecer a nulidade ou arquivamento do feito disciplinar. No caso concreto, não foram apresentados argumentos que demonstrem eventual prejuízo à defesa, motivo pelo qual se compreende como insubsistente o pedido formulado.

(...) No abandono de cargo devem ficar

comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandoandi*. No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 29/11/2015 a 09/11/2020.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o “*animus abandonandi*”, mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional. *Exemplia gratia*, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo. *In casu*, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar.

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

Outrossim, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se



devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

O art. 161, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 13/1994, dispõe que na hipótese de abandono de cargo, a indicação da materialidade dar-se-á pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias. A fl. 13 do doc. 0686344, consta ficha negativa de frequência da servidora processada, além do Relatório de Ficha Financeira com sucessivos descontos integrais por faltas (doc. 0831217).

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer nº 94/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI ratificou as conclusões do relatório da Comissão Processante, conforme segue:

(...) Diante de todo o exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanho o Relatório da Comissão Processante (com ressalva do início da ausência, que é 01/05/2016), **merecendo ser demitida do cargo de Zeladora da SEDUC a servidora MARIA DOS REMÉDIOS ALVES DA SILVA, matrícula funcional 168939-8**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 94/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de zelador por abandono, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 94/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar a indiciada **MARIA DOS REMÉDIOS ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 168939-8, zeladora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 233/2021/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 551, de 26 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 06 de agosto de 2021, registrados no SEI 00313.000215/2021-30,

RESOLVE demitir a servidora **MARIA EDNAIR DA LUZ SILVA**, matrícula funcional nº 209835-X, Agente Ocupacional de Nível Médio/Técnico em Enfermagem do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

*Processo Administrativo Disciplinar nº 233/2021/CGE-PI
Processo Originário: AA.900.1.011895/20-09
SEI 00313.000215/2021-30*

Portaria CRG/CGE-PI nº 551, de 26 de julho de 2021

Indiciado: Maria Ednair da Luz Silva

Matrícula funcional nº 209835-X

Cargo: Agente Ocupacional de Ensino Médio/Técnico em Enfermagem

JULGAMENTO

*Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 551, de 26 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 06 de agosto de 2021, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA EDNAIR DA LUZ SILVA**, matrícula funcional nº 209835-X, Agente Ocupacional de Nível Médio/Técnico em Enfermagem do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 01/02/2020 a 26/07/2021.*

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Ofício nº 0590/2020-DG/MDER, de 21 de julho de 2020 (doc. 1120685);
- Relatório de faltas (doc. 1120685);
- Portaria CRG/CGE-PI nº 551, de 26 de julho de 2021, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;
- Diário Oficial do Estado nº 168, de 06 de agosto de 2021;
- Ata de início dos trabalhos da Comissão nº 425/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;



- f) Termo de Indicação nº 113/2021/CGE-PI/GAB por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa;
- g) Mandado de Citação nº 194/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, para apresentar defesa escrita;
- h) Aviso de recebimento assinado pela processada (doc. 2562222);
- i) Ata de deliberação (declaração de revelia);
- j) Defesa Dativa nº 46/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- k) Relatório da Comissão nº 204/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD;
- l) Parecer PGE nº 91/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;
- m) Despacho nº 824/2021/PGE-PI/GAB/AP2;
- n) Ofício 4.139/2021/CGE-PI enviando PAD para julgamento.

A Comissão Processante opinou pela demissão da servidora, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela:

a) aplicação da penalidade de demissão em face de MARIA EDNAIR DA LUZ SILVA (CPF Nº 803.244.523-49) do cargo público de Técnico em Enfermagem (matrícula nº 209835-X) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

A indiciada foi pessoalmente intimada para apresentar defesa em 17 de setembro de 2021 (2562222), não obstante, não se manifestou, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo. Em sua defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção da servidora em abandonar o cargo, além de nulidade por excesso de prazo na conclusão do PAD.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que a servidora, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

(...) No que tange ao pedido de arquivamento do processo administrativo disciplinar por excesso de prazo, cabe pontuar que o Superior Tribunal de Justiça exarou a súmula nº 592 com o seguinte teor: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

(...) Vê-se, portanto que o excesso de prazo por si só não configura justificativa idônea para reconhecer a nulidade ou arquivamento do feito

disciplinar. No caso concreto, não foram apresentados argumentos que demonstrem eventual prejuízo à defesa, motivo pelo qual se compreende como insubsistente o pedido formulado.

(...) No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandonandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 01/02/2020 a 26/07/2021.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o “*animus abandonandi*”, mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional. *Exemplia gratia*, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo. *In casu*, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar.

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

Outrossim, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO POR ABANDONO



DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

O art. 161, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 13/1994, dispõe que na hipótese de abandono de cargo, a indicação da materialidade dar-se-á pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias. Por oportuno, o Ofício nº 0590/2020-DG/MDER, de 21 de julho de 2020, denunciou que a servidora já não comparecia ao trabalho por meses, nem apresentou justificativa legal. As fls. 03/08 do doc. 1120685, constam as faltas nas escalas de janeiro a junho de 2020, além de Relatório de Conferência do Ponto que demonstra faltas ininterruptas nos meses de janeiro, fevereiro, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021 (fls. 11, 12, 18, 19, 21 e 21 do doc. 1120685).

Ademais, o seu desinteresse em relação ao cargo resta evidente ao se considerar que a processada foi pessoalmente citada em 17/09/2021, mas não apresentou defesa.

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer nº 91/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI ratificou as conclusões do relatório da Comissão Processante, conforme segue:

(...) Diante de todo o exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanho o Relatório da Comissão Processante (com a ressalva do início da ausência para 01/01/2020), **merecendo ser demitida do cargo de Técnico em Enfermagem da SESAPI a servidora MARIA EDNAIR DA LUZ SILVA, matrícula funcional 209835-X**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994, sem prejuízo da verificação da suposta presença nos meses de março, maio, junho e julho/2020 e da suposta presença parcial em agosto/2020, e em seguida ser feito levantamento e cobrança de eventuais valores pagos indevidamente.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos

da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 91/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Agente Ocupacional de Nível Médio/Técnico em Enfermagem por abandono, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 91/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar a indiciada **MARIA EDNAIR DALUZ SILVA**, matrícula funcional nº 209835-X, Agente Ocupacional de Nível Médio/Técnico em Enfermagem do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Saúde para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINASOUSA
Governadora do Estado do Piauí

A GOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 271/2021/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 595, de 02 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 06 de agosto de 2021, registrado no SEI 00313.000670/2021-35,

RESOLVE demitir a servidora **RAQUILENE ROCHA DA COSTA**, matrícula funcional nº 170922-4, Professora SE-I do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência



Processo Administrativo Disciplinar nº 271/2021/CGE-PI
Processo Originário 0054551/2015
SEI 00313.000670/2021-35
Portaria CRG/CGE-PI Nº 595, de 02 de agosto de 2021
Denunciante: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Denunciada: Raquilene Rocha da Costa, Professora SE-I
Matrícula funcional nº 170922-4 (SEDUC)

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 595, de 02 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 06 de agosto de 2021, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora RAQUILENE ROCHA DA COSTA, matrícula funcional nº 170922-4, Professora SE-I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 01/01/2017 a 02/08/2021.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- a) Memo nº 7894/2015/GAP-UGP, da Unidade de Gestão de Pessoas da SEDUC, comunicando que a servidora não retornou ao serviço após o término da licença para tratar de interesse particular (fl. 03 do doc. 1517948);
- b) Portaria nº CBEN/UGP 158/11 concedendo licença para tratar de interesses particulares;
- c) Ofício CPS/SEDUC nº 18/2017 da SEDUC à PGE solicitando abertura do PAD;
- d) Relatório de Ficha Financeira por Matrícula;
- e) Portaria CRG/CGE-PI nº 595, de 02 de agosto de 2021, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular por ausência intencional ao serviço;
- f) Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 168, de 06 de agosto de 2021;
- g) Ata de início dos trabalhos da Comissão;
- h) Termo de Indiciação por abandono do cargo público e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita;
- i) Mandado de Citação para apresentar defesa escrita;
- j) Defesa Escrita (2528107);
- k) Relatório da Comissão Processante;
- l) Parecer nº 85/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI;
- m) Despacho nº 822/2021/PGE-PI/GAB/AP2.

A Comissão Processante opinou pela demissão da servidora, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se: a) pela aplicação da penalidade de demissão em face de RAQUILENE ROCHA DA COSTA (CPF nº 753.269.733-91) do cargo público de PROFESSOR SE - I (matrícula nº 170922-4) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a processada o contraditório e a

ampla defesa, obedecendo, assim, o devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que a servidora, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

13. No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandoandi*.

14. No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 01/01/2017 a 02/08/2021, pode ser configurada a partir do Memo. Nº 7894/2015/GAP-UGP informando sobre o não retorno da servidora após Licença para Tratamento de Assuntos Particulares..

15. No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

16. Deste modo, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o “*animus abandonandi*”, mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional.

17. *Exemplia gratia*, faltas ao serviço para execução de projetos pessoais não constituem óbice para reconhecimento da intencionalidade da infração disciplinar; ao revés, comprovam a preterição do interesse público face ao particular, o que é inadmissível e reforça a caracterização do abandono de cargo. (...)



25. A servidora informou, em sede de defesa, que pediu licença sem vencimento com o intuito de assumir outro cargo público, alega ainda que não solicitou exoneração, após o término do prazo da licença, por motivo de doença e falecimento de familiares. Solicita, entretanto, que “*seja considerada a exoneração, a pedido, do cargo de Professor SE - I*”.

26. Contudo, a servidora em nenhum momento nega que não retornou à suas atividades, não tendo solicitado sua exoneração de maneira oficial, mediante documento formal de solicitação, ao contrário, reconhece a intenção de não mais estar vinculado ao cargo desde o ano de 2017. Ressalte-se que na Administração pública prevalece o princípio da legalidade das formas, de forma que todos os atos devem ser revestidos de documentos/solicitações formais, dentro dos prazos determinados em lei, não tendo validade justificativas ou declarações verbais. (...)

28. In casu, relativamente ao elemento subjetivo, não restou demonstrada em sede de defesa, tampouco nos autos, qualquer circunstância insuperável, força maior ou estado de necessidade justificadora de sua ausência ao serviço público no período de 01/01/2017 a 02/08/2021.

No caso concreto, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANÍMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel.

Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

A servidora manifestou seu desinteresse em relação ao cargo ao afirmar que “*tinha intenção de pedir exoneração do cargo de Professor após o término da referida licença sem vencimento*”. Outrossim, esclareceu que assumiu o cargo de técnico ministerial do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

Ademais, Memo nº 7894/2015/GAP-UGP, da Unidade de Gestão de Pessoas da SEDUC, atesta que a servidora não retornou ao serviço após o término da licença para tratar de interesse particular (fl. 03 do doc. 1517948).

Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo.

O Parecer nº 85/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI acompanhou o Relatório da Comissão Processante, veja-se:

Diante de todo o exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanho o Relatório da Comissão Processante (com a ressalva do erro do início da ausência, cujo correto é 22/05/2013), **merecendo ser demitida do cargo de Professor da SEDUC a servidora RAQUILENE ROCHA DA COSTA, matrícula funcional 170922-4**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994, sem prejuízo do levantamento e cobrança de eventuais valores pagos indevidamente.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 85/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Professor por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante que a integra, hei por bem responsabilizar a indiciada **RAQUILENE ROCHA DA COSTA**, matrícula funcional nº 170922-4, Professora SE-I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

É o JULGAMENTO.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí



AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no **Processo 00003.003531/2022-48**, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE promover, por critério de antiguidade e merecimento, de conformidade com o disposto nos arts. 42, 43 e 44, da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí), os Procuradores do Estado abaixo relacionados, do quadro de pessoal permanente da Procuradoria Geral do Estado do Piauí:

Promoção de Substituto para 1ª Classe:

Leomar de Melo Quintanilha Júnior - vaga por merecimento.

Promoção da 1ª Classe para 2ª Classe - vagas por antiguidade:

Lívio Carvalho Bonfim - 1ª vaga por antiguidade;

Henry Marinho Nery - 2ª vaga por antiguidade;

Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes - 3ª vaga por antiguidade;

Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves - 4ª

vaga por antiguidade;

Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua - 5ª vaga por antiguidade.

Promoção da 1ª Classe para 2ª Classe - vagas por merecimento:

Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Junior - 1ª vaga por merecimento;

Sergio Sousa Silveira - 2ª vaga por merecimento;

Humberto da Costa Azevedo - 3ª vaga por merecimento;

João Marcello Madeiro de Vasconcelos - 4ª vaga por merecimento;

João Eulálio de Pádua Filho - 5ª vaga por merecimento.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Plínio Clerton Filho

Procurador Geral do Estado

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

Secretária de Administração e Previdência

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA**, do Cargo em Comissão, de Secretário da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2022.

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE designar a servidora **ERYKA FERNANDA BEZERRA MIRANDA CHUÇRE**, Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional, para responder, interinamente, cumulativamente e sem remuneração, pelo cargo de Secretária da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 12 de dezembro de 2022

Of. 229

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, nos usos das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no Processo nº 00009.016751/2022-81.

RESOLVE:

1º- Em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração pela Lei nº 7.128 de 12 de junho de 2018 e com Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Piauí devidamente assinado pelo servidor (a) a seguir qualificado.

2º- Fixar o valor do **BENEFÍCIO ESPECIAL** do Servidor **WESLEI SANTANA SANTOS**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual- SEFAZ/UNIFIS, matrícula nº 303.120-9, portador do CPF nº 051.588.826-57, PIS/PASEP nº 1900285146-7, do quadro efetivo em exercício da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Data Exercício: 16/02/2016.

VALOR DO BENEFÍCIO ESPECIAL

FUNDAMENTAÇÃO	CALCULADO EM 04/10/2022 VALOR (R\$)
Art.4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de Janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de Junho de 2019.	R\$ 4.037,92 (quatro mil, trinta e sete reais e noventa e dois centavos)

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Assinado digitalmente

Of. 6665

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE/226/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pela Fiscalização da Execução dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

DESIGNAR o Engenheiro DAVI DA ROCHA MACHADO TAJRA, Matrícula N° 360308-3, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Pavimentação em Concreto Asfáltico - CA, no Trecho: Avenida José de Moura Monteiro/Entroncamento BR-407 (Picos - PI), com 9,440 km de extensão, conforme o disposto no contrato PJU/111/2022 e Ordem de Serviço 066/2022 - DUEN, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Novembro de 2022.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 06 de Dezembro de 2022.

Eng.º Felipe de Melo Eulálio
Diretor Geral/DER-PI

Of. 440

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI****RESOLUÇÃO CONSUN 007/2022**

Teresina, 07 de dezembro de 2022.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário CONSUN/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo 00089.025550/2022-22,

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX 048/2022 (6113025) que cancelou o período letivo 2023.1 para regularizar o Calendário Acadêmico ao Calendário Civil, impactando na supressão das vagas do período letivo 2023.1;

CONSIDERANDO que é de competência do CONSUN deliberar sobre a fixação das vagas anuais nos cursos de graduação, conforme disposto no inciso II, do art. 68, do Estatuto da UESPI;

CONSIDERANDO que das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Universitário, nos termos dos artigos 67 e 69, do mesmo Estatuto;

Considerando a deliberação na 274ª Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 07 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CEPEX 048/2022, de 08 de novembro de 2022, que aprovou o cancelamento do período 2023.1 para readequação do Calendário Acadêmico da UESPI para coincidir com o calendário anual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de novembro de 2022.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CONSUN****Of. 658****EXTRATO DE PORTARIAS
GABINETE DA REITORIA****Portaria nº 0721 de 05 de dezembro de 2022**

Art. 1º - Designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica para atuar no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de acervo bibliográfico, através do Convênio nº 808460/2014, conforme Termo de Referência:

Pregoeiro: AMAURÍLIO XAVIER BARBOSA VIEIRA, matrícula 0357670-1, Portaria Nº 0414, de 13.06.2022.

Equipe de Apoio:

- João Bosco Barbalho da Costa Junior, matrícula nº 027305-8;
- Francisco Leomar da Silva, matrícula nº 000805-2;
- Gonçalo Marcos Bento de Macêdo, matrícula nº 360250-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA nº 0724, de 07 de dezembro de 2022

Art. 1º - Designar MARIA DO CARMO ALVES CARVALHO, matrícula nº 177354-2, para substituir a Chefe da Divisão de Desenvolvimento Institucional - PROPLAN/UESPI e Gestora de Contratos Administrativos, MARÍLIA VALADARES ARAÚJO, matrícula nº 269726-2, no período de 09/12/2022 a 23/12/2022, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

PORTARIA nº 0725, de 07 de dezembro de 2022

Art. 1º - Designar MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO, matrícula nº 057624-7, para substituir o Diretor do Departamento de Programas e Projetos de Extensão-DPPE, LUCIDIO SILVA CARVALHO, matrícula nº 087077-3, no período de 08/12/2022 a 22/12/2022, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 09 de dezembro de 2022

**Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor****EXTRATO DE PORTARIAS
GABINETE DA REITORIA****Portaria nº 0722, de 06 de dezembro de 2022**

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, do Campus "Dom José Vasquez Dias", em Bom Jesus, para o biênio 2022/2024:

- Gasparino Batista de Sousa, matrícula nº 158.546-X, Presidente;
- Dryelle Patricia Silva e Silva, matrícula nº 344.618-2, Membro;
- Italo José Brandão Ivo, matrícula nº 332.044-8, Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 07 de dezembro de 2022

**Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor
Of. 659****RESOLUÇÃO CEPEX 063/2022****TERESINA(PI), 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.018197/2022-24;

Considerando o artigo 66, do Estatuto da UESPI;

Considerando deliberação do CEPEX, na 228ª Reunião Ordinária, em 01/12/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO INTERNO** do Programa de Mestrado em Educação Física em Rede Nacional – ProEF/UESPI, nos termos do anexo desta Resolução id. [6066860](#).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a 01/12/2022.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
PRESIDENTE DO CEPEX****Of. 656**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

Portaria Nº 505, de 07 de dezembro de 2022

Dispensa e designa Oficiais da função de Comandante da 2ª Companhia do 17º Batalhão da Polícia Militar do Piauí (2ª CPM/17º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí,

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022,

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.032748/2022-87,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Comandante da 2ª Companhia do 17º Batalhão da Polícia Militar (2ª CPM/17º BPM), o CAP QEOPM JOSE ASSIS GONZAGA FILHO, RGPM 105193333-9, matrícula 89005-7.

Art. 2º Designar para a função de Comandante da 2ª Companhia do 17º Batalhão da Polícia Militar (2ª CPM/17º BPM), o CAP QOPM ANTÔNIO DE SOUSA E SILVA SOBRINHO, RGPM 10.10155-92, Matrícula nº 047435-5.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1268

Portaria Nº 515, de 08 de dezembro de 2022

Dispensa e designa Oficiais PM das funções que especifica do 13º Batalhão da Polícia Militar (13º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.032612/2022-77,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Ajudante e Chefe da 1ª Seção (P/1) do 13º Batalhão da Polícia Militar (13º BPM), o Cap QOPM IRATAN BEZERRA DE OLIVEIRA, RGPM 10.9833-91, matrícula 015930-1.

Art. 2º Designar:

I - para a função de Ajudante e Chefe da 1ª Seção (P/1) do 13º Batalhão da Polícia Militar (13º BPM), o Cap QOPM DAVI DE SOUSA SILVA, RGPM 10.12592-00, matrícula 107654-0;

II - interinamente para a função de fiscal administrativo, tesoureiro e Chefe da 4ª Seção (P/4) do 13º Batalhão da Polícia Militar (13º BPM), o Cap QOPM IRATAN BEZERRA DE OLIVEIRA, RGPM 10.9833-91, matrícula 015930-1.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1269

Portaria Nº 504, de 07 de dezembro de 2022

Designa policial militar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Batalhão de Policiamento Ambiental da PMPI (BPA).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º, da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.032609/2022-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Piauí (BPA), o ST PM FRANCISCO DAS CHAGAS CIRILO OLIVEIRA, RGPM 10.12036-94.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1270

Portaria Nº 513, de 08 de dezembro de 2022

Dispensa e designa Oficiais PM das funções que especifica do 9º Batalhão da Polícia Militar (9º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;



CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.032740/2022-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar:

I - para a função de Comandante da 1ª Companhia do 9º Batalhão de Polícia Militar (1ª CPM/9º BPM), sediada em Teresina-PI, o Capitão QOPM FRANCISCO CHARLES CASTELO BRANCO SANTOS, RGPM 10.12288-00, Matrícula 104.814-7;

II - para a função de Comandante da 3ª Companhia do 9º Batalhão de Polícia Militar (3ª CPM/9º BPM), sediada em Teresina-PI, o 1º Ten QOPM JEAN OLIVEIRA SOARES, RGPM 10.14168-11, matrícula 311224-1;

III - interinamente para a função de Subcomandante da 3ª Companhia do 9º Batalhão de Polícia Militar (3ª CPM/9º BPM), sediada em Teresina-PI, o 2º Ten QEOPM FLORISVALDO DE SOUSA LIMA, RGPM 10.5823-83, matrícula 12606-3.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1271

Portaria Nº 516, de 08 de dezembro de 2022

Designa Oficial PM para função que especifica do 6º Batalhão da Polícia Militar (6º BPM).

OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.032167/2022-45,

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente para a função de Subcomandante da 3ª Companhia do 6º Batalhão da Polícia Militar (3ª CPM/6º BPM), o 2º TEN QEOPM EDMILSON VIEIRA BATISTA, RGPM 105068093-1, matrícula 13759-6.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1272

Portaria Nº 514, de 08 de dezembro de 2022

Designa Gestor, Fiscal e Suplente para Contrato Administrativo vigente no âmbito da Polícia Militar, e os orienta sobre o correto acompanhamento do mesmo.

OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e o inciso II do Art. 6º da Lei nº 3.529/77 (LOB), com o objetivo de dar cumprimento ao imperativo legal dos artigos 58, inciso III, c/c o 67 da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos artigos 58, inciso III, c/c o 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa CGE nº 01/2012, de 03 de março de 2012, e art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2015, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.012951/2022-37,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de fiscais de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à efetiva fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento deste por parte do contratado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.093/13, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Designar o Coronel QOPM JOSE AVELA PEREIRA COSTA, RGPM 10.8627-90, o MAJ QOPM GENIVAL LISBOA DOS SANTOS, RGPM 10.11114-94, e o 2º SGT PM PAULO ROGERIO DE SOUSA BRITO, RGPM 10.13781-09, para atuarem como gestor, fiscal e suplente, respectivamente, para o Contrato nº 37/2022- CLCA/PMPI - celebrado entre a PMPI e a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ nº 36.521.392/0001-81, que tem como objeto a realização de pregão eletrônico para aquisição de material de áudio e vídeo para a Diretoria de Comunicação da PMPI.

§ 1º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II- ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo firmado por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual:

a) 90 (noventa) dias de antecedência, para os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de veículos;



b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes.

§ 2º O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

§ 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do contrato administrativo, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios e irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1273

Portaria Nº 503, de 07 de dezembro de 2022

Designa Gestor, Fiscal e Suplente para Contratos Administrativos vigentes no âmbito da Polícia Militar, e os orienta sobre o correto acompanhamento dos mesmos.

OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e o inciso II do Art. 6º da Lei nº 3.529/77 (LOB), com o objetivo de dar cumprimento ao imperativo legal dos artigos 58, inciso III, c/c o 67 da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos artigos 58, inciso III, c/c o 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa CGE

nº 01/2012, de 03 de março de 2012, e art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2015, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.026626/2022-51,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de fiscais de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à efetiva fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento deste por parte do contratado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.093/13, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Designar o Coronel QOPM MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO SALES, RGPM 10.11129-94, Matrícula 084171-4, o CAP QEOPM JOÃO BATISTA GOMES RODRIGUES, RGPM 105113283-3, Matrícula 13.640-9, e o Sub Ten PM DNVR ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA LOPES, RGPM 10.7147-85, Matrícula 012979-8, para atuarem como gestor, fiscal e suplente, respectivamente, para o Contrato nº 36/2022- CLCA/PMPI - celebrado entre a PMPI e a empresa CL BESERRA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 07.239.237/0001-79, que tem como objeto aquisição de água mineral para a PMPI.

§ 1º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo firmado por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual:

a) 90 (noventa) dias de antecedência, para os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes.

§ 2º O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

§ 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do contrato administrativo, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios e irregularidades verificados na execução por parte da contratada;



II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1274

Portaria Nº 507, de 07 de dezembro de 2022

Designa Oficial para a função que especifica da Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.033133/2022-78,

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente para a função de Ajudante e Chefe da 1ª Seção (P/1) do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA), o Cap QOPM FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES NUNES JÚNIOR, RGPM 10.12538-00, Matrícula nº 107716-3.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1275

Portaria Nº 1930, de 05 de dezembro de 2022

Convoca candidatos *sub judice* do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01/2021, para Matrícula Institucional no Curso de Formação de Oficiais PM/8ª Turma (CFO PM/8ª Turma).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do artigo 109 da Constituição Estadual, bem como o Edital nº 01/2021/PMPI, publicado no DOE nº 112, de 01.06.2021, e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2938/2022/FUESPI-PI/GAB/NUCEPE de 25 de novembro de 2022, que encaminha agravo de instrumento nº 0761353-90.2021.8.18.0000, o qual determina a matrícula de candidato *sub judice*, sem prejuízo das demais fases do certame que se encontram pendentes de realização.

CONSIDERANDO o ofício 6022613/2022/TC/PJUD/GAB/PGE-PI/PJUD/GAB/PGE-PI, que encaminha a determinação judicial exarada nos autos do Processo 0757177-34.2022.8.18.0000.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos *sub judice*, condicionados aos respectivos processos judiciais, do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01/2021, relacionados no **Anexo I** desta Portaria, para Matrícula Institucional no Curso de Formação de Oficiais PM/8ª Turma, a ser realizado conforme o Projeto Pedagógico respectivo.

Art. 2º - Estabelecer, para esse fim, o dia **12 de dezembro de 2022**, às 07 horas e 30 minutos, para o candidato convocado comparecer à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa/PMPI, situado na Rua José Ommati, nº 2417, bairro Ilhotas, nesta Capital, para solicitarem suas matrículas, munidos de cópias dos seguintes documentos, **acompanhados dos originais**:

I - Carteira de identidade;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;

IV - Certificado de alistamento militar, para candidatos do sexo masculino.

V - Diploma de conclusão do Curso de Bacharelado em Direito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (cópia autenticada);

VI - Declaração de boa conduta, comprovando não ter sido desligado da Corporação em que servia a bem da disciplina, ou não ter sido licenciado, a pedido, no comportamento MAU, quando se tratar de militar das Forças Armadas ou de corporações militares estaduais.

Parágrafo Único - A Matrícula Institucional fica condicionada ao cumprimento do item 21.5 do Edital de regência do certame e outros dispositivos previstos em lei.

Art. 3º - Os candidatos convocados (**Anexo I**) deverá entregar à Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPI, cópia da seguinte documentação, **acompanhada dos originais**, para fins de recebimento da bolsa formação:

I - Carteira de identidade;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria "AB";

IV - Título de eleitor;

V - Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI - Carteira de Trabalho;

VII - Número de inscrição (PIS/PASEP/NIT/NIS), contendo a data de expedição;

VIII - Comprovante de endereço;

IX - Exame de comprovação de tipagem sanguínea;

X - Diploma de conclusão Curso de Bacharelado em Direito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (cópia autenticada);

XI - Comprovante de abertura de conta-corrente no Banco do Brasil (extrato/cópia do cartão do banco);

XII - Declaração de não acumulação de cargo público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no **Anexo II**;

XIII - Em caso de servidor público ou militar do estado do Piauí, declaração do cargo ou função que exerce, com opção pela remuneração do cargo ou função ou pela bolsa do curso de formação profissional.

Art. 4º - Determinar aos Órgãos competentes e afins que tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis na forma da Lei.

Art. 5º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI



Portaria Nº 1930, de 05 de dezembro de 2022.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS *sub judice* PARA MATRÍCULA NO CURSO DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM (CFO PM), 8ª TURMA.

Nº/ord.	Inscrição	Identidade	Nome	Nota Final	Nº(s) do Processo(s)
1	116423	4061266 - PI	JORGE BRENNO SANTOS CASTELO BRANCO	59,0*	0761353-90.2021.8.18.0000
2	140225	3058749 - PI	RENER ARIEL MENDES FEITOSA	82,5	0757177-34.2022.8.18.0000 0822933-55.2022.8.18.0140
3	113176	2581881 - PI	JOELSON CANTUÁRIA FERREIRA DE MELO	75,0	0757177-34.2022.8.18.0000 0822933-55.2022.8.18.0140

*nota da prova escrita objetiva, pendente da nota da prova escrita dissertativa.

(assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Portaria Nº 1930, de 05 de dezembro de 2022.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu, _____, candidato ao cargo de Oficial PM, no posto inicial de Segundo-Tenente QOPM, da Polícia Militar do estado do Piauí, inscrição número _____ (Edital nº 01/2021/PMPI), identidade nº _____, CPF nº _____, residente na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado do _____, CEP _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade, que não acumulo nenhum cargo, emprego ou função na Administração Pública no âmbito do serviço público federal, estadual ou municipal, ou em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Teresina-PI, ___ de ___ de ____.

Assinatura do declarante

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI
Of. 8509

Portaria Nº 1898, de 25 de novembro de 2022

Convoca candidatos *sub judice* do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 05/2013, para Matrícula Institucional em Curso de Formação de Soldados PM (CFSD PM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do artigo 109 da Constituição Estadual, bem como o Edital nº 05/2013, publicado no DOE nº 193, de 09.10.2013, e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO o Resultado Final (*sub judice*) do Edital nº 05/2013, Concurso Público da Polícia Militar do Piauí, publicado no Diário Oficial do Piauí nº 202, de 25 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos *sub judice*, condicionados aos respectivos processos judiciais, do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 02/2021, relacionados no **Anexo I** desta Portaria, para Matrícula Institucional em Curso de Formação de Soldados PM - CFSD PM, a ser realizado conforme Projeto Pedagógico respectivo.

Art. 2º - Estabelecer que os candidatos convocados encaminhem à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa/PMPI, através do link <http://sistemas.pm.pi.gov.br/educacional/>, no dia **12 de dezembro de 2022**, para fins de matrícula institucional, os seguintes documentos **originais, em PDF**:

- I - Carteira de identidade;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**;
- III - Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- IV - Certificado de alistamento militar, para candidatos do sexo masculino.
- V - Certificado de conclusão do Curso de Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação;
- VI - Declaração de boa conduta, comprovando não ter sido desligado da Corporação em que servia a bem da disciplina, ou não ter sido licenciado, a pedido, no comportamento MAU, quando se tratar de militar das Forças Armadas ou de corporações militares estaduais.

§1º - Além dos documentos acima, também deverão ser entregues os seguintes documentos **originais, em PDF**, pelo mesmo link e no mesmo período, para fins de recebimento da bolsa formação e demais procedimentos a cargo da Diretoria de Gestão e Pessoas/PMPI:

- I - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria "AB";
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Carteira de Trabalho;
- IV - Número de inscrição (PIS/PASEP/NIT/NIS), contendo a data de expedição;
- V - Comprovante de endereço;
- VI - Exame de comprovação de tipagem sanguínea;
- VII - Comprovante de abertura de conta-corrente no Banco do Brasil (extrato/cópia do cartão do banco);
- VIII - Declaração de não acumulação de cargo público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no **Anexo II**;

IX - Em caso de servidor público ou militar do estado do Piauí, declaração do cargo ou função que exerce, com opção pela remuneração do cargo ou função ou pela bolsa do curso de formação profissional.

§2º - A Matrícula Institucional fica condicionada ao cumprimento do item 21.5 do Edital de regência do certame e outros dispositivos previstos em lei.

Art. 3º - Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas adotar as providências necessárias para os devidos cadastros dos atos administrativos no sistema *RHWeb* do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais providências pertinentes.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI



Portaria Nº 1898, de 25 de novembro de 2022.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS *SUB JUDICE* PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM (CFSD PM).

Nº/ord.	Inscrição	Identidade	Nome	Nota Final	Nº(s) do Processo(s)	OPÇÃO SE LOTAÇÃO DO CANDIDATO
1	003870	5049492-PI	JAIRON SANTOS PORTELA DE ARAUJO	51	0825192-91.2020.8.18.0140	FLORIANO
2	032193	2672887-PI	FELIPE HARLEY DA SILVA NASCIMENTO	51	0825192-91.2020.8.18.0140	S.RAIMUNDO NONATO

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Portaria Nº 1898, de 25 de novembro de 2022.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu, _____, candidato ao cargo de Oficial PM, no posto inicial de Segundo-Tenente QOPM, da Polícia Militar do estado do Piauí, inscrição número _____ (Edital nº 01/2021/PMPI), identidade nº _____, CPF nº _____, residente na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado do _____, CEP _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade, que não acumulo nenhum cargo, emprego ou função na Administração Pública no âmbito do serviço público federal, estadual ou municipal, ou em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Teresina-PI, ___ de ___ de ____.

Assinatura do declarante

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Portaria Nº 1933, de 06 de dezembro de 2022

Convoca os aprovados *sub judice* no Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 02/2021/PMPI, para Matrícula Institucional em Curso de Formação de Soldados PM (CFSD PM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do artigo 109 da Constituição Estadual, bem como o Edital nº 02/2021/PMPI, publicado no DOE nº 112, de 01.06.2021, e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a publicação do resultado final (*sub judice*) do referido Concurso Público, publicado no Diário Oficial nº 223, de 25 de novembro de 2022 e Diário Oficial nº 230, de 6 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO as decisões judiciais constantes no Agravo de instrumento nº 0759045-47.2022.8.18.0000, Agravo de Instrumento nº 0757823-44.2022.18.0000, Agravo de instrumento nº 0755687-74.2022.8.18.0000 e Procedimento comum cível nº 0852563-59.2022.8.18.0140.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos *sub judice*, condicionados aos respectivos processos judiciais, do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 02/2021/PMPI, relacionados no **Anexo I** desta Portaria, para Matrícula Institucional em Curso de Formação de Soldados PM (CFSD PM), a ser realizado conforme o Projeto Pedagógico respectivo.

Art. 2º-Estabelecer que os candidatos convocados encaminhem à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa/PMPI, através do link <http://sistemas.pm.pi.gov.br/educacional/>, no dia **12 de dezembro de 2022**, para fins de matrícula institucional, os seguintes documentos **originais, em PDF**:

- I** - Carteira de identidade;
- II** - Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**;
- III** - Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- IV** - Certificado de alistamento militar, para candidatos do sexo masculino.
- V** - Certificado de conclusão do Curso de Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - Declaração de boa conduta, comprovando não ter sido desligado da Corporação em que servia a bem da disciplina, ou não ter sido licenciado, a pedido, no comportamento MAU, quando se tratar de militar das Forças Armadas ou de corporações militares estaduais.

§1º - Além dos documentos acima, também deverão ser entregues os seguintes documentos **originais, em PDF**, pelo mesmo link e no mesmo período, para fins de recebimento da bolsa formação e demais procedimentos a cargo da Diretoria de Gestão e Pessoas/PMPI:

- I** - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria "AB";
- II** - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III** - Carteira de Trabalho;
- IV** - Número de inscrição (PIS/PASEP/NIT/NIS), contendo a data de expedição;
- V** - Comprovante de endereço;
- VI** - Exame de comprovação de tipagem sanguínea;
- VII** - Comprovante de abertura de conta-corrente no Banco do Brasil (extrato/cópia do cartão do banco);

VIII - Declaração de não acumulação de cargo público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no **Anexo II**;

IX - Em caso de servidor público ou militar do estado do Piauí, declaração do cargo ou função que exerce, com opção pela remuneração do cargo ou função ou pela bolsa do curso de formação profissional.

§2º - A Matrícula Institucional fica condicionada ao cumprimento do item 21.5 do Edital de regência do certame e outros dispositivos previstos em lei.

Art. 3º - Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas adotar, ao longo do curso de formação profissional, as providências necessárias ao futuro ato de nomeação dos concludentes do citado curso à graduação de Soldado PM, bem como cadastro no sistema *RHWeb* do Tribunal de Contas do Estado do Piauí dos matriculados no referido curso de formação profissional, seus concludentes e respectivas nomeações e demais providências previstas em Resolução do TCE-PI.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI



Portaria Nº 1933, de 06 de dezembro de 2022
ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS *sub judice* PARA MATRÍCULA NO CURSO DE
FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM (CFSD PM)

FEMININO

N/ORD	Ident.	UF	Inscricao	Nome do Candidato	Nota Final	Nº(s) do(s) Processo(s)
1	3756066	PI	096183	VERÔNICA MARIA ROCHA LIMA	82,0	0848732-03.2022.8.18.0140

MASCULINO

N/ORD	Ident.	UF	Inscricao	Nome do Candidato	Nota Final	Nº(s) do(s) Processo(s)
1	3283324	PI	104957	EVANDRO RUFINO DA CUNHA	78,5	0844974-16.2022.8.18.0140
2	2006031052860	CE	097575	ANTONIO JAYCON CARVALHO RODRIGUES	74,5	0826428-10.2022.8.18.0140 E 0759045-47.2022.8.18.0000
3	2305693	PI	124882	DANILO DE MORAIS LIMA	73,0	0828782-08.2022.8.18.0140 E 0759045-47.2022.8.18.0000
4	3678552	PI	106517	DAVI DE OLIVEIRA SALES	76,5	0826394-35.2022.8.18.0140 E 0759045-47.2022.8.18.0000
5	3829333	PI	098991	ÍTALO DE AMORIM OLIVEIRA	80,5	0826402-12.2022.8.18.0140 E 0759045-47.2022.8.18.0000
6	2681046	PI	105304	JOÃO MAYKE DA SILVA LEAL ROCHA	77,0	0826731-24.2022.8.18.0140 E 0759045-47.2022.8.18.0000
7	4481210	PI	114581	NAIRTON GONCALVES DA SILVA	79,5	0757823-44.2022.8.18.0000
8	3882938	PI	127088	LURE PEREIRA LIMA DA CRUZ	76,0	0755687-74.2022.8.18.0000
9	293048617	RJ	132708	GILVAN SANTOS DA SILVA	72,5	0758923-34.2022.8.18.0000
10	1341048	TO	094011	TANDE ALLEN ALVES REIS	72,0	0847139-36.2022.8.18.0140
11	10752821	PE	095358	PEDRO VITOR SANTANA SILVA	74,0	0758933-78.2022.8.18.0000
12	1261947	TO	102787	FRANCISCO COSTA BRITO NETO	77,00	0852563-59.2022.8.18.0140

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Portaria Nº 1933, de 06 de dezembro de 2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu, _____, candidato ao cargo de Soldado PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí, inscrição número _____ (Edital nº 02/2021/PMPI), identidade nº _____, CPF nº _____, residente na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado do _____, CEP _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade, que não acumulo nenhum cargo, emprego ou função na Administração Pública no âmbito do serviço público federal, estadual ou municipal, ou em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Teresina-PI, ____ de ____ de ____.

Assinatura do declarante

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Portaria Nº 1938, de 07 de dezembro de 2022

Convoca candidatos *sub judice* do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 01/2017, para Matrícula Institucional em Curso de Formação de Soldados PM (CFSD PM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do artigo 109 da Constituição Estadual, bem como o Edital nº 001/2017, publicado no DOE nº 46, de 09 de março de 2017, e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO o Resultado Final (*sub judice*) do Edital nº 01/2017, Concurso Público da Polícia Militar do Piauí, publicado no Diário Oficial do Piauí nº 202, de 25 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos *sub judice*, condicionados aos respectivos processos judiciais, do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 001/2017, relacionados no **Anexo I** desta Portaria, para Matrícula Institucional em Curso de Formação de Soldados PM - CFSD PM, a ser realizado conforme Projeto Pedagógico respectivo.

Art. 2º - Estabelecer que os candidatos convocados encaminhem à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa/PMPI, através do link <http://sistemas.pm.pi.gov.br/educacional/>, no dia **12 de dezembro de 2022**, para fins de matrícula institucional, os seguintes documentos **originais, em PDF**:

I - Carteira de identidade;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**;

III - Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;

IV - Certificado de alistamento militar, para candidatos do sexo masculino.

V - Certificado de conclusão do Curso de Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - Declaração de boa conduta, comprovando não ter sido desligado da Corporação em que servia a bem da disciplina, ou não ter sido licenciado, a pedido, no comportamento MAU, quando se tratar de militar das Forças Armadas ou de corporações militares estaduais.

§1º - Além dos documentos acima, também deverão ser entregues os seguintes documentos **originais, em PDF**, pelo mesmo link e no mesmo período, para fins de recebimento da bolsa formação e demais procedimentos a cargo da Diretoria de Gestão e Pessoas/PMPI:

I - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria "AB";

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Carteira de Trabalho;

IV - Número de inscrição (PIS/PASEP/NIT/NIS), contendo a data de expedição;

V - Comprovante de endereço;

VI - Exame de comprovação de tipagem sanguínea;

VII - Comprovante de abertura de conta-corrente no Banco do Brasil (extrato/cópia do cartão do banco);

VIII - Declaração de não acumulação de cargo público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no **Anexo II**;

IX - Em caso de servidor público ou militar do estado do Piauí, declaração do cargo ou função que exerce, com opção pela remuneração do cargo ou função ou pela bolsa do curso de formação profissional.

§2º - A Matrícula Institucional fica condicionada ao cumprimento do item 7.5 do Edital de regência do certame e outros dispositivos previstos em lei.

Art. 3º - Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas adotar as providências necessárias para os devidos cadastros dos atos administrativos no sistema **RHWeb** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais providências pertinentes.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI



Portaria Nº 1938, de 07 de dezembro de 2022.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS SUB JUDICE PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM (CFSD PM).

Nº/ord.	Inscrição	Identidade	Nome	Nota Final	Nº(s) do Processo(s)	OPÇÃO SE LOTAÇÃO DO CANDIDATO
1	011097	2861011 - PI	JOÃO EMANUEL COSTA MELO	56	0711757-11.2019.8.18.0140	PICOS
2	009115	3089738 - PI	PEDRO THIAGO COSTA MELO	57	0711757-11.2019.8.18.0140	PIRIPIRI

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Portaria Nº 1938, de 07 de dezembro de 2022.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu, _____, candidato

ao cargo de Oficial PM, no posto inicial de Segundo-Tenente QOPM, da Polícia Militar do estado do Piauí, inscrição número _____ (Edital nº 01/2021/PMPI), identidade nº _____, CPF nº _____, residente na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado do _____, CEP _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade, que não acumulo nenhum cargo, emprego ou função na Administração Pública no âmbito do serviço público federal, estadual ou municipal, ou em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Teresina-PI, ___ de ___ de _____.

Assinatura do declarante

(assinado eletronicamente)

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI
Of. 8511GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1181/GS/2022

Teresina, 12 de dezembro de 2022

Designa a Comissão de Fiscais dos Contratos Administrativos nº 061/SSP-PI/2022 e 062/SSP-PI/2022 no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Artigo 57, II § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 14.483/2011;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Artigos 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 14.483/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de Fiscais de Contratos, para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

Artigo 2º - Designar a Comissão de Fiscais para os Contratos Administrativos nº 061/SSP-PI/2022 e 062/SSP-PI/2022 – Empresa LHL DE ASSIS E CIA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada (café da manhã para os presos da Justiça, custodiados provisoriamente nas Unidades de Segurança Pública da SSP-PI), no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública, os seguintes servidores:

- I. CYRO ROBERTO DA SILVA NUNES, matrícula nº 339.141-8;
- II. AUDIVAM FERREIRA NUNES, matrícula nº 80714-1;
- III. LUCIANO ALCÂNTARA PAZ CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 281.876-X;

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Piauí, em Teresina – PI.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Of. 066

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE GERAL-PC-PI**

Portaria Normativa nº 45/2022/PC-PI

Dispõe sobre a elaboração de cronograma para concessão de férias aos servidores da Polícia Civil referente ao ano 2023.

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 15.555 de 12 de março de 2014, bem como o disposto no art. 73, incisos I e IV da Lei Complementar Estadual nº 037/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação do direito de férias por meio de cronograma próprio.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os gestores das unidades policiais elaborem o cronograma de férias para o ano de 2023, por meio do formulário em anexo ([acesso ao formulário](#)), que será enviado às unidades **via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como pelas gerências de polícia, as quais estão subordinadas**, até o dia 30 de novembro de 2022.

§ 1º. O cronograma de férias considerará o efetivo da unidade policial correspondente e será elaborado de forma a não prejudicar o interesse público na eficiente prestação do serviço policial.

§ 2º. Fica proibida a concessão de férias aos servidores nos meses de Julho/2023 e Dezembro/2023, salvo, autorização expressa do Delegado Geral, mediante requerimento do interessado enviado via SEI à **Unidade de Polícia Judiciária – UPJ (PC-PI/GAB/UPJ)**, até o 15º dia do mês anterior ao período desejado.

Art. 2º. Determinar que os Delegados de Polícia Titulares das Delegacias Distritais, Metropolitanas, Especializadas, Regionais e Delegacias do Interior elaborem o cronograma de férias dos respectivos agentes, escrivães e demais agentes administrativos que lhes sejam diretamente subordinados, preenchendo formulário encaminhando, até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 3º. Determinar que as autoridades titulares das gerências de polícia (GPM, GPE e GPI), Departamento Estadual de Proteção à Mulher - DEPM, Gerência de Inteligência da Polícia Civil - GIPC, Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil - GGP-PC elaborem o cronograma de férias dos respectivos servidores, que lhes sejam diretamente subordinados, até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 4º. Determinar que as unidades vinculadas ao Departamento de Polícia Técnico Científica ficarão responsáveis pela elaboração do cronograma de férias, devendo cada instituto e núcleo preencher formulário enviando até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 5º. A Corregedoria de Polícia Civil, Academia de Polícia Civil-ACADEPOL, Superintendência de Gestão de Risco - SUGRIS, Diretoria de Inteligência - DINT e Policiais Civis lotados na Secretaria de Segurança Pública, deverão preparar cronograma próprio de férias para o ano de 2023, preenchendo o formulário e encaminhando, até o dia 30 de novembro de 2022, para a publicação conjunta com as demais unidades policiais no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 6º. Somente ocorrerá alteração no cronograma de férias nas hipóteses disciplinadas na PORTARIA NORMATIVA Nº 79-GDG/AN/2021.

Art. 7º. O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por necessidade do serviço. O pedido de interrupção deverá ser formalizado pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.

Art. 8º. O não envio dos respectivos cronogramas no prazo determinado, acarretará comunicação à Corregedoria de Polícia Civil para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º. É de responsabilidade de cada servidor conferir seu mês de férias após a publicação.

Art. 10. Publique-se na intranet da página eletrônica da Polícia Civil (portal.pi.gov.br/pc) e no diário Oficial do Estado do Piauí.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2022.

Link de acesso ao formulário: <https://forms.gle/iwbnXuk7KUNHdzTQ7>

(Assinado Digitalmente)

Del. Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral de Polícia Civil

Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 11/11/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#)

Portaria nº 721/2022/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **MANOEL PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 009.563-0**, oriundo no INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL -IML, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 19/09/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#)

**Portaria nº 832/2022/PC-PI**

ODELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar n.º 37/2004;

CONSIDERANDO o art. 73, IX, da Lei Complementar n.º 37/2004, compete ao Delegado Geral de Polícia Civil promover a remoção de servidores da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo sei nº 00019.021796/2022-59, no qual a servidora **ALDENORA EMANUELLE CARDOSO LEANDRO, Agente de Polícia, matrícula nº 369224-3**, solicita remoção para alguma Unidade Policial em Campo Maior/PI, o qual foi deferido com fundamento no Art. 16 do Decreto nº 15.549/2014.

RESOLVE:

LOTAR, a pedido, a servidora **ALDENORA EMANUELLE CARDOSO LEANDRO, Agente de Polícia, matrícula nº 369224-3**, oriunda da **Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher Cocais, em Piripiri/PI**, para exercer suas funções na **Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher Carnaubais, em Campo Maior/PI**, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de Novembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 25/11/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019

Portaria nº 840/2022/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o Procedimento de Auxílio nº 14/2020 (SIMP: 000055-225/2020) instaurado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, por meio da

Portaria nº 28/2020, em apoio à 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, com a finalidade de acompanhar e fomentar melhorias nas Delegacias de Proteção e Mulher de Teresina/PI, especialmente conclusão de inquéritos Policiais com mais de 2 anos em tramitação nas Delegacias da Mulher de Teresina/PI;

CONSIDERANDO o teor da **Portaria nº 749/2022/PC-PI**, tendo em vista os motivos constantes no Procedimento de Auxílio nº 14/2020 (SIMP: 000055-225/2020).

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ADRIANNE MELISSA RODRIGUES ARÊA LIMA AZEVEDO, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 353843-5**, lotada na Delegacia de Polícia Civil de Matias Olímpio, Matias Olímpio-PI, para responder temporária e cumulativamente pela **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cocais, em Esperantina-PI**, pelo período de **02.12.2022 a 31.12.2022**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 02 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 02/12/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Portaria nº 842/2022/PC-PI

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO a apresentação do servidor **JOSELITO PEREIRA DA CRUZ COSTA**, conforme processo **SEI nº 00019.024638/2022-51**;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JOSELITO PEREIRA DA CRUZ COSTA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 009.440-4**, oriundo do 13º Distrito Policial, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto ao 21º Distrito Policial, em Teresina-PI, em regime de plantão, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 02 de Dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 02/12/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 15546



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 399/2022

Prorroga a vigência da Portaria SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 317/2021 que renovou a Portaria SUPREC nº 177/2016, que concede o Regime Especial de Tributação nº 196/2016 ao estabelecimento da empresa MORAES & MORAES LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.420.804-4.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, VI da Portaria GSF nº 115, de 2 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 413/2022, constante do processo sob nº 00009.024341/2022-12,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga a vigência da Portaria SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 317/2021 que renovou a Portaria SUPREC nº 177/2016, que concedeu o Regime Especial de Tributação nº 196/2016 ao estabelecimento da empresa MORAES & MORAES LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.420.804-4, e no CNPJ/MF sob nº 63.503.791/0001-92, localizado na Rodovia BR 230, nº 998, bairro Sambaíba, em Floriano – PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 - A a 813 - K do Decreto nº 13.500/08.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 5º Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 420/2022

Prorroga a vigência da PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 343/2021, que concede Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa CARVALHO & BITTENCOURT LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.668.579-6.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, VI da Portaria GSF nº 115, de 2 de abril de 2010,

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 436/2022, constante do processo sob nº 00009.023387/2022-14,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a vigência da PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 343/2021, que concedeu Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa CARVALHO & BITTENCOURT LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.668.579-6, e no CNPJ/MF sob nº 03.786.121/0006-03, localizado na Av. Henry Wall de Carvalho, 4555, Bairro Triunfo, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 791-A ao 791-V do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, inclusive com suas alterações posteriores.

Art. 2º. Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 3º. O credenciamento ora prorrogado poderá ser suspenso, na forma prevista no regulamento, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 4º. Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Superintendente da Receita
Of. 371

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 340/2022- GAB - SDE

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 213/22 – CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Alexandre Rangel de Carvalho Correia**, Matrícula: 352398-5, como fiscal do Contrato Nº 213/22, celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a Construtora Tamanduá Ltda – Epp – CNPJ: 26.672.417/0001-94, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de 5.532,00m² de vias públicas no município de altos –PI, e **Ana Leide Alves Coelho da Mata**, Matrícula: 342363-8, como Gestora do Contrato, podendo exigir da Construtora Tamanduá Ltda – Epp, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.



Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -SDE

PORTARIA Nº 371/2022- GAB - SDE

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

CONSTITUI A COMISSÃO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JACOBINA - PI, REFERENTE AO CONTRATO Nº 134/2022 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 160/2022

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para Recebimento Provisório e Definitivo de obra de CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Art. 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por 02 (dois) membros, sim dispostos:

Joyce Medeiros de Brito Coutinho, Matrícula nº 3395715, CPF 058.074.993-28, CREA nº 1918218358

Eduardo Apolônio Cavalcante; Matrícula: 349594-9-5; CPF: 068.262.513-29; CREA: 1918781982;

Art. 3º - Compete a esta comissão, receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionando no art. 1º desta portaria, bem como emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -SDE

PORTARIA Nº 372/2022- GAB - SDE

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 167/22 – CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A PRO ENGENHARIA LTDA

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, servidores **Antônio Marcos Lopes Moraes**, Matrícula nº 360315-6 como fiscal do Contrato Nº 167/22, celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a Pro Engenharia Ltda – CNPJ: 22.851.187/0001/70, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de 9.780,00m² em vias públicas no município de Monte Alegre - PI, e **Ana Leide Alves Coelho da Mata**, Matrícula: 342363-8, como Gestora do Contrato, podendo exigir da Pro Engenharia Ltda, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores des-

ignados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -SDE

PORTARIA Nº 373/2022- GAB - SDE

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 150/22 – CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A TWY CONSTRUTORA & CIALTA

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, servidores **Emanuel Portela Soares de Carvalho**, Matrícula nº 336840-7 como fiscal do Contrato Nº 150/22, celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a T W Y Construtora & Cia Ltda – CNPJ: 36.781.447/0001-92, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia



para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de 10.167,00m² de vias urbanas no município de Antônio Almeida – PI, e **Ana Leide Alves Coelho da Mata**, Matrícula: 342363-8, como Gestora do Contrato, podendo exigir da T W Y Construtora & Cia Ltda, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria nº 240/2022.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
Of. 1467

PORTARIA Nº 374/2022- GAB - SDE

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 204/22 – CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A NEVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, servidores **Eduardo Apolonio Cavalcante**, Matrícula: 349594-9 como fiscal do Contrato Nº 204/22, celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a Neves Construções e Serviços Ltda – CNPJ: 19.697.535.419/0001-25, que tem como objeto: Contratação de empresa engenheira para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de 3.600,00m² de vias públicas no município de Miguel Alves – PI, e **Ana Leide Alves Coelho da Mata**, Matrícula: 342363-8, como Gestora do Contrato, podendo exigir Neves Construções e Serviços Ltda, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IGOR LEONAMPINHEIRO NÉRI
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
Of. 1468

GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-ADAPI

PORTARIA Nº 52.201 - 82/2022 – DG ADAPI, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, inciso IX, do Regulamento da ADAPI – Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006; **considerando** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; **considerando** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993; **considerando** finalmente o Decreto Nº 15.093, de 21/02/2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais,

RESOLVE:

Art 1º. Designar a servidora **GÊNIA RODRIGUES CAVALCANTE**, matrícula nº 340992-9, para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº 13/2022 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, em execução no âmbito desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Geral da ADAPI em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

ALEXSANDRA SOARES CARVALHO
Diretora Geral
Of. 0182

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ

PORTARIA COJUV/GAB/DAF Nº 15/2022

O Coordenador de Juventude do Estado do Piauí – COJUV-PI, no uso de suas atribuições legais considerando o **Decreto Estadual nº 15.093/13**,

RESOLVE;

Art.1º - Nomear a servidora **MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DA SILVA**, Matrícula Nº **353428-6**, para atuar como **GESTORA**, e o servidor **JOSE VENICIO MOURA JUNIOR**, Matrícula Nº **339460-3** como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022** firmado entre a **COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ – COJUV/PI** junto ao **INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL (UBIQUA)**, Processo SEI nº 00343.000078/2022-67 em observância a legislação vigente, conforme discriminação abaixo:

I - Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO DE CONHECIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ (COJUV), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

VICENTE GOMES DA SILVA
Coordenador Geral – COJUV/PI
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ
Of. 153

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO PIAUÍ - ADH/PI****PORTARIA Nº 0116/2022**

A Diretora Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011 que dispõe sobre a contratação de serviços pela administração pública estadual direta e indireta;

RESOLVE

1º) Designar a empregada ADRIANA PAULA DE LIMA SILVA, matrícula 339.705-0, para exercer a função de fiscal de contrato de Passagens Aéreas, no âmbito desta Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH-PI;

2º) Cientificar que responderá solidariamente, perante os órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato;

3º) Determinar ao Diretor Administrativo Financeiro acompanhar, junto ao fiscal designado, o fiel cumprimento desta Portaria, objetivando o controle e eficiência dos serviços, a partir de um relatório semanal elaborado pelo responsável de cada área.

4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de dezembro de 2022

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

Diretora Geral

Of. 0888

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI****Portaria Nº 5932, de 09 de dezembro de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, a pedido, o servidor **Rubem Pinheiro do Nascimento**, Médico, Matrícula funcional nº 181343-9, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Regional Justino Luz, no município de Picos/PI, para que o mesmo preste seus serviços junto a Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária - DIVISA/CEREST, no município de Picos/PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Antônio Néris Machado Júnior

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 7757

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ****PORTARIA Nº 106/2022 – GAB**

Teresina, 12 de dezembro de 2022.

1. O Diretor-Presidente da EMGERPI de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pelo Ex. Juíza da 2ª Vara Federal do Trabalho, desta capital, **ALBA CRISTINA DA SILVA**, nos autos do processo nº **0000573-29.2022.5.22.0002** “... **FICA INTIMADA a parte reclamada para promover o cumprimento da obrigação de fazer objeto da condenação, qual seja, “implementar no contracheque do reclamante o valor de R\$ 5.730,24 na rubrica “169 GRAT. PRODUTIVIDADE”, em cumprimento à cláusula 8a dos Dissídios Coletivos no 0000340-19.2014.5.22.0000, no 0080141-47.2015.5.22.0000, no 0080331-73.2016.5.22.0000, no 0080282-95.2017.5.22.0000 e no 0080190-83.2018.5.22.0000”...**”

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, **implementar no contracheque do reclamante o valor de R\$ 5.730,24 na rubrica “169 GRAT. PRODUTIVIDADE** dispõe a sentença em favor do Sr. **RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula 158396-4, oriundo da extinta PRODEPI, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento.

DÉCIO SOLANO NOGUEIRA

Diretor-Presidente da EMGERPI

Of. 848

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 230/2022 TERESINA (PI), 06 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, caput e inciso XII, da Lei Complementar estadual n. 28, de 09 de junho de 2003, no § 5º do mesmo art. 35, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 162, de 30 de dezembro de 2010, e nas demais disposições legais;

CONSIDERANDO que - nos termos do § 6º do art. 35 da Lei Complementar estadual n. 28/2003, acrescentado pelo art. 4º da Lei estadual nº 6.310/2013, de 07 de janeiro de 2013 – todas as licitações realizadas pelo Poder Executivo estadual são acompanhadas e controladas pela Superintendência de Licitações e Contratos desta Secretaria de Administração e Previdência, sem prejuízo das competências à Procuradoria-Geral do Estado pelo inciso II do art. 151 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que - por força do art. 1º e 4º do Decreto n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 regulamentando o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Administração Pública Estadual, instituindo um Registro Central a cargo da Secretaria de



Administração e Previdência, mas admitindo que os órgãos ou entidades da administração estadual possam implantar seu próprio sistema registro setoriais de preços, desde que em harmonia com o registro com o Sistema Central;

CONSIDERANDO que - nos termos do Parecer PGE/PLC nº 465/2010 de 11/08/2010, tornado parecer normativo por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, de 05/10/2010, p. 3, não é possível adesão a registro de preços setorial (conclusão “e” do referido Parecer), mas é possível que a Secretaria de Administração e Previdência incorpore como seu registro de preços setorial e passar a gerenciá-lo consoante as normas do sistema central (conclusão “F” do Parecer);

CONSIDERANDO que - o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/PI**, tem registro setorial de preços, possuindo em vigor a Ata de Registro de Preços nº 004/2022, oriundo do Pregão eletrônico nº 006/2022- **EMATER- PI**, que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bebedouros industrial inox piso 20 litros, publicada no DOE nº 206, pág 29, de 31/10/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço, **compreendendo eventual aquisição de veículos (automóveis e motocicletas)**, com o objetivo de atender aos **INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**;

RESOLVE

Art. 1º Incorporar a **ARP nº 004/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2022- EMATER- PI**, que tem como objeto o registro de preços para a eventual **bebedouros industrial inox piso 20 litros**, para suprir a demanda do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER -PI**, publicada no DOE nº 206, pág 29, de 31/10/2022, conforme Processo Eletrônico SEI nº 00039.001433/2021-88.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado que pretendam obter liberações para o objeto: aquisição de veículos (automóveis e motocicletas), pelo art. 1º desta Portaria, devem dirigir seus requerimentos diretamente à Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

Art. 3º As liberações para a utilização da Ata de Registro de Preços incorporada ao Sistema Central de Registro de Preços por meio desta Portaria deverão:

- Necessidade de realizar pesquisa de preço (mercado), antes da aquisição, conforme previsto no conforme previsto no Art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/1993;
- No caso de a contratação ser custeada com recursos federais, informar sobre a necessidade de justificativa, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIABENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ
Of. 606

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

Portaria Nº 370, de 06 de dezembro de 2022

À Pró-Reitora de Administração, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do contrato, **celebrado entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI e a empresa A. B. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os Servidores **Eyder Franco Sousa Rios**, matrícula nº 170607-1, CPF: 342.860.393-15, e-mail: eyder@phb.uespi.br, telefone (86) 99422-5169, para exercer a função de Fiscal de Contrato e **Francisco Valderene Primo**, matrícula nº 177260-X, CPF: 184.534.221-68, e-mail: valderene@phb.uespi.br, telefone (86) 99435-6565, para exercer a função de Fiscal Substituto.

Art. 2º - As atribuições de Fiscal do contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

- fiscalizar a execução do **Contrato nº 054/2022**, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios e irregularidades verificados na execução por parte da contratada;
- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a reconhecer durante a fiscalização;
- verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;
- propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades cabíveis.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA DE KÁSSIA MENDES VIANA BUENOS AIRES - Matr.0227119-2, Pró-Reitor(a) de Administração**, em 12/12/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do **Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019**.

Of. 660



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CNPJ: 06.669.170/0001-40

PORTARIA CRC/PI N.º 86/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que preceitua o Art. 4º Resolução nº 548 de 26 de novembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, para o Exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 37.050,00** (Trinta e sete mil e cinquenta reais).

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		R\$	PROJ
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.1.01.01.003	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	10.000,00	2013
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAÚDE	10.000,00	2013
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	1.000,00	5013
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS	2.600,00	5008
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	900,00	3005
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	500,00	5012
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	3.500,00	5002
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	100,00	5004
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.3.02.01.014	JOVENS APRENDIZES	3.000,00	2013
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.3.02.01.033	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	150,00	1007
SUPLEMENTAÇÃO	6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS COLABORADORES	5.300,00	3013
TOTAL			R\$ 37.050,00	

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes contas:

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		R\$	PROJ
ANULAÇÃO	6.3.1.1.01.01.003	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	10.000,00	2013
ANULAÇÃO	6.3.1.1.01.01.005	FÉRIAS	10.000,00	2013
ANULAÇÃO	6.3.1.1.01.01.006	ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS	10.000,00	2013
ANULAÇÃO	6.3.1.1.01.01.008	SUBSTITUIÇÕES	3.000,00	2013
ANULAÇÃO	6.3.1.3.01.01.009	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	1.100,00	5013
ANULAÇÃO	6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.300,00	3013
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	600,00	5008
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS	900,00	3005
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	2.000,00	5008
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	500,00	1007
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	150,00	1007
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	3.500,00	5006
TOTAL			R\$ 37.050,00	

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Contadora Adriana de Almeida Paula da Graça

Presidente do CRC/PI

P. P. 8334

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA GAB/SASC Nº 109/2022

Teresina-PI, 09 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº.8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, a Servidora KÁSSIA LORENA DOS SANTOS VALADÃO, Matrícula Funcional nº 343465-6, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina (PI), 09 de Dezembro de 2022.

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 109 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	45/2022	POLLUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Of. 692



LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 215/2022	
Nº do processo SEI	00022.001849/2022-66
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	RG EMPREENDIMENTOS LTDA - SHELBY EMPREENDIMENTOS
CNPJ/CPF do Contratado	11.967.432/0001-9
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto LIVE CONSCIÊNCIA E RESISTÊNCIA (REEXIBIÇÃO), no município de Teresina - PI, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
Dotação Orçamentária	XX/2022 - SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00472
Nº Autorização no SIAFE	2022RO11673
Nº Contrato no SIAFE	22006282

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2022	
Nº do processo SEI	00022.001849/2022-66
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	RG EMPREENDIMENTOS LTDA - SHELBY EMPREENDIMENTOS
CNPJ/CPF do Contratado	11.967.432/0001-9
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto LIVE CONSCIÊNCIA E RESISTÊNCIA (REEXIBIÇÃO), no município de Teresina - PI, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
Data de Assinatura	12/12/2022
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
Dotação Orçamentária	XX/2022 - SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00472
Nº Autorização no SIAFE	2022RO11673
Nº Contrato no SIAFE	22006282

Of. 165

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO
E EMPREENDEDORISMO RURAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2021	
Nº dos Processos SEI	00317000245/2022-97 e 00317.000086/2020-69
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22000906
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão Eletrônico nº 002/2021
Fundamento Legal	Lei 8666/93, Lei 10.520/2002;
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	M. G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	21.035.276/0001-85
Resumo do objeto do Contrato e Aditivo	PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 019/2021 por mais 06 (seis) meses contado da sua assinatura, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e Clausula Segunda do Contrato nº 019/2021.
Prazo de vigência	Por mais 06 (seis) MESES.
Data de Assinatura do Aditivo Contratual	10 de novembro de 2022
Unidade Orçamentária	52.101
Fonte de Recursos	100
Natureza de Despesa	449052
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00417.
Signatários do contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: Samuel Guilherme Oliveira Silva

Of. 23

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2020	
Nº do processo SEI	00024.001503/2022-48
Nº de contrato no SIAFE-PI	20000794
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
Contratante	Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ do Contratante	09.579.079/0001-21
Codificação da UG no SIAFE	300101
Contratado	RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ do Contratado	15.183.027/0001-34
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel comercial galpão para armazenamento dos bens móveis da SA SC.
Objeto do Aditamento	O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/11/2022.
Data de assinatura do contrato	28/11/2022.
Dotação orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	
Signatários do contrato	Pelo contratante: José Ribamar Nolêto de Santana Pela contratada: Renato Ferreira de Assunção Farias.

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Of. 672



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 50/2022 – FUNDESPI	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	C & G ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ da Contratada:	20.336.008/0001-30
Processo Administrativo:	00337.001295/2022-53
Resumo do Objeto do Aditivo:	O objeto do presente Termo Aditivo é alteração dos prazos de EXECUÇÃO das obras e serviços de que trata o Contrato nº 50/2022 , ampliando-o em 120 (cento e vinte) dias , sendo prorrogado de 09/12/2022 a 08/04/2023 , conforme previsão expressa em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, fundamentado no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura do Aditivo:	07 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja. Pela Contratada: Adalto de Miranda Rocha.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 04/2022 – FUNDESPI	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	N.B PEREIRA CONSTRUÇÕES
CNPJ da Contratada:	28.341.992/0001-30
Processo Administrativo:	00337.001358/2022-71
Resumo do Objeto do Aditivo:	O objeto do presente Termo Aditivo é alteração dos prazos de EXECUÇÃO das obras e serviços de que trata o Contrato nº 04/2022 , ampliando-o em 90 (noventa) dias , sendo prorrogado de 12/12/2022 a 11/04/2023 , conforme previsão expressa em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, fundamentado no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura do Aditivo:	08 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja. Pela Contratada: Nildécio Benvindo Pereira.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 03/2022 – FUNDESPI	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	JRS CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ da Contratada:	08.974.524/0001-95
Processo Administrativo:	00337.001303/2022-61
Resumo do Objeto do Aditivo:	O objeto do presente Termo Aditivo é alteração dos prazos de EXECUÇÃO das obras e serviços de que trata o Contrato nº 03/2022 , ampliando-o em 90 (noventa) dias , sendo prorrogado de 10/12/2022 a 10/03/2023 , conforme previsão expressa em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, fundamentado no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura do Aditivo:	08 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja. Pela Contratada: Jerônimo Rodrigues da Silva.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 06/2022 – FUNDESPI	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	ERICA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ da Contratada:	07.084.0071/0001-88
Processo Administrativo:	00337.001302/2022-17
Resumo do Objeto do Aditivo:	O objeto do presente Termo Aditivo é alteração dos prazos de EXECUÇÃO das obras e serviços de que trata o Contrato nº 06/2022 , ampliando-o em 90 (noventa) dias , sendo prorrogado de 09/12/2022 a 09/03/2023 , conforme previsão expressa em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, fundamentado no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura do Aditivo:	07 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja. Pela Contratada: Alcides de Alencar Freitas Júnior.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 1647

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 31/2019	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	PM DE CASTRO E CASTRO
CNPJ da Contratada:	26.526.623/0001-96
Processo Administrativo:	00003.000018/2021-42
Resumo do Objeto do Aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, § 1º do Contrato Nº 31/2019, “DOS PRAZOS”, aditando o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias de 13/12/2022 a 11/04/2023, conforme faculta a legislação vigente.
Data da Assinatura do Aditivo:	12 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Creusa Vitor da Silveira Castro

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 1646

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 26/2020	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	CONSTRUTORA FTS LTDA-ME
CNPJ da Contratada:	18.568.718/0001-44
Processo Administrativo:	00003.001091/2020-22
Resumo do Objeto do Aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, § 1º do Contrato Nº 11/2020, “DOS PRAZOS”, aditando o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias de 12/12/2022 a 10/04/2023.
Data da Assinatura do Aditivo:	07 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Felipe Carvalho de Freitas

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 30/2022	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada	ERICA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ da Contratada:	07.084.007/0001-88
Processo Administrativo:	00337.001306/2022-03
Resumo do Objeto do Aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLAUSULA DÉCIMA QUARTA, § 1º do Contrato Nº 30/2020, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de EXECUÇÃO por mais 180 (cento e oitenta) dias de 05/12/2022 a 03/06/2023, conforme faculta a legislação vigente.
Data da Assinatura do Aditivo:	05 de dezembro de 2022.
Classificação Orçamentária:	27.812.0004.3020
Natureza de despesa:	44.90.51
Fonte de Recurso:	116
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Aleides de Alencar Freitas Júnior

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 1636

**ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO,
REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO
REABILITAR**

**EXTRATO DA DATA DE RESULTADO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE
PREÇOS Nº 005/2022 FRACASSADA
CONTRATO DE GESTÃO Nº 032/2022**

Aos vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, o Diretor Presidente da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar, inscrita no CNPJ Nº 07.995.466/0001-13, personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de caráter assistencial de atenção à saúde, qualificada como Organização Social, localizada na Avenida Higino Cunha, Nº 1515, bairro Ihotas, Teresina/PI, representante legal Sr. Benjamim Pessoa Vale, nos termos do Estatuto da Instituição, em face do Contrato de Gestão nº 032/2022, por meio do presente instrumento, considerando o EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 e ATADA REUNIÃO PARA APURAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2022 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 032/2022, declara FRACASSADA a Cotação Prévia de Preços nº 005/2022, ou seja, não houveram empresas habilitadas e declaradas vencedoras para o lote objeto do processo de cotação, bem com torna público o resultado do Procedimento de Cotação Prévia de Preços Nº 005/2022.

Teresina/PI, 28 de novembro de 2022.

Benjamim Pessoa Vale
Diretor Presidente da Associação Reabilitar

**EXTRATO DA PRORROGAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 008/2022
CONTRATO DE GESTÃO Nº 032/2022**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES PARA
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA
ATENDER A NECESSIDADE DE
ESTRUTURAÇÃO DA NOVA MATERNIDADE
DONA EVANGELINA ROSA DO ESTADO DO
PIAUI.**

A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar, qualificada como Organização Social, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de caráter assistencial de atenção à saúde, personalidade de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.995.466/0001-13 - Matriz, inscrita no CNPJ Nº 07.995.466/0004-

66 - Filial, localizada na Avenida Presidente Kennedy, Nº 1160, bairro Morada do Sol, Cep 64.056-375, Teresina/PI, neste ato representada pelo Superintendente Executivo em Exercício Sr. Aderson Luz Carvalho, nos termos do Estatuto da Instituição, torna pública a **PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 008/2022**, que tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM** para atender a necessidade de estruturação da nova Maternidade dona Evangelina Rosa do Estado do Piauí, a saber:

I - Prorroga-se o recebimento dos documentos e as propostas pela Comissão de Licitação, a saber:

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
5.1 - Cada interessado deverá enviar uma única proposta digitalizada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo data, nome ou razão social da Empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, identificação destacada do número desta Cotação Prévia de Preços a que se refere. Deve estar assinada na última folha, e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa. Documentos acima citados devem ser enviados em formato PDF.

5.2 - Os documentos e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, designada por Ato de Nomeação, através do e-mail: cotacoesdeprecos@reabilitar.org.br até as 24h00min do dia **16/12/2022**.

Teresina/PI, 12 de dezembro de 2022.

Aderson Luz Carvalho
Superintendente Executivo em Exercício da Associação Reabilitar

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022**

A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar, por meio do seu Superintendente Executivo em Exercício, Sr. Aderson Luz Carvalho, mediante as atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, Procuração e conforme o Edital do Processo Seletivo Nº 003/2022, vem pelo presente ato HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Nº 003/2022, bem como todo seu procedimento e autorizar a publicação do resultado.

Teresina-PI, 08 de dezembro de 2022.

Aderson Luz Carvalho
Superintendente Executivo em Exercício da Associação Reabilitar

**RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022**

CARGO: RECEPCIONISTA		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	881	VANIELI FREITAS DO NASCIMENTO FERREIRA
2	844	AMANDA MARIA E SILVA MELO
3	859	ANDERSON FERREIRA VIANA
4	880	CLEUDILENE DE SOUSA CAMPELO
5	847	SÁVIA FONTENELE MAGALHÃES
6	878	FABIANA IOLANDA DE OLIVEIRA GOMES SOUSA

Teresina - PI, 08 de dezembro de 2022.
Comissão Organizadora do Processo Seletivo 03/2022

Of. 658

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DO PIAUÍ - IDEPI****EXTRATO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 261/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 133/2022;
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 261/2022;
PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ: Nº 09.034.960/0001-47 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS, CNPJ Nº 01.612.752/0001-76;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3º, II da Lei Complementar Estadual nº 28 de 09/06/2003; art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015;
OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, da obra de construção de quadra poliesportiva, com área total 513,00 m², localizado no povoado Parabatins, zona rural no município de Currais-PI.
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS.

**EXTRATO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 363/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 330/2022;
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 363/2022;
PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ: Nº 09.034.960/0001-47 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.838/0001-99;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3º, II da Lei Complementar Estadual nº 28 de 09/06/2003; art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015;
OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, da obra de 32,00 km em recuperação de estrada vicinal, no município de São José do Piauí-PI.
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E ADMAELTON BEZERRA SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ.

**EXTRATO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 054/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 042/2021;
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 054/2021;
PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ: Nº 09.034.960/0001-47 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3º, II da Lei Complementar Estadual nº 28 de 09/06/2003; art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015;
OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, a obra de pavimentação em paralelepípedo das ruas: Rua Principal do Povoado Curralinho 1 (colégio); Rua Projetada 01 Povoado Curralinho Morador Chico Neném; Rua Projetada 02 Povoado Carnaúba; Rua Projetada 03 Povoado Carnaúba e Rua Projetada 04 Campo de Futebol Povoado Carnaúba, com área total de 1.769,20 m², a ser implantada na zona rural do município de Picos-PI.
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021;
VIGÊNCIA: até o fim do prazo de vigência do contrato de execução da obra;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E GIL MARQUES DE MEDEIROS – PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS.

**EXTRATO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 382/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 205/2022;
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 382/2022;
PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ: Nº 09.034.960/0001-47 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ Nº 06.554.869/0001-64;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3º, II da Lei Complementar Estadual nº 28 de 09/06/2003; art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015;
OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, da obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, em diversas vias do município de Teresina-PI, indicadas no anexo I do Termo de Cooperação.
DATA DA ASSINATURA: 21/09/2022;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E JOSÉ PESSOA LEAL – PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA.
Of. 2615

**EXTRATO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 071/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 025/2022;
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 071/2022;
PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ: Nº 09.034.960/0001-47 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, CNPJ Nº 06.553.614/0001-87;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3º, II da Lei Complementar Estadual nº 28 de 09/06/2003; art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015;
OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, da obra de 19.937,00 m² de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas nas localidades Povoado Centro do Designo e Povoado Porto do Designo, no município de Miguel Alves – PI.
DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E FRANCISCO ANTÔNIO REBÊLO PAIVA – PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI.

**EXTRATO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 188/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 099/2022;
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 188/2022;
PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ: Nº 09.034.960/0001-47 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, CNPJ Nº 02.744.546/0001-82
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3º, II da Lei Complementar Estadual nº 28 de 09/06/2003; art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015;
OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, da obra de 6.801,50 m² de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de São Miguel do Fidalgo – PI.
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2022;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – PELO IDEPI E ERIMAR SOARES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI.
Of. 2624



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 328/2022
 PROCESSO SEI nº: 00119.000400/2022-10
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 302/2022
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PI – EXTENSÃO DE 34,50 KM
 EMPRESA VENCEDORA: MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA (FF ENGENHARIA) – CNPJ Nº 00.800.651/0001-66
 VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.189.401,72 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e um reais, e setenta e dois centavos)
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/10/2022
 SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 328/2022
 PROCESSO SEI nº: 00119.000400/2022-10
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 302/2022
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PI – EXTENSÃO DE 34,50 KM
 EMPRESA VENCEDORA: MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA (FF ENGENHARIA) – CNPJ Nº 00.800.651/0001-66
 VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.189.401,72 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e um reais, e setenta e dois centavos)
 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/10/2022
 SIGNATÁRIO: RUANA JÉSSICA TAVARES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 2626

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2022

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, comunica que na matéria publicada no DOE, Página 42 da Edição nº 169, na data de 02 de setembro de 2022, no VALOR GLOBAL, onde se lê, “R\$ 358.224,64 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)”, leia-se, “R\$ 358.894,14 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)”.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
 Diretor Geral - IDEPI
 Of. 2679

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMINADO DE DOAÇÃO Nº 014/2022 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO S FRANCISCO- IAFASF – DOE PI231, página 60, do dia 07 de dezembro 2022

Onde se lê:
 EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 014/2022

Leia-se:
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 14/2022

Patrícia Vasconcelos Lima
 Secretária da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMINADO DE DOAÇÃO Nº 015/2022 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE MATO GROSSO – SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI – DOE PI231, página 60, do dia 07 de dezembro 2022

Onde se lê:
 EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 015/2022

Leia-se:
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 15/2022

Patrícia Vasconcelos Lima
 Secretária da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMINADO DE DOAÇÃO Nº 016/2022 – ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CANABRAVA – DOE PI231, página 60, do dia 07 de dezembro 2022

Onde se lê:
 EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 016/2022

Leia-se:
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 16/2022

Patrícia Vasconcelos Lima
 Secretária da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMINADO DE DOAÇÃO Nº 019/2022 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO CARLOS AASFC – DOE PI 231, página 60, do dia 07 de dezembro 2022

Onde se lê:
 EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 019/2022

Leia-se:
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 19/2022

Patrícia Vasconcelos Lima
 Secretária da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMINADO DE DOAÇÃO Nº 040/2022 – ESCOLA DE FORMAÇÃO PAULO DE TARSO EFFTERESINAPI – DOE PI231, página 67, do dia 07 de dezembro 2022

Onde se lê:
Resumo do objeto:

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta agrícola, material carroceria madeira, capacidade 4 t, quantidade roda 4, tipo agrícola, uso transporte carga, tipo pneu aro 16.

Leia-se:
Resumo do objeto
 Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta Agrícola fixa para micro trator, com capacidade carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m, x 0,40m (cump.xalt.xiarg.) Peso 390 kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md :

Patrícia Vasconcelos Lima
 Secretária da Agricultura Familiar/SAF

Of. 1816

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF****EXTRATO DETERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMO DE DOAÇÃO Nº 077/2022 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DOE PI 231, página 59, do dia 07 de dezembro de 2022**

Onde se lê:

Resumo do objeto

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta agrícola, material carroceria madeira, capacidade 4 t, quantidade roda 4, tipo agrícola, uso transporte carga, tipo pneu aro 16.

Leia-se:**Resumo do objeto**

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta Agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m, x 0,40m (cump.xalt.xlarg.) Peso 390 kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md 1t.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMO DE DOAÇÃO Nº 039/2022 - ESCOLA DE FORMAÇÃO PAULO DE TARSÓFPT - DOE PI 231, página 58, do dia 07 de dezembro de 2022

Onde se lê:

Resumo do objeto:

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta agrícola, material carroceria madeira, capacidade 4 t, quantidade roda 4, tipo agrícola, uso transporte carga, tipo pneu aro 16.

Leia-se:**Resumo do objeto**

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta Agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m, x 0,40m (cump.xalt.xlarg.) Peso 390 kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMO DE DOAÇÃO Nº 025/2022 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JACOBINA DO PIAUÍ. DOE PI 231, página 58, do dia 07 de dezembro de 2022

Onde se lê:

Resumo do objeto:

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta agrícola, material carroceria madeira, capacidade 4 t, quantidade roda 4, tipo agrícola, uso transporte carga, tipo pneu aro 16.

Leia-se:**Resumo do objeto**

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta Agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m, x 0,40m (cump.xalt.xlarg.) Peso 390 kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md 1t.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMO DE DOAÇÃO Nº 063/2022 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MEIRAS - DOE PI 231, página 58, do dia 07 de dezembro de 2022

Onde se lê:

Resumo do objeto:

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta agrícola, material carroceria madeira, capacidade 4 t, quantidade roda 4, tipo agrícola, uso transporte carga, tipo pneu aro 16.

Leia-se:**Resumo do objeto**

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta Agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m, x 0,40m (cump.xalt.xlarg.) Peso 390 kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF



EXTRATO DETERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMO DE DOAÇÃO Nº 068/2022 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FRONTEIRAS PI. – DOE PI231, página 57, do dia 07 de dezembro de 2022

Onde se lê:

Resumo do objeto:

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta agrícola, material carroceria madeira, capacidade 4 t, quantidade roda 4, tipo agrícola, uso transporte carga, tipo pneu aro 16.

Leia-se:

Resumo do objeto

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta Agrícola fixa para micro trator, capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m, x 0,40m (cump.xalt.xlarg.) Peso 390 kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DETERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMO DE DOAÇÃO Nº 071/2022 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALTOPI. – DOE PI231, página 57, do dia 07 de dezembro de 2022

Onde se lê:

Resumo do objeto:

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta agrícola, material carroceria madeira, capacidade 4 t, quantidade roda 4, tipo agrícola, uso transporte carga, tipo pneu aro 16.

Leia-se:

Resumo do objeto

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta Agrícola fixa para micro trator, capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m, x 0,40m (cump.xalt.xlarg.) Peso 390 kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DETERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMO DE DOAÇÃO Nº 083/2022 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COLONIA DO PIAUL. DOE PI231, página 57, do dia 07 de dezembro de 2022

Onde se lê:

Resumo do objeto:

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta agrícola, material carroceria madeira, capacidade 4 t, quantidade roda 4, tipo agrícola, uso transporte carga, tipo pneu aro 16.

Leia-se:

Resumo do objeto

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta Agrícola fixa para micro trator, capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m, x 0,40m (cump.xalt.xlarg.) Peso 390 kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DETERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DETERMO DE DOAÇÃO Nº 037/2022 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CAPIVARA. DOE PI22, página 49, do dia 01 de dezembro de 2022

Onde se lê:

Resumo do objeto:

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta agrícola, material carroceria madeira, capacidade 4 t, quantidade roda 4, tipo agrícola, uso transporte carga, tipo pneu aro 16.

Leia-se:

Resumo do objeto

Doação dos seguintes bens móveis:

- 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah.

- 01 (uma) Carreta Agrícola fixa para micro trator, capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m, x 0,40m (cump.xalt.xlarg.) Peso 390 kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF



EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 104/2022 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SIMPLICIO MENDES PI – DOE PI 231, página 59, do dia 07 de dezembro de 2022

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 104/2022

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 07/2022

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF

Of. 1811

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 245/2021	
Nº do Processo SEI	00323.003167/2022-01
Modalidade de licitação	Tomada de Preços
Fundamento Legal	Art. 23, I, "b", Lei 8.666/1993
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
Codificação da UG no SIAFE	150101
Contratada	F & W CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ da Contratada	10.402.888/0001-42
Resumo do Objetivo do Termo Aditivo	O presente Termo Aditivo tem por objeto a continuação dos serviços de engenharia relativos à execução de 01 (um) Sistema Simplificado de Abastecimento D'agua na Comunidade Santa Rosa, Assentamento Batalha, zona rural do município de São João da Fronteira/PI.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	90 dias
Data de Assinatura do Termo Aditivo	22 / 11 / 2022
Valor Global do Contrato	R\$ 328.034,30
Ação Orçamentária	Unidade: 15101 Função: 20 Subfunção: 544 Programa: 0006 Projeto/Atividade: 1995
Natureza da Despesa	44.90.51
Fonte de Recursos	116
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00396
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE	2021RO04950
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Patrícia Vasconcelos Lima Pela Contratada: Francisco Wilson Amaral Aguiar

Of. 1802

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
CONVÊNIO Nº 004/2022**

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF informa por meio desta, que no Convênio nº 004/2022 (4658677), Publicação do Extrato de Publicação em Diário Oficial nº 120 de 23/06/2022 (4675070) objeto do Processo Administrativo SEI nº 00323.003292/2021-22 celebrado pelo estado do Piauí, por intermédio desta Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF e Prefeitura Municipal de Antônio Almeida-PI, no que se refere à Fonte de Recurso da Cláusula Segunda – Dos Recursos Financeiros, do Termo de Convênio e informado no Extrato de Publicação de Convênio no D.O.E, conforme abaixo especificado:

ONDE SE LÊ:

“FONTE DE RECURSO: 0116”

LEIA-SE:

“FONTE DE RECURSO: 0116”

“FONTE DE RECURSO: 0100”

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições.

PATRICIA VASCONCELOS LIMA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Of. 1792

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2020	
Nº do processo SEI	00024.001503/2022-48
Nº de contrato no SIAFE-PI	20000794
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
Contratante	Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ do Contratante	09.579.079/0001-21
Codificação da UG no SIAFE	300101
Contratado	RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ do Contratado	15.183.027/0001-34
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de imóvel comercial galpão para armazenamento dos bens móveis da SASC.
Objeto do Aditamento	O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/11/2022.
Data de assinatura do contrato	28/11/2022.
Dotação orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	
Signatários do contrato	Pelo contratante: José Ribamar Nolêto de Santana Pela contratada: Renato Ferreira de Assunção Farias.

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Of. 672



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SASC/PINº 010/2022

PROCESSO Nº: 00024.000505/2022-10
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/11/2022
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/12/2022
PREGOEIRO: SÉRGIO DE SANTANA ALENCAR
AUTORIDADE SUPERIOR: JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA

O Estado do Piauí, através da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, realizou licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022, Processo Administrativo nº 00024.000505/2022-10 objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição e distribuição de filtros, para atender as famílias em extrema pobreza que estão em situação de vulnerabilidade social que residem na zona rural dos diversos municípios do Estado do Piauí, tornando público que ao final do processo em epígrafe registrou preços, conforme tabela abaixo, para possibilitar aquisições eventuais previstas no referido pregão, de acordo com a classificação e a quantidade cotada atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

J.M. DA SILVA CONSULTORIA DE ASSISTENCIA AGROPECUARIA (ALDEIA CONSULTORIA E ASSISTENCIA AGROPECUARIA) - EPP, CNPJ nº 22.956.770/0001-45, SITUADA NA ROD. PI 130 - KM 44, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NAZARIA - PI, CEP: 64.415-000.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT.	UNIT.
01	FILTRO DE ÁGUA, COM RESERVATÓRIOS EM PLÁSTICOS, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM CAPACIDADE PARA 6 LITROS, COM TAMPA, DIVIDIDO EM DOIS COMPARTIMENTOS, SENDO PELO MENOS O SUPERIOR TRANSPARENTE; 02 VELAS EM CERÂMICA, COM BOIA E TORNEIRA, COM DURABILIDADE E QUALIDADE COMPROVADAS PARA FILTRAR ÁGUA; COM DIMENSÕES IGUAIS OU APROXIMADAS, DE 44 CM DE ALTURA, E 24 CM DE DIÂMETRO, PESO DE APROXIMADAMENTE 1,20 KG	STÉFANI FLEX	UND	14.615	R\$ 200,58

ITEM	TERRITÓRIO	AGLOMERADOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT
1.1	Carnaubais	AG 5	KM	270,00	R\$ 3,00
		AG 6	KM	378,00	R\$ 3,00
1.2	Chapada das Mangabeiras	AG 26	KM	1.140,00	R\$ 3,00
		AG 27	KM	1.505,00	R\$ 3,00
		AG 28	KM	1.618,00	R\$ 3,00
1.3	Cocais	AG 3	KM	388,00	R\$ 3,00
		AG 4	KM	440,00	R\$ 3,00
1.4	Entre Rios	AG 7	KM	136,30	R\$ 3,00
		AG 8	KM	146,20	R\$ 3,00
		AG 9	KM	234,00	R\$ 3,00
1.5	Serra da Capivara	AG 18	KM	996,00	R\$ 3,00
		AG 19	KM	1.172,00	R\$ 3,00
		AG 20	KM	1.126,00	R\$ 3,00
1.6	Alto Parnaíba	AG 24	KM	754,00	R\$ 3,00
		AG 25	KM	870,00	R\$ 3,00
1.7	Vale do Sambito	AG 10	KM	318,00	R\$ 3,00
		AG 11	KM	463,00	R\$ 3,00
1.8	Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	AG 21	KM	473,00	R\$ 3,00
		AG 22	KM	800,00	R\$ 3,00
		AG 23	KM	818,00	R\$ 3,00

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os preços são os máximos admitidos.
- Os bens serão fornecidos, conforme definido no Edital, na Ata de SRP;
- A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC/PI fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preços nº 010/2022 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo nº 00024.000272/2021 – 74

Nº	EMPRESA	CNPJ Nº	REPRESENTANTE E CONTATO
01	J.M. DA SILVA CONSULTORIA DE ASSISTENCIA AGROPECUARIA CONSULTORIA E ASSISTENCIA AGROPECUARIA) - EPP	22.956.770/0001-45	VICENTE DE PAULA LOPES MACHADO, CPF: 273.822.903-44. CONTATO: (86) 99442-3091.

Of. 172

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI**

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.027774/2022-62
Administração	Antônio Neris Machado Júnior
CNPJ da Administração	06.553.564/0001-38
Contratado	RICEL DISTRIBUIDORA LTDA-
CNPJ do Contratado	63.339.147/0001-20
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a fornecimento de medicamentos e materiais médicos hospitalares, conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 006/2021 Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$121.591,16 (Cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	33 90 92
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	24/11/2022
Signatários	Pela Administração: Antônio Neris Machado Júnior - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: LÍVIA MARIA VERAS MAGALHÃES DE AZEVEDO – RICEL DISTRIBUIDORA LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.030414/2022-48
Administração	Antônio Neris Machado Júnior
CNPJ da Administração	06.553.564/0001-38
Contratado	RICEL DISTRIBUIDORA LTDA-
CNPJ do Contratado	63.339.147/0001-20
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a fornecimento de medicamentos e materiais médicos hospitalares, conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 006/2021 Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$662.403,90 (Seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos).
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	33 90 30
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	24/11/2022
Signatários	Pela Administração: Antônio Neris Machado Júnior - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: LÍVIA MARIA VERAS MAGALHÃES DE AZEVEDO – RICEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Of. 7489


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.030723/2022-18
Administração	Antônio Neris Machado Júnior
CNPJ da Administração	06.553.564/0001-38
Contratado	RICEL DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ do Contratado	63.339.147/0001-20
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 006/2021 Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 715.415,31 (setecentos e quinze mil e quatrocentos e quinze reais e trinta e um centavos)
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	02/12/2022
Signatários	Pela Administração: Antônio Neris Machado Júnior - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: LÍVIA MARIA VERAS MAGALHÃES DE AZEVEDO – RICEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Of. 7727

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.	
CONVITE Nº 04/2022 - CPO/SESAPI - REPUBLICAÇÃO.	
Nº do Processo SEI	00012.003693/2021-96.
Modalidade de Licitação	CONVITE.
Tipo de Licitação	Menor Preço.
Nome do Órgão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.
Resumo do objeto da licitação	Execução da obra de CONSTRUÇÃO DO MURO ENTRE A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF E A CENTRAL DE RESÍDUOS DO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO 500L NA CAF, EM TERESINA PIAUÍ.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Comissão Permanente de Licitação de Obras Secretaria de Estado da Saúde - CPO/SESAPI, situada à Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco "A", 1º Andar, Bairro: São Pedro, Teresina - Piauí, CEP: 64018-900 e-mail: cpisaude@saude.pi.gov.br , no site do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ , no site da SESAPI: http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes .
Dia e hora da Abertura	ABERTURA: 22/12/2022 às 09h00min.
Valor global estimado	R\$ 43.137,33 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
Dotação orçamentária	Órgão Orçamentário - 17. Unidade Orçamentária - 101. Programa - 0001. Ação (Proj/Ativ/Op) - 3009. Função - 10. Subfunção - 302.
Fonte de recursos	100.
Natureza de Despesa	449051.
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00851.

Teresina-PI, 07 de dezembro de 2022.

 Maria das Graças Rufino
 Presidente - CPO/SESAPI

Visto:

 Antônio Neris Machado Júnior
 Secretário de Estado da Saúde

Of. 7697

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Número do Processo	00012.024389/2022-63
Administração	Francisco de Macêdo Neto
CPF do Administrador	160.292.243-87
Contratado	Ricel Distribuidora Ltda
CNPJ do Contratado	63.339.147/0001-20
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Diretor nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº304/2015, nº 205/2021, Parecer PGE nº 006/2021 e Parecer CGE nº 007/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de total de R\$ 549.189,28 (quinhentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e nove mil reais e vinte e oito centavos), referente as entregas de materiais cirúrgicos e medicamentos realizadas de dezembro de 2021 (R\$ 7.562,62) abril a maio de 2022 (R\$ 541.626,66).
Ação Orçamentária	
Natureza da Despesa	339092 339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	08.11.2022
Signatários	Pela ADMINISTRAÇÃO: Francisco de Macêdo Neto – Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa Pela Contratada: Livia Maria Veras Magalhães de Azevedo – Sócia Administradora da Empresa Ricel Distribuidora Ltda.

Of. 7023

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL).
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00012.016412/2022-46.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 178/2022.
Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000 - SEM DETALHAMENTO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2013.0001.005132-4.
OBJETO: Fornecimento de insumos bandagens e curativos, para a paciente TAÍS CAMINHA MARTINS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.
PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.
EMPRESA SELECIONADA: MOLNLYCKE HEALTHCARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.600.168/0001-17.
VALOR GLOBAL: R\$ 175.339,80 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).
FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.
NATUREZA DA DESPESA: 339091.
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR03296.

Teresina-PI, 12 de dezembro de 2022.

 Antônio Neris Machado Júnior
 Secretário de Estado da Saúde do Piauí
 Of. 335



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2022

NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: AA.152.1.000836/21-40
NÚMERO PROCESSO SEI: 00152.000521/2022-47
NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE: 22004722
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 104/22 – CPL/SDE – LOTE II
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25
CONTRATADO: PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 07.595.623/0001-01
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS - PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2022
VALOR CONTRATADO: R\$ 987.631,77 (NOVECIENTOS E OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1994
NATUREZA DA DESPESA: 449051
FONTE DE RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI
PELA CONTRATADA: MELQUISEDEQUE GOMES DE SOUSA
Of. 1461

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2022

NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: AA.152.1.000734/22-69
NÚMERO PROCESSO SEI: 00152.000284/2022-14
NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE: 22003834
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 125/22 – CPL/SDE – LOTE II
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25
CONTRATADO: AG DA SILVA FILHO EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 09.089.067/0001-19
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO: LOTE II; PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 5.974,40² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE NOVEMBRO DE 2022
VALOR CONTRATADO: R\$ 603.102,90 (SEISCENTOS E TRÊS MIL, CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1994
NATUREZA DA DESPESA: 449051
FONTE DE RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI
PELA CONTRATADA:
ADALBERON GOMES DA SILVA FILHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2022

NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: AA.152.1.000735/22-71
NÚMERO PROCESSO SEI: 00152.000285/2022-69
NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE: 22001432
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 125/22 – CPL/SDE – LOTE I

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25
CONTRATADO: AG DA SILVA FILHO EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 09.089.067/0001-19
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO: LOTE I; PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 4.140,00M² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES – PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE NOVEMBRO DE 2022
VALOR CONTRATADO: 457.842,87 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1994
NATUREZA DA DESPESA: 449051
FONTE DE RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI
PELA CONTRATADA: ADALBERON GOMES DA SILVA FILHO
Of. 1459

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227

NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: AA.152.1.000438/22-23
NÚMERO PROCESSO SEI: 00152.000215/2022-19
NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE: 22004315
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 164/22 – CPL/SDE
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25
CONTRATADO: REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 24.300.101/0001-46
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES PI: LOTE II: RECUPERAÇÃO DE 10,51KM DE ESTRADAS VICINAIS DE MIGUEL ALVES – PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESENTA) DIAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2022
VALOR CONTRATADO: 314.816,94 (TREZENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1994
NATUREZA DA DESPESA: 449051
FONTE DE RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI
PELA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Of. 1460

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229

NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: AA.152.1.000628/22-05
NÚMERO PROCESSO SEI: 00152.000414/2022-19
NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE: 2200431
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 138/2022 – CPL/SDE – LOTE I
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25
CONTRATADO: REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 24.300.101/0001-46
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE



OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES PI: LOTE I: RECUPERAÇÃO DE 9,60KM DE ESTRADA VICINAIS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESENTA) DIAS.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR CONTRATADO: R\$ 322.970,88 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1994

NATUREZA DA DESPESA: 449051

FONTE DE RECURSO: 116

NOTA DE RESERVA: 2022NR01051

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO11602

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI

PELA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Of. 1466

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 124/22-CPL/SDE LOTE I
PROCESSO Nº AA.152.1.000323/22-95
PROCESSO SEI Nº: 00152.000407/2022-17**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº **AA.152.1.000323/22-95**, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **GMC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 17.787.461/0001-59** apresentou proposta de preços mais vantajosas no valor de **R\$ 490.331,91 (quatrocentos e noventa mil trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)** e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na **TOMADA DE PREÇOS Nº 124/2022-CPL/SDE – LOTE I** tipo menor preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO: LOTE I: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 4.460,00M² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI.**

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Econômico - SDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 124/22-CPL/SDE LOTE II
PROCESSO Nº AA.152.1.000321/22-70
PROCESSO SEI Nº: 00152.000409/2022-14**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº **AA.152.1.000321/22-70**, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **GMC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 17.787.461/0001-59** apresentou proposta de preços mais vantajosas no valor de **R\$ 632.959,30 (seiscentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)** e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na **TOMADA DE PREÇOS Nº 124/2022-CPL/SDE – LOTE II** tipo menor preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO: LOTE II: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 6.000,00M² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ – PI.**

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Econômico - SDE

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 124/22-CPL/SDE

PROCESSO Nº AA.152.1.000323/22-95; AA.152.1.000321/22-70

PROCESSO SEI Nº: 00152.000407/2022-17; 00152.000409/2022-14

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 124/22-CPL/SDE**, após **ANÁLISE** e **PARECER** do setor de engenharia desta SDE, declaramos a seguinte **CLASSIFICAÇÃO: LOTE I: 1º COLOCADA e VENCEDORA: GMC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 17.787.461/0001-59** apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 490.331,91 (quatrocentos e noventa mil trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)**; 2º COLOCADA: MP ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 23.559.275/0001-65 apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 491.051,37 (quatrocentos e noventa e um mil cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**; 3º COLOCADA: FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 11.453.418/0001-70 apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 495.747,72 (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**; 4º COLOCADA: ALTOS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 41.506.072/0001-92 apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 496.351,65 (quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**; 5º COLOCADA: R MELO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 01.857.346/0001-73 apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 500.270,30 (quinhentos mil duzentos e setenta reais e trinta centavos)**. **LOTE II: 1º COLOCADA E VENCEDORA: GMC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 17.787.461/0001-59** apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 632.959,30 (seiscentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**; 2º COLOCADA: MP ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 23.559.275/0001-65 apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 633.292,84 (seiscentos e trinta e três mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)**; 3º COLOCADA: FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 11.453.418/0001-70 apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 635.633,02 (seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e dois centavos)**; 4º COLOCADA: ALTOS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 41.506.072/0001-92 apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 636.682,35 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e seis centavos)**; 5º COLOCADA: R MELO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 01.857.346/0001-73 apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 642.001,34 (seiscentos e quarenta e dois mil um real e trinta e quatro centavos)**. O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina – PI.

Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO: **Igor Leonam Pinheiro Néri**
Secretário SDE
Of. 1471

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - DL/SEADPREV/PI
PROCESSO SEI Nº 00117.000858/2022-81**

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para **Aquisição de Solução de Cópia de Segurança (Backup)**, incluindo Licenças Perpetuas de Software de Gerenciamento de backups, Equipamentos necessários para a Execução do Software de backup, Equipamento de Armazenamento das Cópias de Segurança, Serviços de Instalação e Configuração, repasse de Conhecimento e Suporte Técnico, visando atender as necessidades da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI/PI e outros órgãos da administração pública estadual.

Fica suspenso o Pregão em tela até ulterior deliberação.
INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas, S/N. Bl. I, 2º andar – Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, Teresina – Piauí CEP: 64018 – 200
INFORMAÇÕES: no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-1720 Ramal – 215 e-mail: licitacoes@seadprev.pi.gov.br,

**Teresina - PI
(documento assinado e datado eletronicamente)**

Larissa Rocha Pires Ferreira
Superintendente de Licitações/SEADPREV

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV
Of. 044

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO 7/2022/SEADPREV	
Nº DO PROCESSO SEI	00002.001208/2020-88
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS para fins de contratação de serviço comum de engenharia para a manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão-de-obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais dos imóveis de responsabilidade da Secretária de Administração do Estado do Piauí.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.seadprev.pi.gov.br/ https://www.tce.pi.gov.br/ www.licitacoes-e.com.br
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	Data da Abertura da Sessão Rodada de Lances 23/12/2022 Horário da Abertura 9h Horário de Brasília/DF Horário da Rodada de Lances 10h Horário de Brasília/DF
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 5.303.251,43 (cinco milhões trezentos e três mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	***
FONTE DE RECURSO	***
NATUREZA DA DESPESA	***
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	***

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ÉRIKA SAMARA LIMA ARAÚJO
Pregoeira/DL/SEADPREV

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Estado da Administração e Previdência do Piauí

Of. 002

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV-PI**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 09/2021	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.008618/2022 - 11
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	---
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico nº 017/2019.
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no SIAfe	21101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do contratado	NATAL COMPUTER
CNPJ do contratado	10.742.806/0001-09
Resumo do objeto do contrato	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2021, o objeto é manutenção preventiva e corretiva de equipamento de informação.
Prazo de vigência	10/09/2022 à 10/09/2023
Data de assinatura do contrato	10 de setembro de 2022
Valor Global	R\$ 941.400,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais)
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339040
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 21101 Programa de trabalho: 04.122. 0010. 2000
Nº nota de Reserva no SIAFE	---
Nº nota de Autorização de reserva orçamentaria SIAFE	---
Signatários do contrato	Pela Contratante ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela contratado: JOÃO ALVES SANTANA NETO

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

Of. 072

**SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 090/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311/22-49. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades-Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Solução Eireli, CNPJ: 24.667.970/00001-03. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 090/2022, no município de Esperantina-PI. **PRAZOS:** Vigência 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Felipe de Santana Machado – CONTRATADA.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 090/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311/22-49. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADA:** Construtora Solução Eireli, CNPJ: 24.667.970/0001-03. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo de acréscimo do quantitativo correspondente a 11,43% (onze inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao valor do contrato. **VALOR:** R\$ 33.711,11 (trinta e três mil, setecentos e onze reais e onze centavos). **ORÇAMENTO:** 450101.15.451.0008; PA-1871; ND-449051; FR - 100; NR-2022NR01036; RO-2022RO11647 **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Felipe de Santana Machado – CONTRATADO.

Of. 781



SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2022	
Nº do Processo SEI	00310.001054/2021-21
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22003566
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços 016/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo AA.310.1.000832/21-20
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELLI
CNPJ do Contratado	24.667.970/0001-03
Resumo do Objeto do Contrato	Execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Marcolândia - PI, com extensão de 22,00 km.
Prazo de Vigência	195 (cento e noventa e cinco) dias
Prazo de Execução	90 (noventa) dias.
Data da Assinatura do Contrato	02/12/2022
Valor Global	R\$ 850.236,07 (oitocentos e cinquenta mil duzentos e trinta e seis reais e sete centavos)
Dotação Orçamentaria	26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	117
Natureza da Despesa	4490.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR01033
Nº Reserva Orçamentária	2022RO11663
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

Of. 754

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 060/2022	
Nº do Processo SEI	00310.001645/2022-80
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante	Secretaria das Cidades do Estado do Piauí - SECID CNPJ: 08.767.094/0001-30
Resumo do Objeto da Licitação	Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia civil para construção e reforma no Parque de Exposição, no município de Oeiras-PI.
Local de Informações	Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Ed. Antônio Portela Barbosa, Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1515, Ininga, CEP: 64.052-860, nesta Capital. Fone: (86) 99438-3319. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.
Data da Abertura	10:00 (dez) horas do dia 28 de dezembro de 2022.
Valor Global Estimado	R\$ 960.019,00 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais).
Dotação Orçamentaria	45101.26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	110/Convênio SICONV 904452/2020
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR01042

Of. 782

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 00050.000199/2022-02, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022**, a favor da empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 36.590.911/0001-63, que apresentou a menor proposta no valor de R\$ 3.025,28 (Três mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), para **AQUISIÇÃO DE OTOSCÓPIOS**, para serem utilizados no Hospital Getúlio Vargas - HGV, nos termos e condições estabelecidas por esta Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, cujas despesas correrão à conta dos recursos do Plano de Custeio desta FEPISERH para o Hospital Getúlio Vargas - HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e emissão de ordem de fornecimento em favor da empresa indicada, consoante o **art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c Lei nº 5.383, de 17 de março de 1997**, com vistas a possibilitar o fornecimento dos gêneros alimentícios pela empresa acima indicadas, promovendo-se a partir da emissão do instrumento contratual e o acompanhamento da sua execução.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensa de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 07 de dezembro de 2022.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO.
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – FEPISERH.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00050.000199/2022-02.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OTOSCÓPIOS, para serem utilizados no Hospital Getúlio Vargas - HGV.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.
EMPRESA SELECIONADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.590.911/0001-63.
VALOR TOTAL: R\$ 3.025,28 (Três mil e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).
FONTE DE RECURSOS: Plano de Custeio desta FEPISERH para o Hospital Getúlio Vargas - HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar.

Teresina-PI, 07 de dezembro de 2022.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH
Of. 140



**EXTRATO PARCIAL N° 036/2022/FEPISEH/PI.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2022-FEPISEH/PI.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 057/2022/FEPISEH/PI.
VINCULAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.003.422/2022/FEPISEH/PI.**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP/FEPISEH/PI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2022/FEPISEH/PI – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 057/2022/FEPISEH/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A FEPISEH E OS HOSPITAIS SOB SUA GESTÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Adjudicação: 18/10/2022.

Homologação: 26/10/2022.

Autoridade Superior: Italo Sávio Mendes Rodrigues

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – FEPISEH/PI

EMPRESA VENCEDORA LOTE I: PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA; CNPJ: 07.483.266/0003-43

COMBUSTÍVEIS: (ABASTECIMENTO EM PICOS/PI)					
LOTE I - HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ – HRJL					
Item	Especificação dos Produtos	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Diesel S-10	Litro	80.000	R\$ 7,50	R\$ 600.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I. R\$ 600.000,00 (seicentos mil reais).					R\$ 600.000,00

EMPRESA VENCEDORA LOTE II: PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA; CNPJ: 07.483.266/0005-05

COMBUSTÍVEIS: (ABASTECIMENTO EM TERESINA/PI)							
LOTE II - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV E SEDE/FEPISEH (ABASTECIMENTO EM TERESINA/PI)							
Item	Especificação dos Produtos	Und.	Quant. HGV	Quant. SEDE	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litro	10.000	---	10.000	R\$ 5,55	R\$ 55.500,00
02	Diesel Comum	Litro	11.000	---	11.000	R\$ 7,40	R\$ 81.400,00
03	Diesel S-10	Litro	22.000	74.000	96.000	R\$ 7,50	R\$ 720.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE II. R\$ 856.900,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais).							R\$ 856.900,00
VALOR TOTAL DOS LOTES (I+II). R\$ 1.456.900,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais).							

OBSERVAÇÕES:

- As empresas detentoras de preços são portadoras da expectativa de direito para retirar o contrato ou instrumento congêner, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, sempre que convocadas pela Administração licitadora, a fim de atender suas necessidades, observada a forma prevista no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Extrato Parcial;
- A liberação e consequente Contrato Individual (AC, NE, OF), ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa, cujos encaminhamentos fica sob jurisdição da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente, bem como, para o seguinte, no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nas condições da Ata de Registro de Preços e Decreto Regulamentar;
- A unidade requisitante (Secretarias ou outras unidades administrativas) fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários disponíveis para a despesa, observando sempre as condições de registros, inclusive para efeito de chamamento de acordo com a proposta apresentada, sempre tendo em vista as necessidades enfrentadas pela contratante, observando-se o prazo e demais condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e quantidades conforme estabelecidas no respectivo TR e registros formulados na Ata de Registro de Preços;
- A Ata de Registro de Preços (Extrato Parcial 036/2022/FEPISEH/PI), referente ao Pregão Eletrônico SRP N° 057/2022/FEPISEH/PI, vinculado ao Processo Administrativo N° 0.003.422/2022/FEPISEH/PI, integra este Extrato Parcial como se nela transcrita, produzindo, a partir da publicação no DOE/PI, todos os efeitos jurídicos, vez que atendidas as disposições do art. 55 da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária, asseguradas prerrogativas contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, para os fins ali previstos;
- É assegurada prerrogativa de chamamento para renegociar ou repregar, a qualquer momento da execução, conforme previsão no Edital, asseguradas que ficam todas as vantagens negociadas na sessão principal.

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS – FEPISEH/PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 057/2022/FEPISEH/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0.003.422/2022/FEPISEH/PI

FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

LICITANTE	PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA
CNPJ	07.483.266/0003-43
INSC. ESTADUAL	19.447.548-4
CONTATO	(0**89) 3415-7400



ENDEREÇO	Av. Capitão Felipe de Araújo Rocha, 1530, Ipueiras, CEP: 64.600-002
CIDADE/UF	Picos-PI
E-MAIL	ipueiras@gruporsa.com.br

LICITANTE	PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA
CNPJ	07.483.266/0005-05
INSC. ESTADUAL	19.449.706-2
CONTATO	(0**89) 3415-7000
ENDEREÇO	Av. Prefeito Wall Ferraz, 7420, Bairro Triunfo, CEP: 64.600-000
CIDADE/UF	Teresina-PI
E-MAIL	ipueiras@gruporsa.com.br

Of. 338

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**Ato Administrativo****CONTRATO Nº 315/2022/FEPISERH****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022/FEPISERH**

Processo Administrativo nº 0.000.814/2022/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: CORAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 32.622.037/0001-48

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA NEFROLOGIA – consumo de 90 (noventa) dias, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Getúlio Vargas – HGV. **Valor do Contrato: R\$ 24.200,00** (Vinte e quatro mil, duzentos reais) **Fonte Recursos: 33.90.30.36** – Material de Consumo/Material Hospitalar.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.**Data da Assinatura:** 01 (um) de dezembro de 2022.**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias a contar data da publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.**Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e CORAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.****Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 406

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**Ato Administrativo****CONTRATO Nº 312/2022/FEPISERH**

Ref. Ao Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.004.820/2022/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.106.015/0001-52

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Analgésico / Anestésicos Inalatórios/Anestésicos Locais/Anestésicos Venosos E Adjuvantes/ Anti Histamínicos /Antiácidos / Bloueadores H2 / Antiarrítmicos / Cardiotônicos / Betabloqueadores / Anticoagulante / Antiagregante Plaquetário / Anticoncepcionais / Ansiolíticos / Antidepressivos / Antidiarréico / Antídotos), através de Sistema de Registro de Preços a serem registrados em Ata com força de contrato para atender as necessidades da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH.**Valor total do contrato: R\$ 5.575.703,90** (Cinco milhões quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e três reais e noventa centavos)**Fonte Recursos: 33.90.30.09** – Material de Consumo/Material farmacológico.**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.**Data da Assinatura:** 25 (vinte e cinco) de novembro de 2022.**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.****Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****Ato Administrativo****CONTRATO Nº 313/2022/FEPISERH**

Ref. Ao Pregão Eletrônico SRP nº 046/2022/FEPISERH

Processo Administrativo nº 0.004.821/2022/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.106.015/0001-52

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Imunoglobulina / Imunossupressores / Antineoplásico / Indutor Do Parto / Laxantes / Neurolépticos / Nutrição Parenteral / Oftálmicos / Opióides / Relaxante Muscular / Sol. Hidroeletrólíticas / Exp.Do Vol. Sanguíneo / Solução Para Diálise / Surfactantes Pulmonares / Tópicos / Trat.Do Aumento Da Atv. Osteoclástica / Vasodilatador / Vitaminas E Minerais), através de Sistema de Registro de Preços a serem registrados em Ata com força de contrato para atender as necessidades da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH.**Valor total do contrato: R\$ 2.062.109,40** (Dois milhões sessenta e dois mil cento e nove reais e quarenta centavos)**Fonte Recursos: 33.90.30.09** – Material de Consumo/Material farmacológico.**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993.**Data da Assinatura:** 25 (vinte e cinco) de novembro de 2022.**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.****Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 407



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA -
CONTRATO Nº 305/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.
CREDORA: WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº: 08.250.014/0001-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.036108/2022-25
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de **R\$ 451.247,09 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos)**, visando compor dívida oriunda do Contrato **305/2017**, o qual tem por objeto a contratação de serviços de **transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino nos municípios jurisdicionados a 9º GRE, mês de AGOSTO/2018.**

DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102

CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12368021956

NATUREZA DE DESPESA: 339092

FONTE DE RECURSOS: 00 - com detalhamento 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF

NOTA DE RESERVA: 2022NR03286

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente) Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
Of. 556

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA -

CONTRATO Nº 305/2017 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.
CREDORA: WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EIRELI, CNPJ nº: 08.250.014/0001-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.036194/2022-76
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de **R\$ 188.841,93 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, visando compor dívida oriunda de contratação de serviços de **transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino nos municípios jurisdicionados a 9º GRE, mês de ABRIL/2019.**

DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102

CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12368021956

NATUREZA DE DESPESA: 339092.

FONTE DE RECURSOS: 00

NOTA DE RESERVA: 2022NR03292

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente) Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
Of. 411

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: AA.319.1.000752/22-78.
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 113/2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 23, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (CNPJ Nº 08.809.355/0001-38).

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 46101.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI.

CNPJ DO CONTRATADO: 24.667.970/0001-03.

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS (TERMO DE CONVÊNIO Nº 7.195.00/2020 - CODEVASF).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/12/2022 A 31/12/2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (TRÊS) MESES CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.554.851,10 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 46.101.26.782.0008.1903.

FONTE DE RECURSOS: 110/100.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR00675; 2022NR00676.

Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTARIA: 2022ROI1322.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: MARIA VILANI DA SILVA (PELA CONTRATANTE) E FELIPE DE SANTANA MACHADO (PELA CONTRATADA).

TERESINA/PI, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA VILANI DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: AA.319.1.000752/22-78.
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 114/2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 23, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (CNPJ Nº 08.809.355/0001-38).

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 46101.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI.

CNPJ DO CONTRATADO: 24.667.970/0001-03.

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE URUÇUI (TERMO DE CONVÊNIO Nº 7.195.00/2020 - CODEVASF).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/12/2022 A 31/12/2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (TRÊS) MESES CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.653.685,70 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 46.101.26.782.0008.1903.

FONTE DE RECURSOS: 110/100.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR00677; 2022NR00685; 2022NR00678.

Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTARIA: 2022ROI1322.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: MARIA VILANI DA SILVA (PELA CONTRATANTE) E FELIPE DE SANTANA MACHADO (PELA CONTRATADA).

TERESINA/PI, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA VILANI DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO PROCESSO: AA.319.1.000752/22-78.
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 115/2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 23, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (CNPJ Nº 08.809.355/0001-38).
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 46101.
CONTRATADO: CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI.
CNPJ DO CONTRATADO: 24.667.970/0001-03.
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS (TERMO DE CONVÊNIO Nº 7.195.00/2020 – CODEVASF).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/12/2022 A 31/12/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (TRÊS) MESES CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.099.078,71 (UM MILHÃO, NOVENTA E NOVE MIL, SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46.101.26.782.0008.1903.
FONTE DE RECURSOS: 110/100.
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR00679; 2022NR00680.
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO11322.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: MARIA VILANI DA SILVA (PELA CONTRATANTE) E FELIPE DE SANTANA MACHADO (PELA CONTRATADA).

TERESINA/PI, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA VILANI DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ
Of. 700

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PARTÍCIPE: SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ DOS PARTICÍPE: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA: 10.659.927/0001-90 E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ: 06.553.549/0001-90

OBJETO: RECONHECER A ADMINISTRAÇÃO SEU DEVER DE INDENIZAR A CONTRATADA NO VALOR DE R\$ 163.252,40 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, QUARENTA CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO DE JUNHO E JULHO/2022, CONFORME CONTRATO Nº 011/SSP-PI/2016, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2022

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Pela SSP-PI: RUBENS DA SILVA PEREIRA e Pela EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA: HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO-SSP

Of. 064

EXTRATO AO CONTRATO Nº 062/SSP-PI/2022	
Nº do processo SEI	00027.005648/2021-15
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22006453
Modalidade de licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 SEADPREV/PI – ARP Nº X/2020
Fundamento legal	LEI 8.666/93
Contratante	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	120101
Contratado	L H L DE ASSIS & CIA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	26.752.483/0001-74
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (CAFÉ DA MANHÃ PARA OS PRESOS DA JUSTIÇA, CUSTODIADOS PROVISORIAMENTE NAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SSP-PI),
Prazo de vigência	12 (DOZE) MESES
Data de assinatura do contrato	07/12/2022
Valor global	R\$ 257.917,54 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
Programa de Trabalho	06.122.0003.2988
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00405
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2022RO11603
Signatários do Contrato	Pela Contratante: RUBENS DA SILVA PEREIRA Pela Contratada: LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS

JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SSP

EXTRATO AO CONTRATO Nº 061/SSP-PI/2022	
Nº do processo SEI	00027.005648/2021-15
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22006453
Modalidade de licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 SEADPREV/PI – ARP Nº X/2020
Fundamento legal	LEI 8.666/93
Contratante	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	120101
Contratado	L H L DE ASSIS & CIA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	26.752.483/0001-74
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (CAFÉ DA MANHÃ PARA OS PRESOS DA JUSTIÇA, CUSTODIADOS PROVISORIAMENTE NAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SSP-PI)
Prazo de vigência	12 (DOZE) MESES
Data de assinatura do contrato	07/12/22
Valor global	R\$ 542.081,96 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
Programa de Trabalho	06.122.0003.2988
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00405
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2022RO11603
Signatários do Contrato	Pela Contratante: RUBENS DA SILVA PEREIRA Pela Contratada: LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS

JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SSP

Of. 034



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

ERRATA DOTERMO DE CONTRATO Nº 013/2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Onde se lê:

6	Envelope carta 114x229cx/1000 und. Marca: SCRITY	500	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	und	R\$ 0,07	R\$ 35,00
---	---	-----	--	-----	----------	-----------

Leia-se:

6	Envelope carta 114x229cx/1000 und. Marca: SCRITY	50	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/10	und	R\$ 0,70	R\$ 35,00
---	---	----	--	-----	----------	-----------

Art. 2º - Esta Errata entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, permanecendo as demais disposições inalteradas.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário Estadual de Regularização Fundiária
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 1507

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO
DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO GABINETE
MILITAR DA GOVERNADORIA E A
EMPRESA BR LOCADORA - SOUSA
CAMPELO TRANSPORTES LTDA.**

Termo de reconhecimento de dívida, que foi contraída pela gestão anterior da Chefia do GAMIL, e firmado pelo Estado do Piauí, através do Gabinete Militar da Governadoria, representado atualmente na pessoa do Sr. Cledson José Queiroz Granja, Major QOPM, Chefe do Gabinete Militar, brasileiro, divorciado, CPF nº 757.227.393-91, RG nº 10.12129-98 - PMPI, residente e domiciliado na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, em Teresina-PI, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, representado por Geraldo de Sousa das Neves, Sócio Administrador da Empresa BR Locadora — Sousa Campelo Transportes LTDA., inscrito no CPF sob o nº 473.703.783-49, portador da carteira de identidade RG nº 1.254.044-SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital, adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da prestação de serviços à Administração não precedida de contrato administrativo, na forma do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula primeira. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Chefe do Gabinete Militar nos autos do processo administrativo nº 00015.000653/2022-43.

Cláusula segunda. Reconhecer a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 77.836,80 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), devidamente apurado e regularmente liquidado, conforme Parecer nº XXXX/2022/CGGE-PI/GAB/CGA/GELIC, na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de serviços à Administração não precedida de contrato administrativo, bem como, os Pareceres Referenciais CGE nº 7/2021 e PGE/PLC nº 006/2021.

Cláusula terceira. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de **notas de reserva nºs 2022NR00206 e 2022NR00207**, datadas de 28/11/2022, extraídas com base na dotação orçamentária: fonte: 100 (tesouro estadual), respectivamente com elementos de despesas: 339092, unidade gestora: 11103, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula quarta. O CONTRATADO declara que, recebida a importância forma prazo da cláusula anterior, dá total completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, condições, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula quinta. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula sexta. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto *pleno jure*.

Cláusula sétima. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/1993.

Cláusula oitava. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Firma-se o presente Termo de Reconhecimento de Dívida em 3 (vias) de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas que a tudo presenciaram, declarando desde já que cumprirão a totalidade dos seus termos.

Teresina-PI, 30 de novembro de 2022.

Pelo GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

Cledson José Queiroz Granja - Maj. QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

Pela Empresa BR LOCADORA - SOUSA CAMPELO
TRANSPORTES LTDA.

Geraldo de Sousa das Neves
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Of. 239

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022-SUPLI/GE/CO/AGESPISA
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO AGESPISA/SRP Nº 12/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA FORNECENDO PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO, PRECIPUAMENTE ATENDER AOS INTERESSES DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 19.923.146/0001-37

SEDE: Rua Padre Moisés Santos 2300, bairro São João, na cidade de Teresina/PI

REPRESENTANTE: Herclia de Jesus Martins Rodrigues

CPF Nº 153.141.703-53

OS PREÇOS REGISTRADOS, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NAS PROPOSTAS SÃO AS QUE SEGUEM:

ITEM	CARGO	TIPO DE POSTO	QUANT. DE POSTOS	QUANT. EFETIVO TOTAL POR POSTO	Nº. EFETIVO TOTAL POR POSTO	VALOR UNITÁRIO VIGILANTE MÊS	VALOR UNITÁRIO POSTO MÊS	VALOR ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada diurno POSTO TIPO "F" - COMERCIAL DIURNO	44 HORAS	2	1	2	RS 5.054,61	RS 10.109,22	RS 121.310,64
2	Posto de Vigilância Armada diurno POSTO TIPO "B" - DIURNO DIÁRIO	12X36	6	2	12	RS 5.165,01	RS 61.980,12	RS 743.761,44
3	Posto de Vigilância Armada noturno POSTO TIPO "C" - NOTURNO DIÁRIO	12X36	24	2	48	RS 6.265,01	RS 300.720,48	RS 3.608.645,76
VALOR TOTAL							RS 372.809,82	RS 4.473.717,84

VALOR TOTAL DOS ITENS: valor mensal de R\$ 372.809,82 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos) e valor anual de R\$ 4.473.717,84 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/11/2022.

PROCESSO Nº 629/2022

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.303/2016

LEONARDO SILVA SOUSA

Diretor Presidente

Of. 789

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - PMPI	
Nº do processo SEI	00028.023010/2022-29
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Tipo de licitação	Menor Preço
Órgão	Polícia Militar do Estado do Piauí
Resumo do objeto da licitação	Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de impressoras térmicas portáteis, smartphones, bobinas de papel e capas anti impacto (kit PMPI MOBILE), de acordo com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital.
Aviso	Fica suspensa a sessão de abertura de propostas e lances referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2022-PMPI, conforme decisão do pregoeiro constante nos autos do processo nº 00028.023010/2022-29.

Teresina - PI, 05 de dezembro de 2022.

SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CEL PM
Comandante Geral da PMPALCAMYR BARROS MIRANDA - 1º TEN PM.
Pregoeiro da PMPI

Of. 8433

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA****AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - SEFAZ**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

A PREGOEIRA DESIGNADA torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, veiculada na Edição nº 231, página 41 do Diário Oficial do Estado no dia 07/12/2022.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a aquisição de licença de solução de gestão de vulnerabilidade (software) com serviços de instalação, serviços de atualização, treinamento, suporte técnico e garantia pelo período de 36 meses. E, possui gerenciamento e armazenamento na nuvem (On Cloud), para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.**MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone:
(86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br**

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves
Pregoeira CPL/SEFAZ
Of. 177



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022	
Nº do processo SEI	00089.023894/2022-05
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22006455
Modalidade de licitação (se for o caso)	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SPR SEADPREV III/2021 MDER
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002
Contratante	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	14201
Contratado	EMPRESA A. B. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF do Contratado	02.737.691/0001-37
Resumo do objeto do contrato	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAMPUS PROF. ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA (PARNAÍBA)
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Prazo de execução	09/12/2022 a 09/12/2023
Data de assinatura do contrato	09/12/2022
Valor global	R\$ 41.640,44 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
Dotação orçamentária	0201
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	449052
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00546
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO11500
Signatários do contrato	Pela Contratante: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA Pela Contratada: AIRTON LISBOA BARRETO JUNIOR

Nome do gestor do órgão/entidade licitante
Cargo/Função do gestor

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA DE KÁSSIA MENDES VIANA BUENOS AIRES - Matr.0227119-2, Pró-Reitor(a) de Administração**, em 12/12/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 660

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LACEN

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022 publicada no DOE Nº 197
14/10/2022.

Onde se lê: Conforme argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação do LACEN, nos autos do Processo SEI nº **00012.007786/2022-71**, sob a forma de Justificativa, analisada pela Procuradoria Geral do Estado por meio do PARECER PGE/ASL/PLC nº 243 /2022, RATIFICO-A em todos os seus termos, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em favor das contratações das Empresas **DIAGPRIME COMÉRCIO E DIST.DE PROD.CIENTIFICOS**

EIRELLI inscrita no CNPJ nº **02.016.542/0001-88** apresentou menor valor total de R\$ 34.660,80 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), **JK LAB PRODUTOS E SOLUÇÕES P/ LABORATORIO**, CNPJ sob o nº 23.239.321/0001-49, apresentou menor valor 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais) e da Empresa **MASTER DIAGNOSTICA PROD.LAB E HOSP. LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.647.935/0001-64 apresentou o menor valor total de R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais), para **Aquisição de meios de cultura em placas prontas para análises microbiológicas**, deste – LACEN/PI, nos termos e condições estabelecidas no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022, perfazendo o valor total de R\$ 109.876,80 (cento e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme propostas das referidas empresas acostadas aos autos, vez que preenchidas as condições de con-vencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada a celebração do respectivo Contrato.

Esclareço que, após as providências acima determinadas, sejam acostadas aos autos cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do processo.

Leia-se: Conforme argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação do LACEN, nos autos do Processo SEI nº **00012.007786/2022-71**, sob a forma de Justificativa, analisada pela Procuradoria Geral do Estado por meio do PARECER PGE/ASL/PLC nº 243 /2022, RATIFICO-A em todos os seus termos, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em favor das contratações das Empresas **JK LAB PRODUTOS E SOLUÇÕES P/ LABORATORIO**, CNPJ sob o nº 23.239.321/0001-49, apresentou menor valor R\$63.220,80 (Sessenta e três mil duzentos vinte reais e oitenta centavos) e da Empresa **MASTER DIAGNOSTICA PROD.LAB E HOSP. LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.647.935/0001-64 apresentou o menor valor total de R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais), para **Aquisição de meios de cultura em placas prontas para análises microbiológicas**, deste – LACEN/PI, nos termos e condições estabelecidas no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022, perfazendo o valor total de R\$ 109.876,80 (cento e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme propostas das referidas empresas acostadas aos autos, vez que preenchidas as condições de con-vencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada a celebração do respectivo Contrato.

Esclareço que, após as providências acima determinadas, sejam acostadas aos autos cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do processo.

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
DIRETORA DO LACEN/PI
Of. 382

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 - EMGERPI/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022 - EMGERPI**

Objeto: é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio de sistema de registro de preços, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA para atender as necessidades da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI.

Assinatura da Ata: 09/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: M. S. DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA - EPP- CNPJ: 14.093.210/0001-86, vencedora com o valor global anual da proposta: R\$ 759.999,60 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da EMGERPI: <http://www.emgerpi.pi.gov.br/licitacoes.php>.

Publique-se:

BRENDIAS MATIAS DANTAS
Pregoeira da EMGERPI

Visto:

DÉCIO SOLANO NOGUEIRA
Diretor-Presidente da EMGERPI
Of. 847

**SECRETARIADO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL**

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 118/2021
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI.

Considerando os autos do Processo Administrativo Nº 00317.000283/2022-40, que diz respeito a Contratação de Empresa para execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal no município de Novo Santo Antônio-PI.

Considerando, ainda, que foi realizado procedimento licitatório visando contratação de empresa para a referida execução.

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública de reexaminar atos anteriores quanto a conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento;

Considerando a súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal: A administração pode anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

DETERMINA-SE o cancelamento da TOMADA DE PREÇOS Nº. 118/2022.

Com fulcro no art. 49, § 3º. da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá-se ciência aos licitantes.

Publique-se.

Teresina, 09 de Dezembro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO
Of. 755

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO ESTADO DO PIAUÍ****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 018/22 - SDE/CPL
PROCESSO Nº AA.152.1.0001198/22-33
PROCESSO SEI Nº: 00152.000842/2022-41**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.0001198/22-33, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa R MELO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 01.857.346/0001-73 apresentou proposta de preços mais vantajosa no valor de R\$ 324.827,82 (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) e HOMOLOGAR o procedimento licitatório na CONVITE Nº 018/2022-CPL/SDE, tipo menor preço, cujo objeto A DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO PARQUE SUL, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Econômico - SDE

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS
CONVITE Nº 018/22 - SDE/CPL
PROCESSO Nº AA.152.1.0001198/22-33
PROCESSO SEI Nº: 00152.000842/2022-41**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade CONVITE Nº 018/22-CPL/SDE, após ANÁLISE e PARECER do setor de engenharia desta SDE, declaramos a seguinte CLASSIFICAÇÃO: 1º COLOCADA e VENCEDORA: empresa R MELO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 01.857.346/0001-73 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 324.827,82 (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos); 2º COLOCADA: CONSTRUTORA REANTA LTDA - CNPJ: 02.577.913/0001-09 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 326.949,43 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos); 3º COLOCADA: CONSTRUTORA CAXÊ EIRELI - CNPJ: 06.226.439/0001-13 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 327.331,41 (trezentos e vinte e sete mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 - Centro Sul - Teresina -PI.

Teresina (PI), 05 dezembro de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de licitação

VISTO: Igor Leonam Pinheiro Néri.
Secretário SDE

Of. 1469



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo Nº: 00011.060330/2022-49

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 33/2022

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

INSTRUMENTO DE CHAMADA PÚBLICA PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
EXERCÍCIO 2023

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021.

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Freitas s/nº, Centro Administrativo, Teresina – Piauí, CEP:64.018-900, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96, representada neste ato pelo Secretário de Educação do Piauí, o Senhor Ellen Gera Brito de Moura, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº nº 06/2020 e nº 21/2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE e resolve aprovar e publicar as seguintes medidas:

1. DO OBJETO

É declarada aberta a **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no período letivo de 2023, os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período contemplando os gêneros alimentícios conforme especificado no quadro de quantitativos estabelecido por cada Subcomissão Regional, observando os prazos estipulados em concordância com o Anexo I, nos endereços a serem divulgados localmente por cada Gerência Regional de Educação.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DO CONTRATO PRELIMINAR

Os produtores interessados poderão fazer o contato preliminar com a direção da Escola Estadual mais próxima da sua área de produção, quando deverão preencher um formulário sobre sua capacidade produtiva, indicando o período de safra para cada grupo de alimentos.

4. DAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES

É legítima a representação dos produtores pelas entidades constituídas para a defesa dos interesses dos cooperados/associados.

5. DOS QUANTITATIVOS.

Os quantitativos serão definidos por estimativas elaboradas por grupos operacionais da SEDUC, constituídos para tal fim, representados pelos nutricionistas de cada Gerência Regional de Educação.

As estimativas serão publicadas em etapas variadas no site da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI e das 21 Gerências Regionais de Educação e disponibilizadas pelas escolas da Rede Estadual de Ensino

6. DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos serão selecionados considerando os seguintes critérios:

1. Qualidade;
2. Compatibilidade com o cardápio escolar aprovado por nutricionistas da SEDUC;
3. Cumprimento de formalidades legais, conforme Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS COMPRAS

As compras serão operacionalizadas por grupos regionais coordenados por Gerentes Regionais de Educação, compondo SUBCOMISSÕES REGIONAIS.

A estimativa de compras será divulgada em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino bem como no site da Gerência Regional onde a escola encontra-se jurisdicionada, contendo lista dos produtos em demanda e quantidades estimadas.

Com base no documento de estimativa de compras, os interessados deverão apresentar o seu Projeto de Venda à Subcomissão Regional, conforme proposta de comercialização, nos endereços a serem determinados em ato próprio das citadas Subcomissões Regionais, a ser divulgado no site da SEDUC/PI.

Dar-se-á preferência aos produtores dos municípios piauienses integrantes de cada Gerência Regional de Educação, quando houver elevada oferta de produtos.

8. DO PROJETO DE VENDA.

A proposta com o Projeto de venda será apresentado à direção da escola, conforme proposta de comercialização, nos endereços determinados em ato próprio as Subcomissões Regionais, contendo:

1. Documentos oficiais de constituição da cooperativa/associação e de eleição do seu representante legal, em uma só via;
2. Documentos oficiais do produtor/grupo informal organizados em grupo;
3. Documentos oficiais do produtor/grupo informal;
4. Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, inserida em formulário próprio distribuído nas escolas estaduais;

9. DA HABILITAÇÃO FORMAL DOS FORNECEDORES.

I – Serão exigidos para efeito de habilitação das entidades representativas dos produtores em Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Extrato do DAP Jurídica para associações e cooperativas emitido nos últimos 60 dias ou documento similar que o substitua;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
4. As cópias do estatuto e a ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;
8. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

II – Serão exigidos para efeito de habilitação dos Produtores dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física organizados em grupo:

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou documento similar que o substitua;
3. **Comprovante de contribuição do produtor rural à Previdência Social (Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, art. 25);**
4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
5. Prova de atendimento de requisitos previstos em normativas específicas;
6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III - Serão exigidos para efeito de habilitação dos Produtores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. O extrato DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou documento similar que o substitua;
3. **Comprovante de contribuição do produtor rural à Previdência Social (Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, art. 25);**
4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante;
5. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas;
6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Os Projetos de Venda serão classificados pela Subcomissão Regional de Alimentação Escolar, instalada em cada Gerência Regional de Educação, à vista das regras definidas na presente Chamada Pública, em consonância com ato próprio da Comissão Central, em sessão pública, podendo ocorrer de forma virtual, registrada em ata. No Projeto de Venda devem constar o nome, o CPF, o nº DAP Física, ou documento similar que o substitua, de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e nº DAP Jurídica, ou documento similar que o substitua, da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, além de um contato atualizado.

A Subcomissão Regional classificará os projetos priorizando a produção de âmbito local.

A divulgação dos projetos classificados será feita pela Subcomissão Regional, na sede da Gerência Regional de Educação, no site das Gerências Regionais bem como no site da SEDUC/PI e nas escolas estaduais mais próximas dos fornecedores classificados.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, a contar do último dia do recebimento dos projetos de venda, conforme análise da Comissão Julgadora.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Em conformidade com o art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2021, para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. Para tanto local é definido como: Para o nº DAP Física, o município indicado na DAP, ou documento similar que o substitua. No caso do nº DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, ou documento similar que o substitua.

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção em conformidade com o disposto no art.35, §3º, Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção em conformidade com disposto no art.35, §4º, Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s)DAP(s), ou documento similar que o substitua;

b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação no(s) DAP(s), ou documento similar que o substitua.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou documento similar que o substitua);

a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



IV-Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do art. 35 e nos §1º e §2º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020.

12. DO PERÍODO DE DEMANDA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios adquiridos na forma da presente Chamada Pública serão utilizados na alimentação escolar das escolas estaduais durante o ano letivo de **2023**, mediante aquisição direta promovida por cada unidade escolar com os repasses específicos providos pelo FNDE.

Os repasses serão utilizados em **ordem cronológica de liberação**, independente do período de utilização, considerando a vigência do mesmo.

As escolas realizarão as operações de compra respeitando os limites dos repasses recebidos, podendo neste caso ocorrer alterações no valor total do contrato quando for necessário atualizar o número de alunos da escola para adequá-lo à matrícula.

13. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas estaduais conforme o cronograma que estará anexado ao contrato de aquisição, seguindo as especificações contidas em formulários apropriados.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

As mercadorias serão recebidas pelas escolas estaduais no pressuposto de plena observância ao Projeto de Venda e ao Contrato, cabendo ao fornecedor responder civil e criminalmente por qualquer fraude e por qualquer dano porventura causado ao Estado ou a pessoas que delas fizerem uso.

Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela especificação pertinente a cada item relacionado no quantitativo estabelecido por cada Subcomissão Regional

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega do lote estabelecido por contrato, sob condição de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetinado, vedada à antecipação de pagamento, para entregas futuras. Podendo também o pagamento ser efetivado após a entrega parcial dos produtos, conforme cronograma pre estabelecido, sendo neste caso necessário a observância dos parâmetros legais desta instituição para a realização da prestação de contas.

A SEDUC/PI utiliza o Cartão PNAE como meio para o pagamento dos fornecedores, para tanto se torna necessário a tecnologia e os equipamentos para a operacionalização do mesmo. Contudo, nos termos do § 5º, do art. 49 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

A transferência bancária de que trata o item anterior, por meio da Conta Cartão PNAE, será permitida pelo prazo de até **90** (noventa) dias a contar da assinatura do contrato inicial do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou suas organizações com a Unidade Executora.

16. DO PREÇO.

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020.

O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada e complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos de venda deverão ser entregues nas datas determinadas em ato próprio das Subcomissões Regionais, em conformidade com o cronograma anexo.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora ou documento similar que o substitua, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, que deverá ser assinado na escola. O transporte e a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.

Faz parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I - Cronograma das etapas do edital de Chamada Pública.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina, 09 de dezembro de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL PARA O ANO DE 2023

ATIVIDADE	PERÍODO
MAPEAMENTO.	13/setembro/2022 a 14/outubro/2022
DIVULGAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.	Até 22/novembro/2022
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (REUNIÕES).	12 a 16/dezembro/2022
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS.	19/dezembro/2022 a 20/janeiro/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA.	24 e 25/janeiro/2023
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS.	27 de janeiro 2023
ASSINATURA DE CONTRATOS.	30 a 31 de janeiro 2023
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS.	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023.
NOVAS ADESÕES PARA 3º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO.	ATÉ 28 DE MARÇO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS.	15/02 a 17/03 / 2023
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA.	20 e 22 /03 /2023
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS.	24/03/2023
ASSINATURA DE CONTRATOS.	27 e 28 /03 / 2023
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS.	conforme cronograma e calendário escolar para o período
NOVAS ADESÕES PARA 5º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO.	ATÉ 26 DE MAIO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS.	24/04 a 17/05/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA.	18 e 19/05/2023
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS.	23/05/2023
ASSINATURA DE CONTRATOS.	25 e 26/05/2023
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS.	conforme cronograma e calendário escolar para o período
NOVAS ADESÕES PARA 7º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO.	ATÉ 21 DE AGOSTO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS.	17/07 a 11/08/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA.	14 e 15/08/2023
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS.	18/08/2023
ASSINATURA DE CONTRATOS.	21/08/2023
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS.	conforme cronograma e calendário escolar para o período
NOVAS ADESÕES PARA 9º REPASSE E SEGUINTE	
ORGANIZAÇÃO.	ATÉ 16 DE OUTUBRO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS.	14 /09 a 06/10/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA.	09/10/2023
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS.	11/10/2023
ASSINATURA DE CONTRATOS.	16/10/2023
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS.	conforme cronograma e calendário escolar para o período



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 09/12/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 230

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 108/2018				
Nº DO PROCESSO SEI	00011.048063/2022-31			
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	18002061			
FUNDAMENTO LEGAL	artigo 65, §8º da Lei 8.666/1993			
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.			
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	140102			
CONTRATADOS	HF TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.545.186/0001-76.			
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Reajustar o valor global contratado, isto é, de R\$ 23.153.756,13 (vinte e três milhões cento e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) para R\$ 25.905.980,61 (vinte e cinco milhões novecentos e cinco mil novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) , com efeito aplicável a partir de 09/08/2022, tudo em conformidade com CGE_Despacho (Orientativo) 13 (5813529), CGE_Despacho (Orientativo) 16 (5909828), Parecer PGE (5952856) e PGE_DESPACHO (6143550).			
DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO	Datado e assinado eletronicamente			
VALOR GLOBAL	25.905.980,61 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinco mil novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	de Elemento de Despesa	de Fonte de Recursos
	140102	12.368.1956	0002.4.4.90.40	100
FONTES DE RECURSOS	100			
NATUREZA DA DESPESA	449040			
Nº DA RESERVA NO SIAFE	2022NR03393			
Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2022RO11414			
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante.			

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 582


**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 109/2018						
Nº DO PROCESSO SEI	00011.048069/2022-17					
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	18002060					
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 65, §8º da Lei 8.666/1993					
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729./0001-96.					
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	140102					
CONTRATADOS	HF Tecnologia Ltda. (incorporadora da empresa CMM Tecnologia Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 08.545.186/0001-76					
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Reajustar o valor global contratado, isto é, de R\$ 8.667.234,72 (oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) para R\$ 9.697.485,51 (nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) , com efeito aplicável a partir de 09/08/2022, tudo em conformidade com CGE Despacho Orientativo Nº 12 (5804614), CGE Despacho Orientativo Nº 15 (5909780), Parecer PGE (5953061) e PGE_DESPACHO (6143560).					
DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO	<i>Datado e assinado eletronicamente</i>					
VALOR GLOBAL	9.697.485,51 (nove milhões seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	de	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recursos
	140102	12.368.1956	0002.	4.4.90.40		100
FONTE DE RECURSOS	100					
NATUREZA DA DESPESA	449040					
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR03392					
Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2022RO11363					
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante.					

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
Of. 583

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE LICITAÇÃO DO RDC 144/2022**

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o aviso de homologação do RDC nº 144/2022, processo Administrativo - SEI nº 00011.016318/2022-05, cujo objeto: Instalação De Subestação e Instalações Elétricas para Climatização na Escola Gayoso Almendra - Batalha/PI. Em que foi homologada a empresa: A E LÍMA ARAUJO EIRELI (CPNJ: 05.302.510/0001-37), no valor homologado de R\$ 59.355,13 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956. Elemento de Despesas: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100 - RECURSO PRÓPRIO DO ESTADO/RECURSOS PRECATORIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 1002

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH**
ERRATA
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022

PROCESSO SEI Nº 00118.001432/2022-34

Circulou no Diário Oficial do Estado do Piauí Edição Nº 139, de 20 de julho de 2022. Página: 34

ONDE SE LÊ: Fonte de Recurso - 116.

LEIA-SE: Fonte de Recurso - 100.

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
DIRETORA GERAL

ERRATA
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2022

PROCESSO SEI Nº 00118.000264/2022-60

Circulou no Diário Oficial do Estado do Piauí Edição Nº 180, de 20 de setembro de 2022. Página: 53

ONDE SE LÊ: Fonte de Recurso - 116.

LEIA-SE: Fonte de Recurso - 100.

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
DIRETORA GERAL

ERRATA
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022

PROCESSO SEI Nº 00118.000222/2022-29

Circulou no Diário Oficial do Estado do Piauí Edição Nº 154, de 10 de agosto de 2022. Página: 102

ONDE SE LÊ: Fonte de Recurso - 116; Prazo de vigência - 180 dias; Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI - em branco; e Codificação da UG no SIAFE - em branco

LEIA-SE: Fonte de Recurso - 100; Prazo de Vigência - 31/12/2022; Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI - E 22004869 e Codificação da UG no SIAFE - 450202.

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
DIRETORA GERAL

Of. 886

**DOADOR SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 064/2022	
Processo SEI/PI	00323.001131/2022-85
Doador	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ do Doador	06.553.572/0001-84.
Donatário	Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Localidade Cocos – AMPPRLC – Oeiras/PI
CNPJ do Donatário	06.261.311/0001-90
Resumo do Objeto	Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah. - 01 (uma) Carreta agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg de dimensões da carroceria 2,30mx 1,10mx 0,40m (comp x alt x larg) Peso 390kg. Marca Metal Freitas. Modelo: MF Md 1t.
Data de Assinatura	15/03/2022
Signatários do Termo de Doação	Pelo Doador: Patrícia Vasconcelos Lima Pelo Donatário: Gilmar Rodrigues Fontes

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 065/2022	
Processo SEI/PI	00323.001095/2022-50
Doador	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ do Doador	06.553.572/0001-84.
Donatário	Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Sotiozinho – Dom Expedito Lopes/PI
CNPJ do Donatário	03.108.045/0001-72
Resumo do Objeto	Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah. - 01 (uma) Carreta agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg de dimensões da carroceria 2,30mx 1,10mx 0,40m (comp x alt x larg) Peso 390kg. Marca Metal Freitas. Modelo: MF Md 1t.
Data de Assinatura	15/03/2022
Signatários do Termo de Doação	Pelo Doador: Patrícia Vasconcelos Lima Pelo Donatário: Francisco José de Sousa

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 066/2022	
Processo SEI/PI	00323.001090/2022-27
Doador	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ do Doador	06.553.572/0001-84.
Donatário	Associação dos Moradores da Comunidade Espinhos – AMCE – Castelo do Piauí/PI
CNPJ do Donatário	05.897.388/0001-99
Resumo do Objeto	Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah. - 01 (uma) Carreta agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg de dimensões da carroceria 2,30mx 1,10mx 0,40m (comp x alt x larg) Peso 390kg. Marca Metal Freitas. Modelo: MF Md 1t.
Data de Assinatura	15/03/2022
Signatários do Termo de Doação	Pelo Doador: Patrícia Vasconcelos Lima Pelo Donatário: Francisco Carlinos Azevedo Teixeira

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 067/2022	
Processo SEI/PI	00323.001137/2022-52
Doador	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ do Doador	06.553.572/0001-84.
Donatário	Associação de Moradores de Almoco e Adjacências – Fronteiras/PI
CNPJ do Donatário	03.931.783/0001-15
Resumo do Objeto	Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah. - 01 (uma) Carreta agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg de dimensões da carroceria 2,30mx 1,10mx 0,40m (comp x alt x larg) Peso 390kg. Marca Metal Freitas. Modelo: MF Md 1t.
Data de Assinatura	15/03/2022
Signatários do Termo de Doação	Pelo Doador: Patrícia Vasconcelos Lima Pelo Donatário: José Odon de Sousa Rocha

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF



EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 069/2022	
Processo SEI/PI	00323.001072/2022-45
Doador	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ do Doador	06.553.572/0001-84.
Donatário	Associação dos Produtores e Produtoras Rurais das Comunidades Milton Brandão e São Gonçalo - Milton Brandão/PI
CNPJ do Donatário	05.561.011/0001-64
Resumo do Objeto	Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah. - 01 (uma) Carreta agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg de dimensões da carroceria 2,30mx 1,10mx 0,40m (comp x alt x larg) Peso 390kg. Marca Metal Freitas. Modelo: MF Md Lt.
Data de Assinatura	15/03/2022
Signatários do Termo de Doação	Pelo Doador: Patrícia Vasconcelos Lima Pelo Donatário: José Pascoal de Castro Neto

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 1809

**EXTRATO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE 006/2022
PROCESSO nº 00323.001259/2022-49**

Secretária da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Estadual publicado no DOE de 10.09.20, pág. 10, bem como o artigo 109, inciso IV da Constituição do Estado do Piauí, e art. 43, IV da lei 8.666/93 e demais disposições legais HOMOLOGA o resultado do Processo de Licitação da CARTA CONVITE 006/2022, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de agroindústria de produção de cajuína no território do Alto Parnaíba, no município de Landri Sales - PI, conforme especificações constantes no projeto básico, anexo I do edital. Com base na ata da sessão CPL/SAF de declaração do vencedor de 02/12/2022 e Parecer PGE/PI 123, despacho PGE-PI/GAB/PLC Nº 738/2022 e despacho PGE-PI/GAB/AP3 Nº 4844/2022, e Parecer Referencial CGE/PI nº 18/2021, em favor da empresa A Costa de Almeida Eirelli, com CNPJ nº 40.453.708/0001-12, que orçou sua proposta no valor de R\$ 109.612,26 (cento e nove mil seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos). Data da assinatura: 12/12/2022.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar SAF/PI
Of. 1812

**EXTRATO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE 007/2022
PROCESSO nº 00323.003070/2021-18**

Secretária da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Estadual publicado no DOE de 10.09.20, pág. 10, bem como o artigo 109, inciso IV da Constituição do Estado do Piauí, e art. 43, IV da lei 8.666/93 e demais disposições legais HOMOLOGA o resultado do Processo de Licitação da CARTA CONVITE 007/2022, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para recuperação de 1,01km de estrada vicinal com revestimento primário no trecho que liga a comunidade olho d'água dos alexandrinos, na zona rural do município de Pedro II - PI, conforme projeto básico, anexo I do edital. Com base na ata da sessão CPL/SAF de declaração do vencedor de 05/12/2022 e Parecer PGE/PI 147, despacho PGE-PI/GAB/PLC Nº 821/2022 e despacho PGE-PI/GAB/AP3 Nº 5293/2022, e Parecer Referencial CGE/PI nº 02/2020, em favor da empresa A Costa de Almeida Eirelli, com CNPJ nº 40.453.708/0001-12, que orçou sua proposta no valor de R\$ 34.782,38 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos). Data da assinatura: 12/12/2022.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar SAF/PI
Of. 1814

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
DIREITOS HUMANOS – SASC**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE AR LIVRE POPULAR, FERRAMENTAS E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO PARA PERFEITA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO LOCAL.

Vistos etc,

O procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 006/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa de engenharia para a execução da construção de academia de ar livre popular, ferramentas e todos os equipamentos necessário para perfeita realização dos serviços no local, conforme projeto técnico, e de acordo com a Proposta de preço, consoante a necessidade da administração. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade Tomada de Preço nº 006/2022, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, e ADJUDICO o objeto licitado à empresa: CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI (CAXÉ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES) - EPP, CNPJ nº 06.226.439/0001-13, cotando pelo valor global de R\$ 2.381.402,10 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e dois reais e dez centavos), para o certame em geral, conforme Anexo VII e proposta vencedora, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de licitação no relatório, devendo-se, consequentemente, ser procedida à devida contratação.

Teresina - PI, 06 de dezembro de 2022.

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário
Of. 171



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 212/2022	
Nº do processo SEI	00022.001939/2022-57
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	FELISBERTO LUSTOSA NOGUEIRA NETO EIRELI (ACREDITAR PRODÇÕES & EVENTOS)
CNPJ/CPF do Contratado	01.123.034/0001-36
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA MIMBÓ, no município de Amarante - PI, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Dotação Orçamentaria	XX/2022 - SECULT-PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00482
Nº Autorização no SIAFE	2022RO11538
Nº Contrato no SIAFE	22006479

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2022	
Nº do processo SEI	00022.001939/2022-57
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	FELISBERTO LUSTOSA NOGUEIRA NETO EIRELI (ACREDITAR PRODÇÕES & EVENTOS)
CNPJ/CPF do Contratado	01.123.034/0001-36
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA MIMBÓ, no município de Amarante - PI, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Dotação Orçamentaria	XX/2022 - SECULT-PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00482
Nº Autorização no SIAFE	2022RO11538
Nº Contrato no SIAFE	22006479

Of. 164

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022	
Processo Administrativo	SEI nº 00343.000078/2022-67
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22003795
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 015/2022-DL/SEADPREV/PI
Nome da Contratante	COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ
CNPJ da Contratante	13.089.639/0001-37
Nome da Contratada	INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL (UBIQUA)
CNPJ da Contratada	06.965.698/0001-66
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO DE CONHECIMENTO DA IV CONFERÊNCIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ (COJUV), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato	29/11/2022
Valor global	R\$ 40.000,00
Órgão/unidade orçamentária	110113
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	100
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00071
Signatários do contrato	Pela Contratante: VICENTE GOMES DA SILVA Pela Contratada: JESSÉ BARBOSA DA SILVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021	
Processo Administrativo	SEI 00343.000167/2021-22
Nome da Contratante	COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ
CNPJ da Contratante	13.089.639/0001-37
Nome da Contratada	ARAUJO E ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ da Contratada	07.721.678/0001-02
Objeto do contrato	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 08/2021, relativo à "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (ÔES) DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 14.386, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.", conforme art. 57, I, da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência	06 (seis) meses
Data de assinatura	29/11/2022
Vigência	A vigência do contrato será prorrogada até 03/06/2023.
Órgão/unidade orçamentária	110113
Dotação Orçamentária	2000
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	100
Signatários do contrato	Pela Contratante: VICENTE GOMES DA SILVA Pela Contratada: MATHEUS BOTELHO DE ARAÚJO

VICENTE GOMES DA SILVA
Coordenador Geral - COJUV/PI
COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO PIAUÍ

Of. 164


SECRETARIO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2022/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000682/2022-19
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	22006334
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 2248/2022 e Parecer Referencial PGE nº. 007/2021
Contratante	SECRETARIO DO AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	PHENIX PRODUÇÕES ARTÍSTICA
CNPJ do Contratado	33.775.135/0001-88
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa para a realização de apresentação musical no município de Teresina-PI.
Data da Assinatura do Contrato	07 de Dezembro de 2022
Valor Global	R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Dr. Hélio.
Dotação Orçamentária	52101.22608.0006.1972
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR01239
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO11616
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: RAIMUNDO GOMES DA CUNHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2022/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000715/2022-12
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	22006627
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 2259/2022 e Parecer Referencial PGE nº. 007/2021
Contratante	SECRETARIO DO AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	PHENIX PRODUÇÕES ARTÍSTICA
CNPJ do Contratado	33.775.135/0001-88
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa para a realização de apresentação musical no município de Teresina-PI.
Data da Assinatura do Contrato	07 de Dezembro de 2022
Valor Global	R\$175.700,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos reais), oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Severo Eulálio.
Dotação Orçamentária	52101.22608.0006.1972
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR01504
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO11632
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: RAIMUNDO GOMES DA CUNHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2022/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000688/2022-88
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	22006592
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 2260/2022 e Parecer Referencial PGE nº. 007/2021
Contratante	SECRETARIO DO AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	R GOMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ do Contratado	41.259.581/0001-68
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa para a realização de apresentação musical no município de Teresina-PI.
Data da Assinatura do Contrato	07 de Dezembro de 2022
Valor Global	R\$120.000,00 (cento e vinte mil e reais), oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zé Santana.
Dotação Orçamentária	52101.22608.0006.1972
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR01503
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO11626
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: RAIMUNDO GOMES DA CUNHA

Of. 754

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2022/SEAGRO	
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	21006994
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2021- CPL
Fundamento Legal	art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	MONTE CLARO CONSTRUÇÕES
CNPJ do Contratado	14.190.481/0001-50
Resumo do Objeto do Termo Aditivo	O objeto do presente termo aditivo é alteração do prazo de vigência do Contrato nº 223/2022, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo no município de Monsenhor Gil-PI. O prazo execução será prorrogado até a data de 12/03/2022
Data da Assinatura do Termo Aditivo	12 de dezembro de 2022
Prazo de Execução	12 de março de 2022
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2022/SEAGRO	
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	22001989
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº. 85/2020
Fundamento Legal	art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	BS CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ do Contratado	17.780.223/0001-11
Resumo do Objeto do Contrato	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 58/2022, relativo à obra de pavimentação em asfáltica no município de Acauã -PI. O prazo execução será prorrogado até a data de 12/03/2022
Data da Assinatura do Termo Aditivo	12 de dezembro de 2022
Prazo de Execução	12 de março de 2022
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: Emilliana Regina de Sousa Almeida

Of. 756

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEGOV/PI

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 39/2022.	
Nº do processo SEI	00010.005139/2022-44.
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22006027.
Modalidade de licitação	Dispensa/Inexigibilidade de Licitação.
Fundamento legal	Art. 75, II, Da Lei nº 14.133/2021.
Contratante	SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ –SEGOV.
Codificação da UG no SIAFE	11110 – SECRETARIA DE GOVERNO.
Contratado	CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS.
CNPJ/CPF do Contratado	06.862.627/0011-00.
Resumo do objeto do contrato	Trata-se de solicitação de autorização para excepcionar Decreto Nº 21.576, de 01 de novembro de 2022 e posteriores alterações (decreto nº 21.584 de 09 de novembro de 2022), para emissão de reserva orçamentária (RO), visando à aquisição de bens móveis, especificamente 02 (dois) fomos, 06 (seis) bebedouros e 04 (quatro) ventiladores para atender a demanda da SEGOV - Secretaria de Governo do Estado.
Prazo de vigência	12 (doze) meses.
Prazo de execução	Período de 12/12/2022 à 12/12/2023.
Data de assinatura do contrato	12 de Dezembro de 2022.
Valor global	R\$ 5.752,80 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária	Orgão Orçamentária: 11; Unidade Orçamentária: 110; Programa de Trabalho: 04.122.0010.2000; Elemento de Despesa: 22006027.
Fonte de Recursos	100- RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL.
Natureza da Despesa	449052.
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00201.
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE	–
Signatário do contrato	Pela Contratante: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO; Pela Contratada: DARIO DE ABREU FERREIRA E ROSTAND CLAUDINO MOREIRA.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo
SEGOV/PI

Of. 118

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALORES DO CONTRATO 29/2021.

REF. A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALORES DO CONTRATO 29/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEGOV/PI E A EMPRESA SERVAZ SERVIÇOS MÃO DE OBRA LTDA, PUBLICADO NA DATA DE 11/11/2022, NA EDIÇÃO Nº 214, PÁGINA 39, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-DOE. DESTE MODO, SOLICITAMOS A SEGUINTE REPARAÇÃO: Onde se lê: "VALOR GLOBAL: R\$ 90.869,50 (Noventa mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)". Leia-se: "VALOR GLOBAL: R\$1.039.443,00 (Um milhão, trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e três reais)". Por erro de digitação.

Teresina, 12 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário de Governo do Estado do Piauí
Of. 119

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2022

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, comunica que na matéria publicada no DOE, Página 42 da Edição nº 169, na data de 02 de setembro de 2022, no VALOR GLOBAL, onde se lê, "R\$ 358.224,64 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)", leia-se, "R\$ 358.894,14 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)".

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI
Of. 2679

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC

TERMO DE RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 02/2022.

O Secretário de Estado da Defesa Civil – SEDEC, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao art.38, inciso VII, combinado com art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SEI nº 00013.000168/2021-17, relativo à CONCORRÊNCIA nº 002/2022, CONSIDERANDO a análise da proposta técnica da adutora do sertão apresentada pelo Departamento Especial de Projetos – DEP/SEDEC - PI;

RESOLVE:

ANALISE PROPOSTA TÉCNICA BECK DE SOUSA ENGENHARIA LTDA	ANALISE PROPOSTA TÉCNICA ENGECOR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	ANALISE PROPOSTA TÉCNICA CONSORCIO ENGECONSULT – NOVA ENGEVIX
Total de Pontos Obtidos da Análise da Proposta Técnica	Total de Pontos Obtidos da Análise da Proposta Técnica	Total de Pontos Obtidos da Análise da Proposta Técnica
84 Pontos	98 Pontos	94 Pontos

Teresina, 12 de dezembro de 2022.

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 493



OUTROS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
CNPJ: 06.669.170/0001-40
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, intima os relacionados abaixo, cuja localização é incerta / desconhecida e com retorno de correspondência por ausência / não procurado e outros motivos citados pelos correios, à comparecerem à sede do Regional sito à Av. Pedro Freitas nº 1.000 - Bairro Vermelha - CEP: 64018-000 - Teresina - Piauí, para darem conhecimento das decisões proferidas nos Processos Administrativos de Fiscalização (numeração abaixo). Ficando as partes intimadas de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiserem interpor recurso, de acordo com os artigos 58 a 61 da Resolução CFC 1.603/2020, e cientes de que a falta de manifestação tempestiva, importarão na continuidade do processo.

1 - Autuado (a): Diego Portela Freitas, CRC-PI PI Nº 007797/O, Processo CRC/PI nº 2022/000048

2 - Autuado (a): Anayran Pinto dos Santos Soares, CRC-PI PI Nº 008106/O, Processo CRC/PI nº 2022/000069

Contadora Adriana de Almeida Paula da Graça
 Presidente do CRC-PI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
CNPJ: 06.669.170/0001-40
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, intima os relacionados abaixo, cuja localização é incerta / desconhecida e com retorno de correspondência por ausência / não procurado e outros motivos citados pelos correios, à comparecerem à sede do Regional sito à Av. Pedro Freitas nº 1.000 - Bairro Vermelha - Cep: 64018-000 - Teresina - Piauí, para darem conhecimento nos Processos Administrativos de Fiscalização (numeração abaixo). Ficando as partes intimadas de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiserem apresentar defesa, de acordo com os artigos Art. 40 e 41 da Resolução CFC 1.603/2020, e cientes de que a falta de manifestação, importarão na continuidade do processo.

1 - Autuado(a): Ivaney Menezes Cavalcante Barros, PI-006675/O, Processo CRC/PI nº 2022/000119

Contadora Adriana de Almeida Paula da Graça

Presidente
P. P. 8334

JOTA INDUSTRIA & COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 26.892.212/0001-14, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Renovação da Licença de Operação-RLO, para a regularização de uma Indústria de confecção de armações metálicas para a construção, localizada na Av. Severo Eulálio, bairro Canto da Várzea/Picos-PI.

P. P. 8335

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inscrita no CNPJ: 06.553.564/0001-38, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Parnaíba-PI, a renovação da Licença Ambiental Prévia para Reforma e Ampliação do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde situado na Rua Rodrigues Coimbra, 1650, Bairro Dirceu, CEP 64.216-470, em Parnaíba – Piauí.

Foi determinado estudo de impacto ambiental RIV/PCA e PGRCC.

Of. 7780

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO PARA
CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL 2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR-PI) torna pública nova retificação do ANEXO I do **EDITAL DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL 2022** de 05 de maio de 2022, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do referido Edital.

Teresina (PI), 09 de Dezembro de 2022.

DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES E PUBLICAÇÕES

ITEM	ATIVIDADE	PRAZO
1	Publicação do Edital de Certificação do Selo Ambiental do ICMS Ecológico no Diário Oficial do Estado e na página da SEMAR na rede mundial de computadores	Até 06/05/2022
2	Prazo para impugnação do Edital	09/05/2022 a 10/05/2022
3	Prazo para requerimento, pelos Municípios, de adesão ao Selo Ambiental 2022 (apresentação das documentações via protocolo da SEMAR para Habilitação e Auditoria de Certificação)	11/05/2022 a 01/07/2022
4	Período de análise de habilitação e auditoria de verificação para postulação, pela CADAM, dos pedidos apresentados (elaboração e lançamento dos Relatórios de Auditoria no sistema PROCESS II)	04/07/2022 a 02/09/2022
5	Publicação no Diário Oficial do Estado e na página da SEMAR da Classificação Preliminar com prazos para interposição de recursos.	21/09/2022
6	Prazo para interposição de recursos contra o resultado da Classificação Preliminar.	22/09/2022 a 03/10/2022
7	Prazo para reavaliação em primeira instância pela CADAM	04/10/2022 a 03/11/2022
8	Publicação no Diário Oficial do Estado e na página da SEMAR do Resultado dos Recursos à Classificação Preliminar apreciado pela CADAM	07/11/2022
9	Prazo para apresentação de alegações à Câmara Técnica Permanente de Licenciamento Ambiental (CTPLA) do CONSEMA quanto aos recursos não providos na CADAM	08/11/2022 a 18/11/2022
10	Prazo para reavaliação em segunda instância dos pedidos de recursos não providos na CADAM, pela Câmara Técnica Permanente de Licenciamento Ambiental (CTPLA) do CONSEMA	21/11/2022 a 02/12/2022
11	Aprovação do resultado da avaliação final pelo Conselho (art. 4º, §2º, Lei 5.813/2008)	06/12/2022
12	Publicação no Diário Oficial do Estado e na página da SEMAR do Resultado da Reavaliação dos Recursos em Segunda Instância pela CTPLA	07/12/2022
13	Publicação do Resultado de Avaliação Final no Diário Oficial do Estado e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	12/12/2022

Of. 7784



CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS REFERENTE À CERTIFICAÇÃO NO SELO AMBIENTAL 2022 RESULTADO FINAL

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI nos termos do Decreto Nº 20.942, de 29 de Abril de 2022, Edital e suas alterações, torna pública a Classificação referente à Certificação no **SELO AMBIENTAL 2022** dos municípios piauienses, para adesão ao ICMS Ecológico, obedecendo aos preceitos da Lei nº 5.813/2008 e alterações decorrentes da Lei Estadual nº 6.581/2014, do Decreto nº 14.861/2012 e alterações conforme Decreto nº 16.445/2016, conforme o seguinte:

MUNICÍPIO	PROCESSO	HABILITADO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	PTS	RESULTADO
ACAUÁ	AA.130.1.002749/22	NÃO											Não Habilitado
AGRICOLÂNDIA	AA.130.1.002868/22	SIM	X	X	X	X	X	✓	✓	X	✓	61	Selo C
ÁGUA BRANCA	AA.130.1.002898/22	SIM	✓	✓	X	X	✓	X	X	X	✓	106	Selo B
ALAGOINHA DO PIAUÍ	AA.130.1.002877/22	SIM	X	X	X	✓	X	✓	✓	X	✓	83	Selo B
ALEGRETE DO PIAUÍ	AA.130.1.002814/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	113	Selo B
ALTO LONGÁ	AA.130.1.002792/22	SIM	X	✓	X	✓	X	✓	✓	X	✓	138	Selo B
ALTOS	AA.130.1.002885/22	SIM	X	✓	✓	X	✓	✓	✓	X	✓	120	Selo A
ALVORADA DO GURGUÉIA	AA.130.1.002801/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	110	Selo B
AMARANTE	AA.130.1.002822/22	SIM	X	✓	X	X	X	✓	✓	X	✓	97	Selo B
ANGICAL DO PIAUÍ	AA.130.1.002846/22	SIM	X	X	X	✓	X	✓	✓	X	✓	113	Selo B
ANÍSIO DE ABREU	AA.130.1.002775/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	95	Selo B
ANTÔNIO ALMEIDA	AA.130.1.002899/22	SIM	✓	X	X	✓	X	✓	✓	X	✓	143	Selo B
AROAZES	AA.130.1.002845/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	126	Selo B
AROEIRAS DO ITAIM	AA.130.1.002824/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	X	114	Selo B
ARRAIAL	AA.130.1.002875/22	SIM	X	✓	X	X	X	✓	✓	X	✓	99	Selo B
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	AA.130.1.002773/22	SIM	✓	✓	X	✓	✓	✓	✓	X	✓	172	Selo A
AVELINO LOPES	AA.130.1.002739/22	NÃO											Não Habilitado
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO*	AA.130.1.002900/22	SIM	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	X	✓	157	Selo A
BARRA D' ALCÂNTARA	AA.130.1.002876/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	132	Selo A
BARRAS	AA.130.1.002793/22	SIM	X	X	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	99	Selo B
BARREIRAS DO PIAUÍ	AA.130.1.002818/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	98	Selo B
MUNICÍPIO	PROCESSO	HABILITADO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	PTS	RESULTADO



BARRO DURO	AA.130.1.002889/22	SIM	X	✓	X	X	X	✓	✓	X	✓	83	Selo B
BATALHA	AA.130.1.002844/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	82	Selo B
BELA VISTA DO PIAUÍ	AA.130.1.002871/22	SIM	X	X	X	X	X	✓	✓	X	✓	56	Selo C
BELÉM DO PIAUÍ	AA.130.1.002816/22	SIM	X	✓	✓	X	✓	✓	✓	X	✓	126	Selo A
BENEDITINOS	AA.130.1.002882/22	SIM	X	✓	X	✓	✓	✓	✓	X	✓	129	Selo A
BETÂNIA DO PIAUÍ	AA.130.1.002750/22	SIM	X	✓	X	X	X	✓	✓	X	✓	58	Selo C
BOA HORA	AA.130.1.002745/22	SIM	X	✓	X	X	X	✓	✓	X	✓	105	Selo B
BOCAINA	AA.130.1.002788/22	NÃO											Não Habilitado
BOM JESUS	AA.130.1.002661/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	X	✓	X	X	115	Selo B
BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	AA.130.1.002909/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	124	Selo B
BONFIM DO PIAUÍ	AA.130.1.002843/22	SIM	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	165	Selo A
BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	AA.130.1.002729/22	SIM	X	X	X	✓	X	✓	✓	X	✓	101	Selo B
BRASILEIRA	AA.130.1.002858/22	SIM	✓	✓	X	✓	✓	✓	✓	X	✓	167	Selo A
BREJO DO PIAUÍ	AA.130.1.002826/22	SIM	X	X	✓	✓	✓	✓	✓	X	✓	112	Selo A
BURITI DOS LOPES	AA.130.1.002779/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	151	Selo A
BURITI DOS MONTES	AA.130.1.002774/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	151	Selo A
CABECEIRAS DO PIAUÍ	AA.130.1.002802/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	109	Selo B
CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	AA.130.1.002712/22	SIM	X	X	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	112	Selo B
CAJUEIRO DA PRAIA	AA.130.1.002883/22	SIM	X	✓	X	X	X	✓	✓	✓	✓	136	Selo B
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	AA.130.1.002808/22	SIM	X	✓	✓	X	✓	✓	✓	X	✓	148	Selo A
CAMPINAS DO PIAUÍ	AA.130.1.002862/22	SIM	X	✓	X	✓	X	✓	✓	X	✓	123	Selo B
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	AA.130.1.002784/22	SIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	36	Não Elegível
CAMPO LARGO DO PIAUÍ	AA.130.1.002881/22	SIM	X	X	✓	X	X	X	✓	X	✓	98	Selo C
CAMPO MAIOR	AA.130.1.002812/22	SIM	X	✓	✓	✓	✓	✓	✓	X	✓	189	Selo A
CANAVEIRA	AA.130.1.002874/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	93	Selo B
CANTO DO BURITI	AA.130.1.002741/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	129	Selo A
CAPITÃO DE CAMPOS	AA.130.1.002738/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	195	Selo A
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	AA.130.1.002865/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	X	✓	X	✓	148	Selo B
CARACOL	AA.130.1.002771/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	137	Selo A
CARAÚBAS DO PIAUÍ	AA.130.1.002905/22	SIM	X	X	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	125	Selo B
CARIDADE DO PIAUÍ	AA.130.1.002806/22	SIM	X	✓	✓	✓	✓	✓	✓	X	✓	139	Selo A
CASTELO DO PIAUÍ	AA.130.1.002732/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	149	Selo B
COCAL	AA.130.1.002786/22	SIM	X	✓	X	X	X	✓	✓	X	✓	102	Selo B
COCAL DE TELHA	AA.130.1.002726/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	142	Selo A
COCAL DOS ALVES	AA.130.1.002892/22	SIM	X	✓	X	X	X	✓	✓	X	✓	89	Selo B
COIVARAS	AA.130.1.002872/22	SIM	X	X	X	X	X	✓	✓	X	✓	71	Selo C
MUNICÍPIO	PROCESSO	HABILITADO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	PTS	RESULTADO



COLÔNIA DO GURGUÉIA	AA.130.1.002853/22	SIM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	0	Não Elegível
COLÔNIA DO PIAUÍ	AA.130.1.002777/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	X	124	Selo B
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	AA.130.1.002807/22	SIM	X	✓	✓	X	✓	✓	✓	X	✓	120	Selo A
CORONEL JOSÉ DIAS	AA.130.1.002842/22	NÃO											Não Habilitado
CORRENTE	AA.130.1.002752/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	121	Selo B
CRISTINO CASTRO	AA.130.1.002834/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	120	Selo B
CURRAIS	AA.130.1.002897/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	77	Selo B
CURRALINHOS	AA.130.1.002841/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	119	Selo B
DEMERVAL LOBÃO	AA.130.1.002725/22	SIM	✓	✓	X	✓	X	✓	✓	X	✓	184	Selo A
DIRCEU ARCOVERDE	AA.130.1.002778/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	79	Selo B
DOM EXPEDITO LOPES	AA.130.1.002837/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	113	Selo B
DOM INOCÊNCIO	AA.130.1.002907/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	X	X	X	105	Selo B
DOMINGOS MOURÃO	AA.130.1.002904/22	NÃO											Não Habilitado
ELESBÃO VELOSO	AA.130.1.002908/22	SIM	X	✓	X	X	X	✓	X	X	X	60	Não Elegível
ELISEU M ARTINS	AA.130.1.002863/22	SIM	X	X	X	✓	X	✓	✓	X	✓	94	Selo B
FARTURA DO PIAUÍ	AA.130.1.002780/22	SIM	X	X	X	X	X	✓	✓	X	X	92	Não Elegível
FLORESTA DO PIAUÍ	AA.130.1.002943/22	SIM	X	✓	✓	✓	✓	✓	✓	X	✓	151	Selo A
FLORIANO	AA.130.1.002663/22	SIM	X	✓	✓	✓	✓	✓	✓	X	✓	152	Selo A
FRANCINÓPOLIS	AA.130.1.002660/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	140	Selo A
FRANCISCO AYRES	AA.130.1.002903/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	145	Selo A
FRANCISCO MACEDO	AA.130.1.002817/22	SIM	X	✓	✓	X	✓	✓	✓	X	✓	133	Selo A
FRONTEIRAS	AA.130.1.002840/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	93	Selo B
GILBUÉS	AA.130.1.002794/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	104	Selo B
GUADALUPE	AA.130.1.002740/22	SIM	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	182	Selo A
GUARIBAS	AA.130.1.002723/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	X	111	Selo B
HUGO NAPOLEÃO	AA.130.1.002721/22	SIM	X	✓	X	✓	X	✓	✓	X	✓	123	Selo B
ILHA GRANDE	AA.130.1.002796/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	78	Selo B
INHUMA	AA.130.1.002940/22	SIM	X	✓	✓	X	✓	✓	✓	X	✓	124	Selo A
IPIRANGA DO PIAUÍ	AA.130.1.002823/22	NÃO											Não Habilitado
ITAINÓPOLIS	AA.130.1.002880/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	X	X	X	✓	103	Selo B
ITAUEIRA	AA.130.1.002716/22	NÃO											Não Habilitado
JACOBINA DO PIAUÍ	AA.130.1.002733/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	161	Selo A
JARDIM DO MULATO	AA.130.1.002839/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	X	X	✓	76	Selo C
JATOBÁ DO PIAUÍ	AA.130.1.002902/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	116	Selo A
JOÃO COSTA	AA.130.1.002640/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	✓	✓	137	Selo A
JOAQUIM PIRES	AA.130.1.002942/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	127	Selo B
MUNICÍPIO	PROCESSO	HABILITADO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	PTS	RESULTADO



JOSÉ DE FREITAS	AA.130.1.002838/22	SIM	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	197	Selo A
JÚLIO BORGES	AA.130.1.002836/22	SIM	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	197	Selo A
JUREMA**	AA.130.1.002747/22	NÃO											Não Habilitado
LAGOA ALEGRE	AA.130.1.002763/22	SIM	X	✓	✓	X	X	X	✓	X	X	99	Selo C
LAGOA DE SÃO FRANCISCO	AA.130.1.002719/22	SIM	X	✓	X	✓	X	✓	✓	X	✓	137	Selo B
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	AA.130.1.002906/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	123	Selo A
LAGOA DO PIAUÍ	AA.130.1.002847/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	165	Selo A
LAGOA DO SÍTIO	AA.130.1.002893/22	SIM	X	X	X	✓	X	✓	✓	X	✓	87	Selo B
LAGOINHA DO PIAUÍ	AA.130.1.002869/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	80	Selo B
LANDRI SALES	AA.130.1.002848/22	NÃO											Não Habilitado
LUÍS CORREIA	AA.130.1.002860/22	SIM	X	✓	X	X	X	✓	✓	X	✓	96	Selo B
LUZILÂNDIA	AA.130.1.002764/22	SIM	X	X	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	112	Selo B
MANOEL EMÍDIO	AA.130.1.002731/22	NÃO											Não Habilitado
MARCOLÂNDIA	AA.130.1.002941/22	SIM	✓	X	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	134	Selo A
MARCOS PARENTE	AA.130.1.002757/22	SIM	X	X	✓	X	X	X	✓	X	✓	71	Selo C
MASSAPÊ DO PIAUÍ	AA.130.1.002804/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	118	Selo B
MATIAS OLÍMPIO	AA.130.1.002765/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	127	Selo B
MIGUEL ALVES	AA.130.1.002894/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	121	Selo A
MIGUEL LEÃO	AA.130.1.002724/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	X	109	Selo B
MONSENHOR GIL	AA.130.1.002772/22	SIM	X	X	X	✓	X	✓	✓	X	✓	100	Selo B
MONSENHOR HIPÓLITO	AA.130.1.002800/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	93	Selo B
MORRO CABEÇA NO TEMPO	AA.130.1.002819/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	105	Selo B
MURICI DOS PORTELAS	AA.130.1.002911/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	122	Selo A
NAZARÉ DO PIAUÍ	AA.130.1.002766/22	SIM	X	X	X	X	X	✓	✓	X	✓	65	Selo C
NAZÁRIA	AA.130.1.002720/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	X	76	Selo C
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	AA.130.1.002859/22	SIM	✓	✓	✓	X	X	✓	X	X	X	119	Selo B
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	AA.130.1.002791/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	143	Selo A
NOVA SANTA RITA	AA.130.1.002873/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	✓	91	Selo B
NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	AA.130.1.002870/22	SIM	X	X	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	138	Selo B
OEIRAS	AA.130.1.002688/22	SIM	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	X	✓	245	Selo A
PADRE MARCOS	AA.130.1.002805/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	128	Selo A
PAJEÚ DO PIAUÍ	AA.130.1.002864/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	153	Selo A
PALMEIRA DO PIAUÍ	AA.130.1.002890/22	SIM	X	X	✓	X	X	X	✓	X	✓	80	Selo C
PALMEIRAS	AA.130.1.002767/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	X	91	Selo C
PAQUETÁ	AA.130.1.002789/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	125	Selo A
PARNAGUÁ	AA.130.1.002755/22	SIM	X	X	✓	X	X	X	✓	X	X	85	Não Elegível
MUNICÍPIO	PROCESSO	HABILITADO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	PTS	RESULTADO



SÃO JOÃO DO PIAUÍ	AA.130.1.002737/22	SIM	X	✓	✓	X	X	X	✓	X	✓	105	Selo B
SÃO JOSÉ DO PEIXE	AA.130.1.002776/22	SIM	X	X	X	✓	X	✓	✓	X	✓	81	Selo B
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	AA.130.1.002717/22	SIM	X	X	X	✓	X	✓	✓	X	✓	87	Selo B
SÃO JULIÃO	AA.130.1.002760/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	144	Selo A
SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	AA.130.1.002736/22	SIM	X	X	✓	X	X	✓	✓	X	X	105	Selo C
SÃO LUIS DO PIAUÍ	AA.130.1.002730/22	SIM	X	✓	X	✓	X	✓	✓	X	✓	102	Selo B
SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	AA.130.1.002713/22	SIM	X	X	X	X	X	✓	X	X	X	60	Não Elegível
SÃO MIGUEL DO FIDALGO	AA.130.1.002781/22	SIM	X	X	✓	✓	✓	✓	✓	X	✓	118	Selo A
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	AA.130.1.002852/22	SIM	X	✓	✓	X	X	X	X	X	X	114	Não Elegível
SÃO PEDRO DO PIAUÍ	AA.130.1.002888/22	SIM	X	X	✓	X	X	X	✓	X	X	99	Não Elegível
SÃO RAIMUNDO NONATO	AA.130.1.002821/22	SIM	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	174	Selo A
SEBASTIÃO LEAL	AA.130.1.002849/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	151	Selo A
SIGEFREDO PACHECO	AA.130.1.002879/22	SIM	X	X	X	X	X	✓	✓	X	✓	59	Selo C
SIMÕES	AA.130.1.002798/22	SIM	X	✓	✓	✓	✓	✓	✓	X	✓	141	Selo A
SIMPLÍCIO MENDES	AA.130.1.002753/22	SIM	✓	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	142	Selo A
SOCORRO DO PIAUÍ	AA.130.1.002901/22	SIM	X	✓	✓	✓	✓	✓	✓	X	✓	145	Selo A
SUSSUAPARA	AA.130.1.002878/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	105	Selo B
TAMBORIL DO PIAUÍ	AA.130.1.002887/22	NÃO											Não Habilitado
TANQUE DO PIAUÍ	AA.130.1.002861/22	SIM	X	✓	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	132	Selo A
TERESINA	AA.130.1.002744/22	SIM	✓	✓	X	✓	X	✓	✓	✓	✓	195	Selo A
UNIÃO	AA.130.1.002856/22	SIM	X	✓	✓	X	X	✓	✓	X	✓	139	Selo B
URUÇUI	AA.130.1.002886/22	SIM	X	X	✓	✓	X	✓	✓	X	✓	147	Selo B
VALENÇA DO PIAUÍ	AA.130.1.002820/22	SIM	✓	✓	X	✓	X	✓	✓	X	✓	158	Selo A
VÁRZEA GRANDE	AA.130.1.002770/22	NÃO											Não Habilitado
VERA MENDES	AA.130.1.002751/22	SIM	✓	✓	✓	X	X	X	✓	X	✓	128	Selo B
VILANOVA DO PIAUÍ	AA.130.1.002896/22	SIM	X	✓	X	✓	X	✓	✓	X	✓	118	Selo B
W ALL FERRAZ	AA.130.1.002809/22	SIM	X	✓	✓	X	✓	✓	✓	X	✓	138	Selo A

* - RESULTADO SUB JUDICE – PROCESSO JUDICIAL Nº 0758645-33.2022.8.18.0000

** - RESULTADO SUB JUDICE – PROCESSO JUDICIAL Nº 0758637-56.2022.8.18.0000

Teresina, PI, 09 de Dezembro de 2.022

DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

Of. 774

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SECULT****RESULTADO PRELIMINAR – CLASSIFICADOS – APÓS RECURSOS (1ª FASE)**

EDITAL “MESTRE SEVERO”
RELAÇÃO DE PESSOAS E GRUPOS HABILITADAS PRELIMINARMENTE
NO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DO PIAUÍ (RPV-PI)
EDIÇÃO 2022

1.1 Segue a relação das candidaturas habilitadas preliminarmente (primeira fase):

ORDEM	CANDIDATO/PATRIMÔNIO VIVO	INDICAÇÃO OU AUTO INSCRIÇÃO	MUNICÍPIO	CATEGORIA
1	ADÃO JANUÁRIO DE LIMA	AUTOINSCRIÇÃO	FLORESTA DO PIAUI	PESSOA FÍSICA
2	AGENOR VIEIRA DE ABREU	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
3	ANA FRANCISCA TORRES	AUTOINSCRIÇÃO	FLORESTA DO PIAUI	PESSOA FÍSICA
4	ANTÔNIA AGNÉLIA VELOSO DE CARVALHO	AUTOINSCRIÇÃO	INHUMA	PESSOA FÍSICA
5	ANTONIA MARIA DA SILVA DE SOUSA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
6	ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	Associação de Dilettantes da Cultura Histórica Valenciana	VALENÇA DO PIAUI	PESSOA JURÍDICA
7	ANTÔNIO PEREIRA DAMASCENO	AUTOINSCRIÇÃO	CAMPINAS DO PIAUI	PESSOA FÍSICA
8	ASSOCIAÇÃO DOS CONGOS DE OEIRAS	AUTOINSCRIÇÃO	OEIRAS	PESSOA JURÍDICA



9	ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS	AUTOINSCRIÇÃO	BOM JESUS	PESSOA JURÍDICA
10	ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE UNIÃO.	AUTOINSCRIÇÃO	UNIÃO	PESSOA JURÍDICA
11	AURENILDO ACIOLY ASSUNÇÃO	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
12	BASILIA RODRIGUES DOS SANTOS	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
13	BATUQUE DA VOLTA DO CAMPO GRANDE	AUTOINSCRIÇÃO	CAMPINAS DO PIAUI	GRUPO
14	BENILDE SOARES DE SOUSA SANTOS	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
15	CAJADO DE PRATA	Ile Ase Opassoro Fadaka	TERESINA	PESSOA JURÍDICA
16	CALIXTO SILVA VIEIRA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL UNIARTES	UNIÃO	PESSOA JURÍDICA
17	CARLOS FERREIRA LIMA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
18	COMCABA	COMPANHIA CULTURAL ASA BRANCA DO AGRESTE	TERESINA	PESSOA JURÍDICA
19	CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DE SOUSA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
20	DALVO BENTO DOS SANTOS	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
21	ELIAZAR RODRIGUES DA SILVA	COMUNIDADE KOLPING DE PORTO	PORTO	PESSOA FÍSICA
22	ELISIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
23	ELTON ROSSI RIBEIRO DIAS	AUTOINSCRIÇÃO	BELÉM DO PIAUI	PESSOA FÍSICA
24	ELVIS MIRANDA LIMA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA



25	ESCOLA ABADÁ-CAPOEIRA	PAULO CESAR VALADARES CARVALHO	TERESINA	GRUPO
26	EVA DA COSTA LIMA	AUTOINSCRIÇÃO	DEMerval LOBÃO	PESSOA FÍSICA
27	FLAVIO SOBRAL DE SOUSA MARTINS	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
28	FRANCISCA MARIA DE LIMA	AUTOINSCRIÇÃO	WALL FERAZ	PESSOA FÍSICA
29	Francisco Ferreira da Silva	AUTOINSCRIÇÃO	FLORESTA DO PIAUI	PESSOA FÍSICA
30	GALO PRETO	NILTON NONATO GARCIA	TERESINA	PESSOA FÍSICA
31	GILDA SOARES DE SOUSA SANTOS	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
32	GREGORIO BARBOSA RIBEIRO	AUTOINSCRIÇÃO	AMARANTE	PESSOA FÍSICA
33	GRUPO CULTURART	AUTOINSCRIÇÃO	SÃO RAIMUNDO NONATO	PESSOA JURÍDICA
34	GRUPO DE TEATRO FLAGELO DO ITARARÉ	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA JURÍDICA
35	GRUPO DE THEATRO DO MONTE CASTELO - GTMC	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA JURÍDICA
36	GRUPO SÃO GONÇALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS	JAICÓS	GRUPO
37	IDELZUITA RABELO PAIXÃO	AUTOINSCRIÇÃO	AMARANTE	PESSOA FÍSICA
38	IMPERADOR DA ILHA	ASSOCIAÇÃO BUMBA MEU BOI IMPERADOR DA ILHA	TERESINA	PESSOA JURÍDICA
39	JANETE DE SOUSA BRITO VARÃO	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
40	JOÃO BATISTA DA VEIGA	AUTOINSCRIÇÃO	SÃO RAIMUNDO NONATO	PESSOA FÍSICA



41	JOÃO MUNIZ DE SOUSA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
42	JOSÉ CLAUDIO PEREIRA BRUNO	AUTOINSCRIÇÃO	PARNAIBA	PESSOA FÍSICA
43	José Gualberto da Silva Neto	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
44	JOSÉ LUÍS DE SOUSA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
45	LUIS PEREIRA DA SILVA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI	SÃO JOÃO DO PIAUI	PESSOA FÍSICA
46	LUIS VENCESLAU DA COSTA E GENIVALDO FRANCISCO DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS	JAICÓS	GRUPO
47	LUIZ PEREIRA DA SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
48	MANOEL FRANCISCO DE LIMA	AUTOINSCRIÇÃO	FLORESTA DO PIAUI	PESSOA FÍSICA
49	MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA BARBOSA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
50	MARIA DALVA BARROS SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
51	MARIA DAS DORES DA SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
52	MARIA DOS REMÉDIOS SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
53	MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
54	MARIA FELIX SALDANHA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
55	MARIA FERREIRA DE SOUSA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
56	MARIA FRANCISCA PEREIRA FERREIRA	AUTOINSCRIÇÃO	QUEIMADA NOVA	PESSOA FÍSICA



57	MARIA IRACI DA COSTA	AUTOINSCRIÇÃO	ITAINOPOLIS	PESSOA FÍSICA
58	MARIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
59	MARIA REIS DA SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
60	ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILÍBRIO - OPEQ	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA JURÍDICA
61	PEDRO ALVES DE MELO	COMUNIDADE KOLPING DE PORTO	PORTO	PESSOA FÍSICA
62	PEDRO DIOLINO DA SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	SANTA CRUZ DO PIAUI	PESSOA FÍSICA
63	RAIMUNDO CLEMENTNO NETO	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
64	RAIMUNDO FERREIRA LIMA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
65	RAIMUNDO NONATO MUNIZ DE SOUSA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
66	RITA MARIA DA CONCEIÇÃO	AUTOINSCRIÇÃO	PAQUETÁ	PESSOA FÍSICA
67	ROSILVA ALVES DE SOUSA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
68	ROZELITA ALVES MAGALHÃES DE ALMEIDA	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
69	SERRATE MARIA DE SOUZA GONÇALVES	AUTOINSCRIÇÃO	PARNAIBA	PESSOA FÍSICA
70	VALDECIR BRAGA ARAUJO	AUTOINSCRIÇÃO	TERESINA	PESSOA FÍSICA
71	VALDENIR PEREIRA DA SILVA	AUTOINSCRIÇÃO	ANTONIO DE ALMEIDA	PESSOA FÍSICA
72	VALDINAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	AUTOINSCRIÇÃO	ESPERANTINA	PESSOA FÍSICA
73	WALDEMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA	AUTOINSCRIÇÃO	SÃO RAIMUNDO NONATO	PESSOA FÍSICA

Teresina - PI, 05 de dezembro de 2022

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
Secretário de Cultura

NELSON NERY COSTA
Presidente do CEC

Of. 164



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4033/2022/DG
 PROCESSO Nº 00071.025836/2019-00

INTERESSADOS:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
 RURAIS DA CABECEIRA DO SUCURI
 ASSUNTO: Regularização Fundiária Onerosa

DECISÃO**I – RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado por ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CABECEIRA DO SUCURI, pleiteando a regularização fundiária onerosa do imóvel rural denominado “FAZENDA AROEIRA DO CORRENTINHO”, com área total de 2.614,3358 ha (dois mil seiscentos e quatorze hectares, trinta e três ares e cinquenta e oito centiares), localizado no município de Bom Jesus-PI.

Devidamente instruído, o processo tramitou pelas Diretorias desta autarquia. No entanto, a Diretoria de Operações - DIOPE, em relatório de vistoria (id 4433321), **constatou a ausência de indícios de ocupação ou exploração na gleba pretendida pelo requerente.**

Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo indeferimento do pedido, haja vista o não preenchimento dos requisitos legais; a posição foi corroborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como bem explicado no Parecer/PJ (id 4717756), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, a aquisição da gleba, em sede de regularização fundiária, carece de requisitos imprescindíveis, conforme a **Lei Estadual nº 7.294/19**:

Art. 12. Para a regularização de ocupação exercida sobre terras de propriedade do Estado do Piauí, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado; II - praticar cultura efetiva; III - comprovar o exercício de ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores ocupantes de boa-fé a qualquer título, anteriores à 01 de outubro de 2014; IV

- não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI.

As definições de cultura efetiva, exploração direta e ocupação direta, para os fins desta Lei, constam do seu art. 3º, incisos I, III e V:

Art. 3º(...)

I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família; (...)

III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o

auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

(...)

V - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo de reserva legal na forma da Lei 12.651/2012;

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo indeferimento do pedido.

III – DECISÃO

Do exame dos autos, com arrimo nas razões expostas pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, depreende-se que a parte interessada não se enquadra nos requisitos legais para a aquisição da propriedade pela modalidade designada. Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária.

IV – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando imóvel irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Instaure-se processo administrativo de fiscalização de utilização indevida de imóvel público;**

2. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel, considerando a vedação lançada no art. 10 do Decreto Estadual nº 19.490 de 02 de março de 2021;**

3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a**



atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;

4. Seja oficiada a Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

Intime-se.

Publique-se no DOE.

JOSÉ OSMARALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 4490/2022/DG
PROCESSO Nº 00071.000105/2019-43
INTERESSADOS: Carlos Rone Saggin, Claudivan Fernando Passinato
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I –RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária onerosa formulado por **CLAUDIVAN FERNANDO PASSINATO**, já qualificados nos autos, referente ao imóvel rural denominado “Fazenda São P”, com área total de 1.053,2754 ha (mil e cinquenta e três hectares, vinte e sete ares e cinquenta e quatro centiares), localizado na Serra das Guaribas, município de Santa Filomena-PI.

O pleito foi indeferido através da Decisão de 08.08.2018 (fls.176; id 0002517), em face das razões expostas pelo Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI (Parecer de fls. 172/176; id 0002517). Destarte, foi determinado que o requerente fosse notificado da Decisão prolatada e que após o decurso do prazo procedimental, sem manifestação deste, o processo deveria ser arquivado, contudo, não consta nos autos informação de que a notificação foi realizada.

Ulteriormente, mesmo após o indeferimento do pedido, o processo voltou a tramitar pelos setores do INTERPI, sendo proferido Despacho pela Procuradoria Jurídica (id 0268798), posteriormente Despachos desta Diretoria Geral (ids 0268799 e 0685073), em ato contínuo a DIOPE anexou Relatório de Vistoria (id 0983809) e Parecer de Geoanálise do imóvel vindicado (id 1190087).

Por fim, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica, que exarou o Despacho PJ id 1576982, expondo as seguintes recomendações:

“O pedido em questão já se encontra indeferido pelo Diretor-Geral do INTERPI, conforme decisão de 08.08.2018(s.176), razão pela qual recomendo a declaração de nulidade, pelo Diretor-Geral, de todos os atos posteriores à referida decisão.

No mesmo sentido, considerando a complexa situação ocupacional da gleba estadual denominada “Serra das Guaribas”, matrícula nº 599, demonstrada nos mapas juntados nos autos

epigrafados, recomendo a abertura do respectivo Processo Demarcatório de área remanescente para apurar todas as ocupações incidentes no prédio rústico com vistas à regularização.

Recomendo, por fim, o sobrestamento de todos os pedidos de regularização de áreas inseridas nos limites da gleba “Serra das Guaribas e Serra do Ouro”.”

É o breve relatório.

II –FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o erro procedimental adotado no processo em comento, vale dizer, ausência de notificação do requerente acerca da Decisão de Indeferimento (fls.176; id 0002517), bem como a continuidade equivocada da tramitação do processo pelos setores supraditos, **torno nulo todos os atos posteriores à referida Decisão**, sob a égide da **Súmula nº 346** do Supremo Tribunal Federal determina que: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Já a **Súmula nº 473**, também editada pela corte suprema pátria, dispõe que: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se

originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Neste espeque, expostos os instrumentos jurídicos, é imperioso que o interessado seja notificado da Decisão exposta, em cumprimento ao devido processo legal, para tomar conhecimento e caso queira apresentar pedido de reconsideração no prazo legal, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

III –DECISÃO

Em face do exposto, acolho a recomendação da Procuradoria Jurídica e assim **DETERMINO**:

a) **A anulação de todos os atos praticados após a Decisão de 08.08.2018 (fls.176; id 0002517)**, com a devida notificação do interessado do teor desta juntamente com o Parecer da Procuradoria (fls. 172/176; id 0002517);

b) Que seja instaurado o respectivo **Processo Demarcatório Administrativo de Área Remanescente** com o objetivo de delimitar a área residual da gleba pública estadual inscrita na **matrícula nº 599**, com vistas à regularização.

c) Que todos os pedidos de regularização de áreas inseridas nos limites da gleba “Serra das Guaribas e Serra do Ouro” sejam **sobrestados**.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal. À Secretaria para cumprimento.

JOSÉ OSMARALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

Of. 133



SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria do Diário Oficial Eletrônico do Piauí

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ
MARIA REGINA SOUSA

SECRETARIA DE GOVERNO
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

SECRETARIA DA FAZENDA
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELLEN GERA DE BRITO MOURA

SECRETARIA DA SAÚDE
ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
RUBENS DA SILVA PEREIRA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PATRICIA VASCONCELOS LIMA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
REJANE TAVARES DA SILVA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL

SECRETARIA DAS CIDADES
GUSTAVO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DEUSVAL LACERDA DE MORAES

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
MARIA VILANI DA SILVA

SECRETARIA DO TURISMO
MARCELO RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS
 RENOVÁVEIS
FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
JONAS MOURA DE ARAÚJO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PLÍNIO CLERTON FILHO

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Whatsapp: (86) 99404-0121
www.diariooficial.pi.gov.br
e-mail: doe@doe.pi.gov.br • doe.pi@hotmail.com

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.

Preço da Linha - R\$ 3,50,00, para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf (rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (**pesquisável**);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (**pesquisável**);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (**pesquisável**).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr (Corel), .dot, .jpg, .png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF (**pesquisável**), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a Transparência